

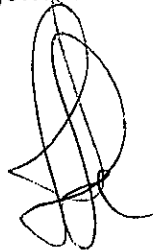


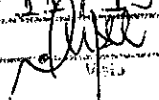
**Câmara Municipal de Pato Bragado**  
Estado do Paraná

**Dispensa de Licitação nº 057/2013**

**Processo nº 1134/2013**

**OBJETO:** O objeto da licitação é a contratação de instituição de ensino superior pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, vinculada direta ou indiretamente à instituição pública de ensino superior, para elaboração, aplicação e correção de provas no Concurso Público a ser realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para os Cargos de Provimento Efetivo de Contador (jornada de 20 horas), e Advogado (jornada de 20 horas).

J. B. S.  M.S.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
TCE-PR  
27/11/13  




# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## MEMORANDO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DE: Da Secretaria Administrativa de Câmara Municipal  
PARA: PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente: é necessário dar andamento ao processo de escolha de empresa para realizar o Concurso Público, para provimento dos Cargos de Provimento Efetivo de Contador e Advogado, ambos com jornada de 20 (vinte) horas.

Diante desta situação, informamos que o Presidente da Comissão permanente de licitação sugeriu realizar um processo licitatório de Dispensa, com amparo no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2013.

---

Alberto Mareco  
Assistente Administrativo



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Extrato da Dispensa de Licitação

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2013**

**OBJETO:** O objeto da licitação é a contratação de instituição de ensino superior pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, vinculada diretamente à instituição pública de ensino superior, para elaboração, aplicação e correção de provas no Concurso Público a ser realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para os Cargos de Provimento Efetivo de Contador (jornada de 20 horas), e Advogado (jornada de 20 horas).

**a – Empregos e Cargos de Provimento Efetivo:**

Emprego/Cargo	Carga Horária	Vagas	Tipo de Avaliação
Contador	20	1	Prova escrita de caráter eliminatório.
Advogado	20	1	Prova escrita de caráter eliminatório.

**FORNECEDOR/CEDENTE: DA CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE LONDRINA - FAUEL, CNPJ nº 03.061.086/0001-50, com sede na Avenida Higienópolis, 174, Sala 801 a 803, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.020-908, neste ato representado pela Diretora-Presidente, GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ, brasileira, portadora do RG nº 1.723.831-0 e inscrita no CPF sob o nº 313.047.709-82.**

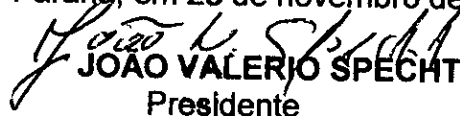
**RAZÕES DA ESCOLHA:** Atribui-se a dispensa pelo fato da fornecedora comprovar possuir profissionais gabaritados, experientes em suas áreas de atuação, principalmente para prestação dos serviços; que os seus profissionais possuem escolaridade em nível superior, em área compatível com os cargos a serem concursados, mediante apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior, devidamente registrados no Ministério da Educação ou equivalente e apresentação do Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; O profissional com nível superior está vinculado à adjudicada; o preço da contratação está compatível com os valores de mercado, praticados para os serviços previstos no objeto desta Dispensa de Licitação, encontrando-se em patamares justos e compatíveis, resultando inclusive na proposta de menor preço.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no inciso VIII do artigo 24 da lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas.

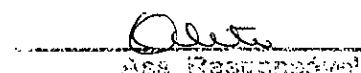
**DO PAGAMENTO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Publique-se.**

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2013.

  
**JOÃO VALERIO SPECHT**  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO JORNAL  
O Presente nº 3925  
DE 27/11/13 FLS. 39  
CADERNO editais

  
Ass. Responsável



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## REPUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2013

### PROCESSO N.º 1134/2013

**DA FINALIDADE E OBJETO:** O objeto da licitação é a contratação de instituição de ensino superior pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, vinculada diretamente à instituição pública de ensino superior, para elaboração, aplicação e correção de provas no Concurso Público a ser realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para os Cargos de Provimento Efetivo de Contador (jornada de 20 horas), e Advogado (jornada de 20 horas).

#### a – Empregos e Cargos de Provimento Efetivo:

Emprego/Cargo	Carga Horária	Vagas	Tipo de Avaliação
Contador	20	1	Prova escrita de caráter eliminatório.
Advogado	20	1	Prova escrita de caráter eliminatório.

**DA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.555/0001-02, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, representado pelo Presidente o Senhor **JOÃO VALERIO SPECHT**, brasileiro, portador do RG nº 2.169.615-3 e CPF nº 251.467.859-53, residente e domiciliado em Pato Bragado, Estado do Paraná.

**DA CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE LONDRINA - FAUEL**, CNPJ nº 03.061.086/0001-50, com sede na Avenida Higienópolis, 174, Sala 801 a 803, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.020-908, neste ato representado pela Diretora-Presidente, **GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ**, brasileira, portadora do RG nº 1.723.831-0 e inscrita no CPF sob o nº 313.047.709-82.

**DA JUSTIFICATIVA:** A instituição apresentou comprovação individual de que os profissionais indicados para a prestação dos serviços possuem escolaridade em nível superior, em área compatível com os cargos a serem concursados, mediante apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior, devidamente registrados no Ministério da Educação ou equivalente e apresentação do Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; O profissional com nível superior está vinculado à adjudicada.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

*Estado do Paraná*

**DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Informamos que existe dotação orçamentária suficiente para suprir as despesas com contratação da Empresa, que correrá à conta da seguinte dotação:

01.000 - Poder Legislativo

01.001 - Câmara Municipal

01.031.1000.2.001 - Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.46 – Serviços de Seleção e Treinamento – Pessoa Jurídica

**DO PRAZO/DATAS:** Durante o período de 01 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no inciso VIII do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2013.

GILBERTO MAEHLER

Presidente da Comissão de Licitação

ALBERTO MARECO

Membro da Comissão de Licitação

MARIANO SCHARNETZKI

Membro da Comissão de Licitação



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

### REPUBLICAÇÃO

Extrato da Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2013

PROCESSO N.º 1134/2013

**OBJETO:** O objeto da licitação é a contratação de instituição de ensino superior pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, vinculada diretamente à instituição pública de ensino superior, para elaboração, aplicação e correção de provas no Concurso Público a ser realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para os Cargos de Provimento Efetivo de Contador (jornada de 20 horas), e Advogado (jornada de 20 horas).

**a – Empregos e Cargos de Provimento Efetivo:**

Emprego/Cargo	Carga Horária	Vagas	Tipo de Avaliação
Contador	20	1	Prova escrita de caráter eliminatório.
Advogado	20	1	Prova escrita de caráter eliminatório.

**FORNECEDOR/CEDENTE: DA CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE LONDRINA - FAUEL, CNPJ nº 03.061.086/0001-50, com sede na Avenida Higienópolis, 174, Sala 801 a 803, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.020-908, neste ato representado pela Diretora-Presidente, GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ, brasileira, portadora do RG nº 1.723.831-0 e inscrita no CPF sob o nº 313.047.709-82.**

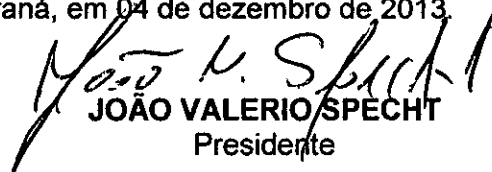
**RAZÕES DA ESCOLHA:** Atribui-se a dispensa pelo fato da fornecedora comprovar possuir profissionais gabaritados, experientes em suas áreas de atuação, principalmente para prestação dos serviços; que os seus profissionais possuem escolaridade em nível superior, em área compatível com os cargos a serem concursados, mediante apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior, devidamente registrados no Ministério da Educação ou equivalente e apresentação do Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; O profissional com nível superior está vinculado à adjudicada; o preço da contratação está compatível com os valores de mercado, praticados para os serviços previstos no objeto desta Dispensa de Licitação, encontrando-se em patamares justos e compatíveis, resultando inclusive na proposta de menor preço.


**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no inciso VIII do artigo 24 da lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas.

**DO PAGAMENTO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Publique-se.**

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2013.

  
JOÃO VALERIO/SPECHT  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 3934  
DE 05/12/13 FLS. 43  
CADERNO editais  
  
Ass. Responsável

# CORTA-SE GRAMA

(45) 9849-2790

Especializada em manutenções de grandes áreas de gramado.

**CONSÓRCIO CONTEMPLADO,** vendo, p/ automóvel, crédito R\$ 49.600,00, entrada R\$ 18.000,00, assume 68 parcelas de R\$ 820,00. Tr. (45) 3254-5050 ou 9999-4847 na CredCerto.

**CONSÓRCIO CONTEMPLADO,** vendo, p/ imóvel, crédito R\$ 100.000,00, entrada R\$ 36.500,00, assume 79 parcelas de R\$ 1.160,00. Tr. (45) 3254-5050 ou 9999-4847 na CredCerto.

**CONSÓRCIO NOVO,** vendo, p/ imóvel, crédito R\$ 180.000,00, assume 150 parcelas, 1ª a 4ª de R\$ 2.011,53, demais parcelas de R\$ 1.561,53. Tr. (45) 3254-5050 ou 9999-4847 na CredCerto.

**CONSÓRCIO NOVO,** vendo, p/ moto, crédito R\$ 9.000,00, assume 70 parcelas, 1ª a 4ª de R\$ 182,22, demais parcelas de R\$ 159,72. Tr. (45) 3254-5050 ou 9999-4847 na CredCerto.

**CONSÓRCIO NOVO,** vendo, sem taxa de adesão, crédito R\$ 200.000,00, prazo 133 meses, parcelas a partir da 5ª de R\$ 2.076,27. Tr. (45) 9842-5000 c/ Tânia ou 3254-5000 na Certo Imóveis.

## DEDETIZADORA E AUTO FOSSA RONDON

- Detetização
- Aspiração de Fumo
- Limpeza de Caixa de Gordura
- Vedação para Moçacos
- Corte de Grama
- Descalzação
- Limpeza de caixa de Água

(45) 3284-2116  
(45) 9983-1136

Rua Genot Reuter, 665  
Parque Industrial II

**MÁQUINA DE SORVETE,** vendo, italiano, usada, ótimo estado, c/ garantia, R\$ 12.000,00, pode ser parcelado. Tr. (45) 9904-4099 com Jandir.

**MESA,** vendo, p/ escritório, Teka, 1,20m, nova, escrivaninha c/ 2 gavetas, cor marfim, R\$ 490,00. Tr. (45) 3254-0888 com Veruska.

**MESA,** vendo, p/ escritório, Teka, 1,20m, nova, escrivaninha c/ base de aço, cor marfim, R\$ 390,00. Tr. (45) 3254-0888 com Veruska.

**NOTEBOOK,** vendo, Acer, aspire v5, tela 15.6", i5, 1.8, 3ª geração, 6gb memória ram, hd 500gb, windows 8 original, em português, valor a combinar. Tr. (45) 8949-4313.

**OFERTA DE TRABALHO** p/ auxiliar p/ montagem de fachadas, interessados. Tr. (45) 9978-9064.

**OFERTA DE TRABALHO** p/ eletricitista e técnico em ar. cond., p/ automóvel, c/ experiência, e menor aprendiz, interessados. Tr. (45) 3254-1122.

**OFERTA DE TRABALHO** p/ mecânico, interessados. Tr. (45) 9904-4099 com Jandir.

**OFERTA DE TRABALHO** p/ mecânico, linha pesada, e serviços gerais, sexo masculino, interessados. Tr. (45) 9902-9894.

**OFERTA DE TRABALHO** p/ técnico de refrigeração, interessados. Tr. (45) 9904-4099 com Jandir.

**OFERTA DE TRABALHO** p/ vendedor interno, interessados. Tr. (45) 9904-4099 com Jandir.

**PONTO DE XEROX,** vendo, em faculdade, todo equipado, valor a combinar. Tr. (45) 9938-2026.

## AUDITORIA AMBIENTAL COMPULSÓRIA

Ecobat Reciclagem Ltda torna pública que realizou uma Auditoria Ambiental Compulsória para a atividade de produção de metais não ferrosos em formas primárias de chumbo, localizada no município de Mercedes, Estado do Paraná. O relatório de auditoria a ser entregue ao IAP poderá ser consultado na sede da empresa lote rural 138-C s/n, a partir do dia 16/12/2013, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 09h00min, pelo período de 30 dias.



**Câmara Municipal de Pato Bragado**  
Estado do Paraná

**REPUBLIÇÃO**  
Extrato de Dispensa de Licitação  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0672013  
PROCESSO N.º 11342013

**OBJETO:** O objeto de licitação é a contratação de instituição de ensino superior pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, vinculada diretamente à instituição pública de ensino superior, para elaboração, aplicação e correção de provas no Concurso Público a ser realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para os Cargos de Provedor Efetivo de Contador (jornada de 20 horas), e Advogado (jornada de 20 horas).

a - Empregos e Cargos de Provedor Efetivo:

Emprego/Cargo	Carga Horária	Vagas	Tipo de Avaliação
Contador	20	1	Prova escrita de caráter eliminatório.
Advogado	20	1	Prova escrita de caráter eliminatório.

**FORNECEDOR/CEDENTE:** DA CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE LONDRIANA - FAUEL, CNPJ nº 00.061.086/0001-50, com sede na Avenida Higienópolis, 174, Sala 801 e 803, Londrina, Estado do Paraná, CEP 59.020-908, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, GRACIA MARIA SMOLES LUZ, brasileira, portadora do RG nº 1.723.831-0 e inscrita no CPF sob o nº 313.047.708-82.

**RAZÕES DA ESCOLHA:** Atendeu as dispensas pelo fato de fornecedora comprovar possuir profissionais habilitados, experientes em suas áreas de atuação, principalmente para prestação dos serviços, que os seus profissionais possuem escolaridade em nível superior, em área correlata com os cargos a serem concursados, mediante apresentação de cópias (versos e aversos) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior, devidamente registrados no Conselho de Educação ou equivalente e apresentação do Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. O profissional com nível superior está vinculado à atividade, o prazo de contrato está compatível com os valores de mercado, praticados para os serviços previstos no objeto desta Dispensa de Licitação, encontrando-se em conformidade com o Edital, resultando inclusive na proposta de menor preço.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no inciso VI) do artigo 34 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas.

**DO PAGAMENTO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
Público-es.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2013.

*João V. Specht*



**Câmara Municipal de Pato Bragado**  
Estado do Paraná

**EXTRATO DE ATO-ME**  
ATO-ME nº 004, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Concurso Público para os Cargos de Provedor Efetivo de Advogado e Contador.

Integra no diário oficial do Município: [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br)  
Pato Bragado, 03 de dezembro de 2013.

*João V. Specht*  
Presidente

## SÚMULA DE EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP Licença de Operação N°20254 para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Valdir Inácio Kroth

Atividade: Suinocultura, sistema de terminação para 900 animais.

Endereço: Lote rural nº39-C, linha Flor de Maio, distrito de Iguiporã.

Município: Marechal Cândido Rondon, Paraná.

Validade: 21/11/2017

## **PARECER JURÍDICO**

Em atendimento a solicitação de Sua Excelência, o Presidente do Legislativo Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, encaminhada através do ofício 184/2013, recebido em 25 de novembro de 2013, o advogado, que esta subscreve, passa a exarar seu parecer acerca do solicitado.

Objetiva o Senhor Presidente do Legislativo, opinião jurídica acerca da melhor forma de contratação de empresa ou entidade para organizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado a contratação de **ADVOGADO** e **CONTADOR** para atender as necessidades da Câmara.

Juntamente com o ofício que foi endereçado ao escritório, o Legislativo Bragadense, anexou 03 (três) propostas, a primeira originária da FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, que apresenta um preço global para a realização do concurso de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a participação de até 100 (cem) candidatos e R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato excedente, sendo que, sugere um valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para a taxa de inscrição, a qual, segundo sua proposta reverteria integralmente ao Município de Pato Bragado.

A segunda proposta vem subscrita pelo Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E



TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI, que apresenta um preço global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e não faz qualquer menção a taxa de inscrição e nem limita o número de candidatos.

A terceira proposta foi apresentada com o Ofício 036/2013 da COORDENADORIA GERAL DE CONCURSO E PROCESSOS SELETIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE – e, apresentando um preço global de R\$ 34.796,00 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais) para um total entre 001 até 500 candidatos, acrescenta um adicional de R\$ 10,00 (dez reais) por candidato se ultrapassar o limite de 500 e nada fala sobre a taxa administrativa a ser cobrada.

Antes de qualquer argumento, de suma importância se avaliar a natureza jurídica de cada uma das entidades que apresentou orçamento:

[www.fauel.org.br/](http://www.fauel.org.br/)

Google | Site Oficial do Tribunal... | Projudi - Processo Elet... | Atelier Sívio Carvalho... | Nova guia | Sabores e vinhos do... | Pensamentos Gritante...

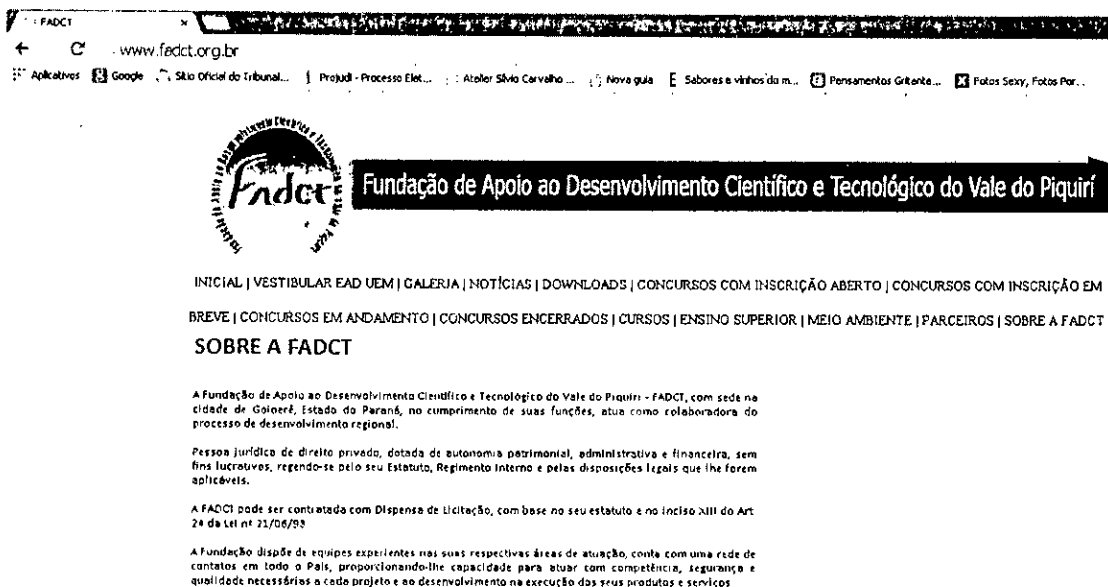
## INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

### QUEM SOMOS



A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, é uma entidade de direito privado, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída por iniciativa de um grupo de professores e funcionários da Universidade Estadual de Londrina. A FAUEL mantém sua sede administrativa na Avenida Higienópolis no centro da cidade de Londrina. Foi criada em 26/03/1999, e apesar de se tratar de uma entidade jovem, pode-se constatar que o conceito da FAUEL, como parceira da Universidade vem se consolidando de forma expressiva.

Já com relação à segunda entidade que apresentou proposta, eis sua natureza jurídica:



The screenshot shows the website for Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri (FADCT). The page includes a navigation menu with links such as 'INICIAL', 'VESTIBULAR EAD UEM', 'GALERIA', 'NOTÍCIAS', 'DOWNLOADS', 'CONCURSOS COM INSCRIÇÃO ABERTO', 'CONCURSOS COM INSCRIÇÃO EM BREVE', 'CONCURSOS EM ANDAMENTO', 'CONCURSOS ENCERRADOS', 'CURSOS', 'ENSINO SUPERIOR', 'MEIO AMBIENTE', 'PARCEIROS', and 'SOBRE A FADCT'. Below the menu, there is a section titled 'SOBRE A FADCT' with the following text:

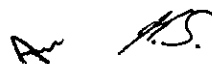
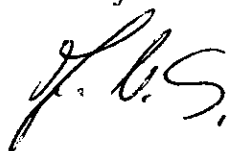
A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, no cumprimento de suas funções, atua como colaboradora do processo de desenvolvimento regional.

Pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, regendo-se pelo seu Estatuto, Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

A FADCT pode ser contratada com Dispensa de Licitação, com base no seu estatuto e no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 13/06/99.

A Fundação dispõe de equipes experientes nas suas respectivas áreas de atuação, conta com uma rede de contatos em todo o País, proporcionando-lhe capacidade para atuar com competência, segurança e qualidade necessárias a cada projeto e ao desenvolvimento na execução dos seus produtos e serviços.

E, finalmente, quanto a terceira proponente, eis sua natureza jurídica:



The screenshot shows the website for COGEPS (Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos) at UNIOESTE. The page is titled "COGEPS" and includes a navigation menu with options like "Apresentação", "Equipe", "Contato", and "Banca de Redação". The main content area is titled "COGEPS Apresentação" and describes the unit's role in coordinating and executing various selection processes. A list of activities includes: a) public and simplified selection processes; b) the general vestibular exam; c) selection of candidates for residency programs; d) the PROVOU program; e) selection of teachers for the exam bank; and f) exams and programs for external selection processes. The "Estrutura" section states that COGEPS is led by a General Coordinator and supported by an Assistant, with specific commissions for each event and technical-administrative staff. It also mentions a Pedagogical Council and an Executive Team for support.

Importante o estudo sistematizado das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, bem como a declaração de utilidade pública, em face de relevância de seu conteúdo jurídico-político e social-econômico.

Assim, o Professor ERIBERTO FRANCISO MARIN, na Revista da Faculdade de Direito UFG, em artigo escrito há algum tempo, se posiciona:

E. F. M. S.

A proliferação, em todos os setores da vida moderna, das entidades privadas criadas com um fim público de prestação de serviços úteis à coletividade acentua o interesse e a necessidade de maiores aprofundamentos. No mesmo sentido, a declaração de utilidade pública, matéria realmente complexa e com variadas e importantes implicações sobre as

U.S.

10

relações jurídicas, sempre está a necessitar de uma devida atenção.

Verifica-se, em um primeiro momento, que as pessoas jurídicas de direito privado que compõem o universo "sem fim lucrativo", no Brasil, são as associações e fundações. O Código Civil indica como pessoas jurídicas de direito privado as sociedades civis, as associações, as fundações e as sociedades empresariais. De acordo com a finalidade econômica ou não, são estas classificadas como de escopo lucrativo - as sociedades civis e comerciais - e não lucrativo - as associações e fundações.

Em seguida, percebe-se que as associações (às vezes, denominadas de sociedades) e fundações que visam às finalidades assistenciais, educacionais, culturais, filantrópicas, de pesquisa científica, etc; quando desempenhadas de forma perene e desinteressadas, têm um fim público ou de utilidade pública. São, portanto, espontâneas colaboradoras do Estado.

Dai decorre que a expressão "utilidade pública" está a designar também o conjunto de condições pelo qual os poderes públicos reconhecem a uma entidade privada, cujas atividades prestadas às tomam de interesse público. Estas atividades devem ser prestadas da mesma forma e condições que o Estado as prestaria. Em razão disso, surge a intenção de reconhecer tais entidades como de utilidade pública, através de uma expressa manifestação estatal.

Ademais, o título de utilidade pública pode ser concedido a qualquer entidade privada que atenda os requisitos da lei. É a declaração de um status. A avaliação e fiscalização do

N.S.

M.N.S.

A.N.

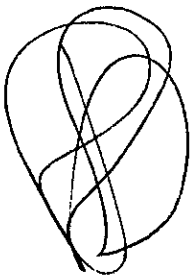
12

atendimento e cumprimento dos requisitos devem permear-se pela seriedade e rigor. Apesar de título honorífico, há vantagens e favores dele decorrentes, porém estritamente ao permitido nas normas respectivas.

Deste modo, o título de utilidade pública as credencia a pleitear auxílios, benefícios ou favores junto aos poderes públicos e entre os particulares (pessoas físicas e jurídicas), sem o qual muitas delas não teriam condições de sobrevivência.


Desta forma, as entidades de utilidade pública podem ser definidas como as pessoas jurídicas de direito privado criadas ou instituídas por particulares, nos termos da lei, para o desempenho perene, efetivo e desinteressado de atividades de interesse público, em vista do bem-estar social, de necessidade e proveito de uma comunidade ou de toda coletividade, passíveis de serem reconhecidas pelos poderes públicos (na esfera federal, estadual e municipal) como espontâneas colaboradoras do Estado.

As três proponentes estão enquadradas no disposto do Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº. 8.883/1994:



Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha



13

---

inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

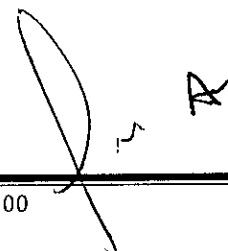
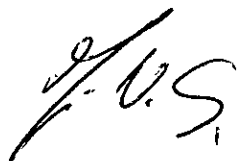
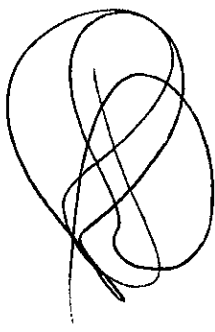
Neste diapasão, não nos apercebemos de qualquer óbice a reconhecer as finalidades previstas pelo inciso XIII do Artigo 24 da Lei de Licitações.

Seguindo o raciocínio, J.U JACOBY FERNANDES em sua obra – CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO – 9ª Edição – Editora Fórum 2013 – página 415, o recomendado para a área de concurso público a ser realizado por órgão da administração pública é a dispensa ou a inexigibilidade, eis que inicia seu comentário fazendo um questionamento, qual seja:

**Como escolher o prestador de serviço tão complexo e especializado?**

E, continua:

A complexidade do serviço, em extensão e infraestrutura, somada a fatores como segurança de informação – evidenciam a necessidade de restringir a competição a empresas e instituições com experiência exitosa anterior. O mais recomendável é que a administração contrate por dispensa ou inexigibilidade instituição para o desenvolvimento do projeto básico do concurso.



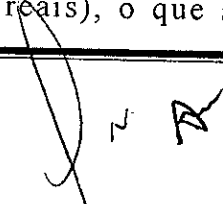
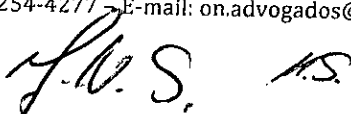
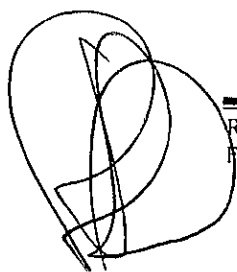
Por outro lado, segundo o informado e pesquisado na internet, as três proponentes apresentam reputação ético-profissional e notória especialização na área de concursos.

E, dentro dessa sistemática, agregado a pesquisa do preço de mercado, temos como satisfeito o determinado pela Súmula 250 do Tribunal de Contas da União.

Na linha de menor preço, temos como inquestionável que a contratação deve ser efetuada com a FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, eis que, tal instituição - fundação - além de sua reputação ética profissional e notória especialização - trouxe o menor preço - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 100 (cem) candidatos e mais uma sobre taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato excedente.

Além disso, na proposta da FAUEL, se sugere um valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para a taxa de inscrição e, fica claro que o valor obtido pela inscrição deverá ser revertido em favor do órgão contratante, no caso, o Município de Pato Bragado, devendo apenas ser corrigido na proposta, o órgão a quem deve ser revertido o valor da inscrição, pois, consta como o Legislativo, quando tal valor deve ser direcionado ao Executivo.

Nesta análise, considerando que se no concurso se inscreverem 40 candidatos e for cobrada uma taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais), o município só estará pagando para a realizadora do concurso um total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), o que satisfaz,



inclusive, o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que não é o caso aqui, mas, serve como argumento de pesquisa e sustentação de legalidade no procedimento.

Dessa forma, opino que a contratação da FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA atende aos objetivos do Poder Público Municipal de Pato Bragado para a realização de concurso público de provas e títulos para os cargos de ADVOGADO e CONTADOR em consonância com a RESOLUÇÃO 079/2013 do Legislativo de Pato Bragado, que vai se utilizar dos aprovados, em razão do já exposto e do menor preço.

Acrescento, apenas, dois pontos fundamentais:

Recomenda-se que o preço da taxa da inscrição seja módico, eis que tal situação vem sendo defendida por vários autores.

A FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, caso contratada, deverá, antes de fechamento do contrato, apresentar ao LEGISLATIVO DE PATO BRAGADO, o Projeto Básico do Concurso e retificar na sua proposta a devolução ao Legislativo da taxa de inscrição, pois tal deve ser feito ao Executivo.

Diante do ora exposto, temos como legítima a atuação do PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, em especial o Poder Legislativo, quando determina a dispensa licitatória para a contratação de entidade a lhe organizar o CONCURSO

*A. N. S. 115*

*[Handwritten signature]*

36



PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS para a contratação dos cargos de  
ADVOGADO e CONTADOR.

Eis recente decisão:

97005271 - APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.  
CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 24,  
XIII, DA LEI Nº 8.666/93. ALEGAÇÕES DE FRAUDE NO  
CERTAME. AUSÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA  
MANTIDA. 1. Para a aplicação do art. 24, XIII, da Lei n.º  
8.666/93 deve ser comprovada especificamente a estrita  
compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado  
e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação  
ético-profissional, além de demonstrar que essa possui  
estrutura suficiente à prestação do serviço. 2. A questão  
referente ao curto tempo de existência da fundação não pode  
ser considerada apta a anular o certame, porquanto a Lei não  
traz esse fator como causa de restrição à liberdade do gestor  
público, dentro dos critérios de discricionariedade, deixar de  
contratar com entidade recentemente fundada. 3. Sentença  
mantida. (TJRR; AC 0010.10.908085-2; Câmara Única; Rel.  
Juiz Conv. Erick Linhares; DJERR 28/05/2013; Pág. 38) -

---

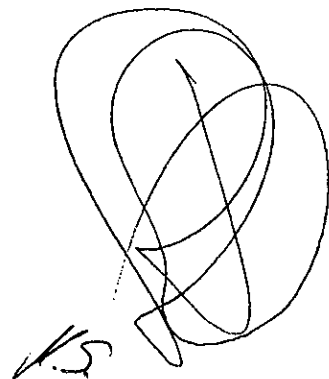
Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009.

Esse é o nosso posicionamento, salvo segunda opinião diferenciada que venha a combater o aqui sustentado.

É o que entendemos necessário esclarecer.

Pato Bragado, 25 de novembro de 2013.

OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL  
ADVOGADO – OAB PR 11.563





## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

*Estado do Paraná*

### **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2013**

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 007, de 06 de março de 2013, com a finalidade de contratação de instituição de ensino superior pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, vinculada diretamente à instituição pública de ensino superior, para elaboração, aplicação e correção de provas no Concurso Público a ser realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para os Cargos de Provimento Efetivo de Contador (jornada de 20 horas), e Advogado (jornada de 20 horas). Foram encaminhadas 03 (três) solicitação de Orçamento para a realização do Concurso Público para às seguintes Instituições: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científica e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT., A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Universidade Estadual de Londrina - FAUEL., e, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Todas as instituições apresentaram os orçamentos solicitados, contendo as certidões negativas. A Comissão verificou que todas as instituições apresentaram documentos regulares, ficando, portanto habilitadas para participar do processo. Analisada as propostas, constatou-se que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Universidade Estadual de Londrina - FAUEL., apresentou a melhor proposta, no que diz respeito ao menor preço, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científica e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT., apresentou a proposta no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, no valor de R\$ 34.796,00 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais). A Comissão opina pela regularidade do Processo Licitatório – Modalidade de Dispensa de Licitação 057, conforme o Parecer Jurídico, emitido pelo Doutor Oscar

*AS*



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

*Estado do Paraná*

Estanislau Nasihgil. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada. Pato Bragado, quatro de dezembro de dois mil e três.x.x.x.x.x.x.x.x.x

**Gilberto Maehler**

Presidente

**Alberto Mareco**

Membro

**Mariano Scharnetzki**

Membro



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 057/2013.**

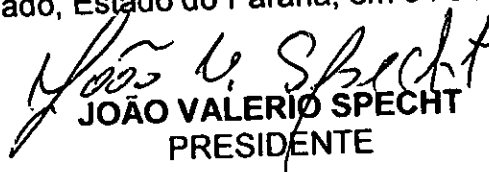
**PROCESSO Nº 1134/2013**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a contratação de instituição de ensino superior pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, vinculada diretamente à instituição pública de ensino superior, para elaboração, aplicação e correção de provas nos Concurso Público a ser realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para os Cargos de Provedor Efetivo de Contador, jornada de 20 (vinte) horas, e Advogado, jornada de 20 (vinte) horas.

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no inciso VIII do artigo 24 da lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a estipuladas em contrato, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas, de acordo com o parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que compõem o seu processo.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2013.

  
JOÃO VALÉRIO SPECHT  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 3731

DE 05/12/13 FLS. 43

DIÁRIO EDITOR



Ass. Responsável

45)9983-1136

Rua Gernot Reuter, 665  
Parque Industrial II  
Marechal Cândido Rondon - PR

FILHOTES, vendo, Shih-tzu, vacinados, desverminados, valor a combinar. Tr. (45) 9985-3400 ou 3254-3025 com Neill.

FILHOTES, vendo, Yorkshire, machos, vacinados, R\$ 450,00. Tr. (45) 9800-0604 com Luis Carlos.

FREEZER, vendo, 2, expositores, valor a combinar. Tr. (45) 9969-4648 com Antonio.

LAVA SOFÁ, lavagem a seco, lava, esteriliza e perfuma, cama box, cobertores, edredons, tapetes, estofados de veículos, cortinas e persianas, interessados. Tr. (45) 9934-8875 ou 9105-2280.

LOJA DE CALÇADOS, vendo, completa, informatizada, funcionando, em MCR, valor a combinar. Tr. (45) 9971-0444.

MÁQUINA DE LAVAR, vendo, usada, 8kg, Eletrolux, valor a combinar. Tr. (45) 9972-8882.

PONTO DE XEROX, vendo, em faculdade, todo equipado, valor a combinar. Tr. (45) 9938-2026.

PROCURO pessoa p/ serviços gerais ou servente de pedreiro, interessados. Tr. (45) 9913-1604.

QUIOSQUE, vendo, de lata, 3x4, bem conservado, R\$ 1.800,00. Tr. (45) 9945-0004.

TELEVISOR, vendo, Phico, 29", convencional, usado, R\$ 320,00. Tr. (45) 9990-2812 com Francisco.

TELEVISORES, vendo, 14", 20" e 29", valor a combinar. Tratar (45) 9944-4415.

TIJOLOS, vendo, 17.000 unidades, tamanho 9x14x19, p/ retirar no local, R\$ 320,00 o milheiro. Tr. (45) 9909-8313.

VENDO, cama e colchão, valor a combinar. Tr. (45) 9933-6352.

VIOLÃO, vendo, novo, Giannini gntx, elétrico, cordas nylon, c/ pequeno detalhe preto a natural, R\$ 290,00, preço de ocasião. Tr. (45) 3254-0888 com Veruska.

Públicas-ss.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2013.

João V. Specht  
JOÃO VALÉRIO SPECHT  
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 169/2013

Concursa programa funcional no servidor público de provimento efetivo Michel Reale Martins, ocupante de Cargo de Analista de Informática, nos termos da Lei Municipal nº 4.574, de 27 de junho de 2013.

Documento em íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico - endereço: www.acer.pr.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de dezembro de 2013.

ILARIO ROBERTO NETTER  
Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado  
Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 057/2013.

PROCESSO Nº 1134/2013

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a contratação de instituição de ensino superior pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, vinculada diretamente à instituição pública de ensino superior, para elaboração, aplicação e correção de provas nos Conursos Públicos a ser realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para os Cargos de Provimento Efetivo de Contador, Jornada de 20 (vinte) horas, e Advogado, jornada de 20 (vinte) horas.

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso VIII do artigo 24 da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições e estipuladas em contrato, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas, de acordo com o parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que compõem o seu processo.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2013.

João V. Specht  
JOÃO VALÉRIO SPECHT  
PRESIDENTE

# Cicles Motos Griep

Oficina multimarcas

VENDAS E  
CONSERTO DE  
MOTOS E  
BICICLETAS

Buscamos e entregamos sua moto sem custo adicional

REPRESENTANTE AUTORIZADO DE BICICLETAS ELÉTRICAS DE DIVERSAS MARCAS

45.3284-1162 Av. Maripá, 2271  
M. C. Rondon - PR

ESPECIALIZADA EM APARELHOS PARA ACADEMIAS DE GINASTICA

## AGRONEGÓCIO



BEZERROS, vendo, Nelore, desmames, machos e fêmeas, puro de origem, valor a combinar. Tr. (45) 3284-7788 ou 9958-6566 com Jair.

NOVILHAS, vendo, 18, Nelore, c/ 15 meses, puro de origem, valor a combinar. Tr. (45) 3284-7788 ou 9958-6566 com Jair.

RETROSCAVADEIRA, vendo, ano 87, Case 580H, valor a combinar, à vista ou assume parcelas. Tr. (45) 9989-9004.

SUBCULTURA, vendo, 5,4 alq., c/ 2 chiqueiros, novos, 9x110, p/ 1.300 suínos, poço artesiano, Linha Aroio Guapu, Mercedes, valor a combinar. Tratar (45) 9969-6919 ou 3254-0982 com Valdir, JF Investimentos, www.valdirmoveis.net.br.

VACA, compr, Jersey pura ou cruzada c/ Holandesa, valor a combinar. Tr. (45) 9108-7840.

## CARTÃO DE CLASSIFICADO PROMOCIONAL PARA ASSINANTES R\$ 2,00

Este cartão é válido somente para a edição do dia 06/12/2013

Marcar com X: Compro  Troco  Preciso para alugar   
Vendo  Ofereço para alugar

Produto: \_\_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_\_

Novo/usado/ano: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

Tratar com: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Remetente: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Obs.: Não nos responsabilizamos pela publicação de cartões rasurados e por informações incorretas. Entregue este cartão na recepção do Jornal O Presente entre 08 e 12 horas do dia 05/12/2013.

Recorte na linha pontilhada

DECRETO Nº 3.155/2013

SÚMULA: Instauração do Grupo Gestor Municipal do Programa BPC (Benefício de Prestação Continuada) na Escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, Considerando a Portaria Normativa Interministerial Nº 18 de 24 de abril de 2007 que criou o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS,

D I C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Municipal do Programa BPC (Benefício de Prestação Continuada) na Escola, que terá como atribuição a aceitação, atendimento e Monitoramento do acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para comporem o Grupo Gestor Municipal do Programa BPC (Benefício de Prestação Continuada) na Escola.

V) REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: Vera Lúcia Lorenzatto

SUPLENTE: Eli Farias e Johann Volkweil

VII) REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Joseana Aparecida Vitz Ludwig

SUPLENTE: Rafaela Melo Dumasceno Couto

VIII) REPRESENTANTES DA SAÚDE:

TITULAR: Andressa Gierz

SUPLENTE: Keila Ferber

Art. 3º Fica designada como Coordenadora do Grupo Gestor a Secretária de Assistência Social, Senhora Joseana Aparecida Vitz Ludwig.

Art. 4º Fica designada como Coordenadora de Equipe Técnica para aplicação do questionário a Assistência Social Rafaela Melo Dumasceno Couto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 05 de Dezembro de 2013.

Prêmio de Mérito  
Município de Nova Santa Rosa

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2013.

João Valério Specht  
Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado  
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2013  
MODALIDADE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 057/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado-Pr

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, inscrita no CNPJ sob nº. 03.061.068/0001-60, localizada na Av. Higienópolis, nº 174 - 8º Andar, Centro, na cidade de Londrina, CEP: 86.020-606, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, Graça Maria Simões Luz, inscrita no CPF/MF sob nº 313.047.708-82 e RG. nº 1.723.831-0 - SSP-SP, residente na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

OBJETO: Execução, pela Contratada, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos de Contador e Advogado, do Grupo Ocupacional Técnico e Profissional da Câmara Municipal de Pato Bragado, Resolução nº 079, de 01 de outubro de 2013.

Valor do contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deste instrumento, a ser pago à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo 30% do valor quando da homologação das inscrições, 40% quando da aplicação das provas objetivas e 30% quando da homologação final do Concurso Público.

PRAZO DO CONTRATO: A Contratada cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a Legislação Municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público, ou até que restem resolvidas todas as questões pertinentes à realização do Concurso Público em referência.

Gabinete do Presidente, 05 de dezembro de 2013.

João Valério Specht  
Presidente



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 057/2013

ESPECIE: Prêmio Terceiro Aditivo ao Contrato nº 221/2013, firmado em 06/07/2013.  
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.  
CONTRATADA: DURLAN DA SILVA & CIA.  
DA ALTERAÇÃO: Prolongação do prazo de execução e vigência por 90 dias.  
DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 20/09/2013 - Moacir Luiz Froehlich, Prefeito e DURLAN DA SILVA & CIA.

\* Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br



NOVA SANTA ROSA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável no município.  
A COPEL executa este serviço em cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Cortes de Energia Elétrica, sem ônus para o Município.  
A COPEL efetuou o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acordo mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de Iluminação Pública do Município.  
O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Santa Rosa, 02 de dezembro de 2013.

Prêmio de Mérito  
Município de Nova Santa Rosa



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PREÇO PRESENCIAL Nº 056/2013

ESPECIE: Prêmio Terceiro Aditivo do Ato de Registro de Preços nº 224/2013, firmado em 15/07/2013.  
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR  
CONTRATADA: CLAUDEMAR ROGERIO WIEDERKEHR  
DA ALTERAÇÃO: Anulação de Objeto.  
DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 29 de novembro de 2013 - Moacir Luiz Froehlich, Prefeito e CLAUDEMAR ROGERIO WIEDERKEHR.

\* Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br

CISPAP, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congressos.  
IV - realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;  
V - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades em proveito e em nome dos municípios consorciados, seja no âmbito da Administração Direta ou Indireta;  
VI - aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.  
Art. 6º. A relação jurídica entre o Município de Mercedes e o CISPAP será regida pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.  
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete de Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2013.

Cleci M. Rambo Loff  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 800 - Fone/Fax: (41) 3257-1268 - CEP 85968-000 - Entre Rios do Oeste - PR

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO CONTRATO: 69/2013

TIPO DO CONTRATO: EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO LICITATÓRIO: LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, CNPJ/MF Nº 95.719.449/0001-10

CONTRATO: D & D PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 13.561.077/0001-82

OBJETO: EXECUÇÃO DE 29.220,20 M2 DE RECAPEAMENTO EM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES, COM SERVIÇOS DE DESMATAMENTO DE PISTA, DRENAGEM (TRAVESSIAS DE TUBULAÇÃO), LIMPEZA E LAVAGEM DE PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAMENTO COM CBUQ, REVESTIMENTO COM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PLACA DE OBRA, A SER REALIZADO NA LINHA VOLTA GAÚCHA, INCLUÍDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS  
VALORES: R\$ 848.712,22 (DITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS E VINTE DOIS CENTAVOS)

PRAZO MÁXIMO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS: 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPREITADA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO 10º (DÉCIMO) DIA DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPREITADA

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 400 (QUATROCENTOS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPREITADA

PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE-PR, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO Nº 200/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 1º - Fica aberto junto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.688,51.

JONES NEURI HEIDEN  
Prefeito Municipal

\* Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no site: www.entrieriosdoeste.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2013**  
**MODALIDADE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 057/2013**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado-Pr**

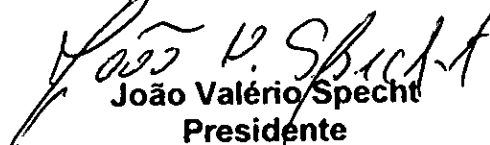
**CONTRATADA:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - **FAUEL**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.061.086/0001-50, localizada na Av. Higienópolis, nº 174 – 8º Andar, Centro, na cidade de Londrina, CEP: 86.020-908, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, Graça Maria Simões Luz, inscrita no CPF/MF sob nº 313.047.709-82 e RG. nº 1.723.831-0 - SSP-SP, residente na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**OBJETO:** Execução, pela **Contratada**, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos de Contador e Advogado, do Grupo Ocupacional Técnico e Profissional da Câmara Municipal de Pato Bragado, Resolução nº 079, de 01 de outubro de 2013:

**Valor do contrato:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deste instrumento, a ser pago à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo 30% do valor quando da homologação das inscrições, 40% quando da aplicação das provas objetivas e 30% quando da homologação final do Concurso Público.

**PRAZO DO CONTRATO:** A **Contratada** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a Legislação Municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público, ou até que restem resolvidas todas as questões pertinentes à realização do Concurso Público em referência.

Gabinete do Presidente, 05 de dezembro de 2013.

  
João Valério Specht  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O PRESENTE Nº 3732  
DE 06/12/13 FLS. 43  
CADERNO EDITAIS

Am  
Ass. Responsável





# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CONTRATO Nº 317/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – ESTADO DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Processo nº 1134/2013 – Dispensa de Licitação por Justificativa

### Das Partes

1. – a **Câmara Municipal de Pato Bragado**, Estado do Paraná, com Sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 95.719.555/001-02, representado neste ato pelo Senhor **JOÃO VALÉRIO SPECHT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF sob nº 251.467.859-53, portador do RG nº 2.169.615-3 – SSP/PR, denominado **Contratante**.

2. - E a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade estadual de Londrina - **FAUEL**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.061.086/0001-50, localizada na Av. Higienópolis, nº 174 – 8º Andar, Centro, na cidade de Londrina, CEP: 86.020-908, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, Graça Maria Simões Luz, inscrita no CPF/MF sob nº 313.047.709-82 e RG. nº 1.723.831-0 - SSP-SP, residente na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **Contratada**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fulcro no artigo 24 da Lei 8666/93 inciso nº.XIII, conforme parecer nº. 000/2011 e demais documentos que integram o Processo de Dispensa de Licitação nº **057/2013**, ratificado em **02/12/2013**, publicado em **04/12/2013** no diário oficial do Município de Pato Bragado edição nº. 000, que integram o presente termo e na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelas condições a seguir:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1. – Este Contrato tem como objeto a Execução, pela **Contratada**, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos abaixo especificados, do Grupo Ocupacional Técnico da Câmara Municipal de Pato Bragado, Resolução nº 079, de 01 de outubro de 2013, em consonância com as normas constantes do Edital de Concurso Público:

Cargos Efetivos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>	<u>VAGAS</u>
CONTADOR	Ensino Médio Completo com CRC	01
ADVOGADO	Ensino Superior Completo com OAB	01

*J. B. S.*

*AA*

24



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 1.1 – Para consecução eficiente e segura dos serviços objeto deste Contrato, a **Contratada** poderá, a seu critério, valer-se de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, para buscar a eficiência e qualidade dos serviços, mas sempre sob a sua coordenação.
- 1.2 – Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos a proposta de Prestação de Serviços e preços da **Contratada**, bem como todas as informações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2013, regendo-se pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável a espécie.
- 1.3 - Fica designado o(a) Servidor(a) Mariano Scharnetzki, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 502.790.849-00, profissão Funcionário Público Comissionado da Câmara Municipal de Pato Bragado – Paraná, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Segunda – Da Metodologia

2. – A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira apresentada para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público e de acordo com a programação a ser realizada entre o **Contratante** e a **Contratada**, obedecendo aos interesses do **Contratante**.

### Cláusula Terceira – Dos Serviços

3. - A **Contratada** obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se as penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços por dolo ou culpa da **Contratada**.

3.1 – A inobservância do disposto no item 3 sujeita a **Contratada** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado.

3.2 – Os Serviços, objeto do presente Contrato, envolvem a realização de todas as etapas constantes do Concurso Público na Cidade de Pato Bragado - Estado do Paraná, sendo que para a execução do Concurso Público, as partes signatárias deste Contrato obrigam-se a:

a) observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o Edital que regulamentará o Concurso objeto deste Contrato, aprovado e publicado pelo **Contratante**;

b) discutir a elaboração do edital, programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o **Contratante**, de acordo com a Legislação aplicável;

c) viabilizar se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários as tarefas relativas a elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo as normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no Edital de Concurso Público;

d) viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);

e) elaborar e distribuir o material necessário a orientação e inscrição dos candidatos;

f) viabilizar a organização e a logística concernente a avaliação de todas as etapas do concurso;

g) subsidiar a resposta aos recursos administrativos, inclusive, impugnação do Edital de Concurso Público, em trabalho mutuo e conjunto, concernente a quaisquer das etapas do Concurso.

*M. S.*

*AA*

*25*



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

### I - Da Contratada

#### Compete à Contratada:

a) A elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do Concurso Público, bem como divulgação dos atos decorrentes no endereço eletrônico [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br), observada a legislação aplicável, com o assessoramento do Contratante;

b) Responsabilizar-se pela Coordenação geral das atividades de execução do Concurso Público, compreendendo: o fornecimento dos bens e serviços necessários; o acompanhamento e recebimento das inscrições; a elaboração da listagem de inscritos, com o respectivo ensalamento; a divulgação dos locais de provas; a elaboração e impressão das provas escritas; lacre das provas escritas; a aplicação e correção das provas escritas; a elaboração da listagem de classificação de todas as fases do concurso público, exceto Avaliação Médica; entre outras atividades afins e necessárias a eficaz realização do Concurso;

c) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital de Concurso, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;

d) Colaborar, em conjunto, no processo de promoção e divulgação do Concurso Público, objeto deste Contrato;

e) Elaboração dos controles de comparecimento dos candidatos;

f) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do concurso público, como: organização e limpeza das salas de provas, preparo e sinalização dos acessos aos locais de provas, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do Concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do Concurso;

g) Contratação de pessoal para fiscalização das provas;

h) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos, e organizar os locais de prova;

i) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil, após aplicação da referida prova, no site indicado no edital de Concurso Público;

j) Acompanhamento das etapas finais do Concurso;

k) Registro dos resultados das provas;

l) Composição de mapas com os resultados das provas escritas;

m) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso;

n) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo Edital de Concurso Público, com publicação dos editais no site [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) de responsabilidade da Contratada;

o) Responder a eventuais recursos (impugnações ao Edital, inscrições indeferidas, resultado final), que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Especial do Concurso com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;

p) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros não envolvidos com as atividades do Concurso;

*Y. V. S.*

*AA*

26



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

q) Imprimir as provas objetivas e outras previstas no Edital de Concurso, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas, formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;

r) Atender as condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para execução das provas, nos limites estabelecidos no edital de Concurso Público;

s) Manter hospedado no site [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br), os atos inerentes ao Concurso Público, ate extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Publico;

### II – Do Contratante

Compete ao **Contratante**:

a) Supervisionar a elaboração do Edital de Concurso Público;

b) Efetuar o pagamento, dentro do prazo nas condições estabelecidas na Proposta;

c) Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados e necessária para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da **Contratada**;

d) Divulgar no Diário Oficial do Município, o Edital de Abertura do Concurso, Anexo, Homologação dos inscritos e do Resultado Final, e outros se assim necessário;

e) Publicar, às suas expensas, na imprensa oficial e em jornal de circulação no Estado do Paraná, os Editais de Abertura e Homologação do Concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais;

f) Repassar diretamente à **Contratada** as informações e os atos inerentes ao Concurso Público, visando a elaboração e inserção dos Editais respectivos no site [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br).

g) Repassar diretamente a Coordenadoria de Processos Seletivos da **Contratada**, todas as informações e atos inerentes ao Concurso Publico, para inserção das informações e editais no site [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br);

h) Providenciar, às suas expensas, um local adequado para aplicação das provas;

i) Emitir ao termino do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à **Contratada**, acerca do Serviço Técnico Especializado executado;

j) Dar suporte às inscrições para quem não tem acesso à internet, disponibilizando um terminal na sede da **Contratante**;

k) Supervisionar a infra-estrutura no momento da realização da prova escrita e atividades decorrentes;

l) Oferecer serviço de apoio nos dias de realização de provas, como segurança para acompanhar abertura e fechamento dos portões, ambulância e atendimento de primeiros socorros.

### Cláusula Quinta – Do prazo de Execução

5 - A **Contratada** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a Legislação Municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público, ou até que restem resolvidas todas as questões pertinentes à realização do Concurso Público em referência.

5.1 - O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da **Contratada**, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

5.1.1 - Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

27



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.1.2 - Falta de elementos técnicos necessários à realização do concurso público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da **Contratante**;

5.1.3 – Outros casos fortuitos e de força maior.

## Cláusula Sexta – Da Vigência

6. – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do **Contratante** e do **Contratado**, com o término apazado até o efetivo preenchimento das vagas ofertadas no Edital do Concurso objeto deste instrumento, desde que não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de nomeação dos candidatos para os cargos e vagas ofertados no Edital de Concurso Público.

6.1 – O prazo previsto no caput desta Clausula poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses visando o pleno preenchimento das vagas ofertadas e de outras que forem criadas no decorrer do período de validade do Concurso Público.

## Cláusula Sétima – Do Custeio das Despesas

7. – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.000 - Poder Legislativo

01.001 - Câmara Municipal

01.031.1000.2.001 - Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.46 – Serviços de Seleção e Treinamento – Pessoa Jurídica

7.1 – Fica estipulada como valor para realização do Concurso Público, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a participação de até 100 (cem) inscritos, sendo cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente.

7.2 – O valor do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária prevista na Clausula Sétima item 7 deste instrumento, a ser pago à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo 30% do valor quando da homologação das inscrições, 40% quando da aplicação das provas objetivas e 30% quando da homologação final do Concurso Público.

7.3 - O valor arrecadado com as inscrições será devido à **Contratante**. Para fins de cálculo do valor a ser repassado ao município, será descontado o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) de cada candidato inscrito, a título de despesas para geração e liquidação de boleto bancário.

7.4 – Os valores das inscrições estarão definidos no Edital de Concurso Público, sendo que o montante arrecadado com as inscrições deverá ser repassado à Contratante em até 10 dias após a homologação das inscrições.

## Cláusula Oitava – Das Incidências Fiscais e Previdenciárias

8. – Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do **Contratante** na hipótese de recursos humanos que este contratar, e de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na hipótese de recursos humanos a esta vinculada.

## Cláusula Nona – Das Obrigações Trabalhistas

9.- A **Contratada** será, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais por ela contratados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

## Clausula Décima – Das Alterações

28



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

10. – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

### **Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo**

11. - As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades na Vigência do Contrato**

12. - A **Contratada** que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81, "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

12.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara Municipal de Pato Bragado, após será considerado inexecução contratual;

12.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4 - independentemente das multas previstas, a Câmara Municipal de Pato Bragado, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.6 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7 – Nenhum pagamento será feito à **Contratada** que tenha sido multada, antes de pagar a multa;

12.8 – Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais pela **Contratante**, ou suspensão do Concurso Público, fica a **Contratante** obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela **Contratada** mediante comprovação contábil.

12.9 - Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais de Concurso Público ou de fase específica deste Concurso, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis a causa da **Contratada**, as despesas já efetuadas por estas, independentemente da natureza, serão suportadas pelo **Contratante**, mediante comprovação contábil e termo Aditivo a este instrumento.

### **Cláusula Décima Terceira – Dos Direitos de Rescisão**

13. – A **Contratada** reconhece explicitamente os direitos do **Contratante** para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e o artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/207, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste instrumento.

*Y. G. S.*

*AA*



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

### **Cláusula Décima Quarta – Das Condições de Execução do Objeto**

14. - A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser acompanhada pela Comissão de acompanhamento do concurso Público. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Contratante poderá exigir da Contratada as retificações devidas, pautando-se pela legislação aplicável aos Concursos Públicos bem como pelos Editais publicados.

### **Cláusula Décima Quinta – Transmissão de Documentos**

15.- A troca eventual de documentos e correspondências entre o **Contratante** e a **Contratada** se dará preferencialmente através de protocolo.

### **Cláusula Décima Sexta – Casos Omissos**

16. – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **Cláusula Décima Sétima - Da Transferência do Contrato**

17. – A **Contratada** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18. - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município.

### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19. – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Pato Bragado, 05 de dezembro de 2013.

**JOÃO VALÉRIO SPECHT**  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

**GRÇA MARIA SIMÕES LUZ**  
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina  
CONTRATADA



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

---

### TESTEMUNHAS:

1) Nome: ALBERTO MARECO

CPF: 577.383.519-34

Assinatura:

2) Nome: MARIANO SCHARNETZKI

CPF: 502.790.849-00

Assinatura:





Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

Câmara Municipal de Pato Bragado PR

**PROTOCOLO GERAL**

Nº. 587/2013

EM: 13/11/13

[Assinatura]  
Encarregamento

OF.DIR.Nº. 381/2013

Londrina - PR, 12 de novembro de 2013.

**Ref: Proposta para Realização de Concurso Público a Câmara Municipal de Pato Bragado - Pr**

**Ilmo Sr.  
João Valério Specht  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Bragado - Pr**

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.061.086/0001-50, com sede à Av. Higienópolis, 174, centro, salas 801 a 803, CEP: 86.020-908, Londrina, Estado do Paraná, vem através deste, apresentar proposta para realização de Concurso Público a Câmara Municipal de Pato Bragado conforme segue:

Esta proposta tem como objeto a execução de serviço de planejamento, organização, elaboração Concurso Público para Emprego Público conforme segue abaixo:

CARGO	PROVAS
Advogado	Objetiva e Títulos
Contador	Objetiva e Títulos

**DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA:**

A prova escrita para o cargo será composta de 30 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Conhecimentos Específicos do cargo	16	3,25
Conhecimentos Gerais	04	2,00
Língua Portuguesa	08	2,00
Matemática	04	2,00
<b>MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)</b>		<b>80,00</b>
<b>PROVA DE TÍTULOS</b>		<b>20,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

### DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Para execução dos serviços propostos, apresentamos o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a participação de até 100 (cem) candidatos, e o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente.

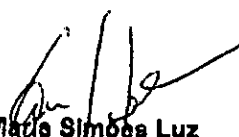
VALORES SUGERIDOS PARA INSCRIÇÃO	R\$
SUPERIOR.....	80,00

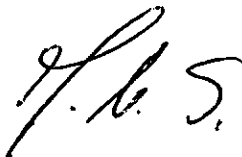
Informamos que as inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site da FAUEL, no endereço [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br). O valor arrecadado com as inscrições será devido a Câmara de Pato Bragado, devendo a FAUEL receber pelos serviços executados mediante apresentação das respectivas notas fiscais. Tal procedimento segue recomendação administrativa do Ministério Público<sup>1</sup>, que orienta a contratação dos serviços tendo por base o estabelecimento de um valor contratual, com exclusão do repasse do valor arrecadado a título de inscrições.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

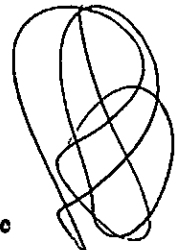
Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade dos produtos. A proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da presente.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

  
Graça Maria Simões Luz  
Diretora-Presidente  
FAUEL







<sup>1</sup> Recomendação Administrativa nº 05/2010, emitida pelos Promotores de Justiça, Dr<sup>o</sup> Kele Cristiani Diogo Bahena e Dr. Joel Carlos Beffa, do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, Santo Antônio da Platina.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

*Estado do Paraná*

Pato Bragado, 29 de outubro de 2013

**Ofício nº 167/2013**

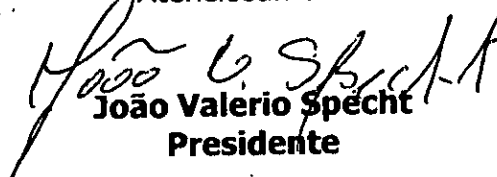
Prezados Senhores:

Para fins de elaboração de procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, solicitamos encaminhamento de orçamento das custas para realização de Concurso Público para cargos de provimento efetivo de Contador e Advogado, para a Câmara Municipal de Pato Bragado, através de provas e provas e títulos.

Outrossim, paralelo ao envio de orçamento para a finalidade descrita, solicitamos que Vossas Senhorias nos informem se vossa instituição possui a finalidade específica de realizar o pleito em tela, considerando os dispositivos da legislação pertinente às licitações, nos termos acima especificados.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente

  
**João Valério Spécht**  
**Presidente**

**Ilmos. Srs.**

**DD. Diretores da FAUEL**

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - Pr**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.061.086/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 308-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV HIGIENOPOLIS	NÚMERO 17A	COMPLEMENTO SALAS 801 A 803
CEP 88.020-808	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF PR
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 27/09/2010 às 16:54:24 (data e hora de Brasília).

Volter

Am

115



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**CNPJ: 03.061.086/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:53:23 do dia 15/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2014.

Código de controle da certidão: **754E.3191.BED0.6904**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001522013-14021337

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

CNPJ: 78.680.337/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- alteração de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2013.

Válida até 03/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03061086/0001-50  
**Razão Social:** FUND DE APOIO AO DESENV DA UNIV EST DE LONDRINA  
**Endereço:** ROD CELSO GARCIA CID KM 380 / CAMPUS UEL / LONDRINA / PR / 86055-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2013 a 10/12/2013

**Certificação Número:** 2013111113052269968170

Informação obtida em 18/11/2013, às 16:56:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*N.S.*

*Ar*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000762013-14022066

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ES  
CNPJ: 03.061.088/0001-60

Respeitado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que devam a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência do controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresário simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/07/2013.  
Válida até 05/01/2014.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 11100161-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.061.086/0001-50

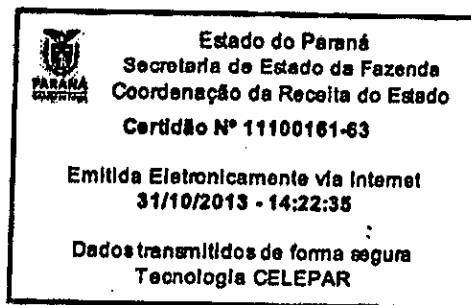
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 28/02/2014 - Fornecimento Gratuito**





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Ary Tristão  
Titular

Empregados Juramentados  
Ana Paula Tristão  
Lourival Danelutti  
Edenilson Donisete Macri  
Iwerlei Bueno Moraes  
Ozeas Pinheiro de Góes  
Marta Rocha

**CERTIDÃO**

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles não consta ter sido distribuída a qualquer Vara desta Comarca, **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** alguma em que fosse obrigado(a):

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL - CNPJ 03.061.086/0001-50

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R\$ 21,87

Lei 18.741/10 - Tab XVI - 141 VRC x 0,141 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 25 de Julho de 2013.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina

*[Handwritten Signature]*  
DISTRIBUIDOR  
Iwerlei Bueno Moraes  
Empregado Juramentado

Expedido por: ERDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.061.086/0001-50  
Certidão nº: 33223375/2013  
Expedição: 26/07/2013, às 09:20:25  
Validade: 21/01/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



R S



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO - GERÊNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO**

# **Certidão Negativa**

**Nº 100.311/2013**

**Válida por cento e vinte dias a contar da data de expedição.**

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Asfalto e Outros do Cadastro Imobiliário e Mobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA  
CNPJ / CPF 03.061.086/0001-50  
CMC 122.873-0**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência, entre outras).

Londrina, 10 de OUTUBRO de 2013

Gerência do Pronto Atendimento  
**Roberto Pinheiro de Melo Lima**  
Matrícula 12.702-7

**Roberto Pinheiro de Melo Lima**  
Técnico de Gestão Pública  
Matrícula: 12.702-7

Modelo aprovado pelo Decreto nº 757/2006/SF  
rpmf

R K.S.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas LONDRINA PARANÁ

ATA DE REUNIÃO - CONSELHO DELIBERATIVO FAUEL Nº 05/2012

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52

Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, realizada aos oito dias do mês de outubro de dois mil e doze, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da UEL - Universidade Estadual de Londrina. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros: Cristianne Cordeiro Nascimento, Hideaki Wilson Takahashi, Ludoviko Carnasciali dos Santos, Luís Fernando Pinto Dias, Maria Elisabete Catarino, Mário Sérgio Mantovani, Ariovaldo de Oliveira Santos, Rosângela Marques Busto, Sílvia Galvão de Souza Cervantes, Rosa Elisa Carvalho Linhares, Berenice Quinzani Jordão esta última designada para presidir a reunião. Como convidados participaram: Mário Luís Orsi, Diretor Presidente; Flávio Maranhão de Lima, Diretor Tesoureiro; Maria Célia Nogueira Pinto e Borgo, Assessora Jurídica, e Ana Carolina Moreira Salatini, Secretária, esta última designada para secretariar a reunião. A reunião teve como finalidade deliberar sobre o seguinte assunto: **Indicação dos Novos Membros da Diretoria da Fauel.** Verificada a ocorrência de quórum regulamentar, em primeira convocação, a Conselheira Presidente Berenice Quinzani Jordão deu início à reunião. Ela recapitulou a composição da diretoria da FAUEL no período 2010/2012 e apresentou os seguintes indicados: Graça Maria Simões Luz, para o cargo de Diretora-Presidente; Mário Luís Orsi, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; Flávio Maranhão de Lima, para o cargo de Diretor Tesoureiro e sua suplente Laudiceia de Fátima Ribeiro; Ilza Almeida de Andrade, para o cargo de Diretora Secretária, e por fim, como seu suplente, Luís Antônio Niro Passos. A Conselheira Berenice abriu a palavra aos Conselheiros presentes para apreciação das indicações apresentadas. Todos os Conselheiros deliberaram e aprovaram satisfatoriamente as indicações. Deste modo, ficam indicados para assumir a Diretoria da Fundação. O mandato desta diretoria compreenderá o período de dois anos e vigorará de um de novembro de dois mil e doze a trinta e um de outubro de dois mil e catorze, com posse incontinenti dos novos componentes a partir daquela data. Berenice parabenizou e fez agradecimento expresso à antiga Diretoria da FAUEL, ressaltando o excelente trabalho desenvolvido pela equipe, sob coordenação de Mário Luís Orsi. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e dela lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, Ana Carolina Moreira Salatini, e pelos Conselheiros presentes. Londrina, 08/10/2012.

Secretária:

Ana Carolina Moreira Salatini *Ana Carolina M. Salatini*

Conselheiros:

Ariovaldo de Oliveira Santos *[Signature]*

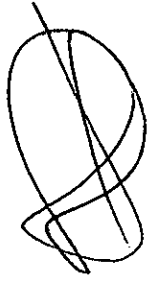
Berenice Quinzani Jordão *[Signature]*

Cristianne Cordeiro Nascimento *[Signature]*

Hideaki Wilson Takahashi *[Signature]*

Ludoviko Carnasciali dos Santos *[Signature]*

AUTENTICAÇÃO NO VERSO 4º Tabelião - Londrina



RS 15



m/m



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Universidade Estadual de Londrina

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas LONDRINA PARANÁ

- 53
- 54
- 55 Luís Fernando Pinto Dias
- 56
- 57
- 58 Maria Elisabete Catarino
- 59
- 60
- 61 Mário Sérgio Mantovani
- 62
- 63
- 64 Rosa Elisa Linhares de Carvalho
- 65
- 66
- 67 Rosângela Marques Busto
- 68
- 69
- 70 Sílvia Galvão de Souza Cervantes

*[Handwritten signature]*

*Mário S. Mantovani*

*[Handwritten signature]*

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Rua Piauí, 399 - Londrina - Paraná  
 Luiza Lora Collares de Melo  
 OFICIAL  
 GIOVANI LOPEZ SOUZA JUNIOR  
 ESCREVENTE  
 Ana Maria Costa  
 Samira Neri  
 Arthur Douglas  
 ESCREVENTES  
 OFICIAIS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 Londrina - Paraná  
 Apontado e protocolado sob nº: 19156  
 Averbado para fins nº: 505438  
 Do livro A-4 de Pessoas Jurídicas  
 Londrina 31 JUL 2012  
*Luiza Lora Collares de Melo*  
 OFICIAL

EEC93021

*[Handwritten scribble]*

*AK AS*

AUTENTICAÇÃO NO VERSO 4º Tabelião - Londrina

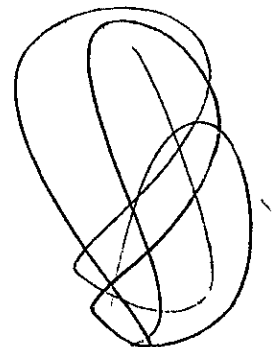
Londrina 26/07/12 15:15 DISTR. 01/06/94 1.011/12

## DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 01/2012 a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.071.994/0001-08, situada à Rua João Fredo 383, Centro, PRANCHITA, Paraná, para provimento de 11 vagas nos cargos de: 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; 03 COZINHEIRO (A); 02 RECEPCIONISTA; 04 TÉCNICO DE ENFERMAGEM e 01 TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

Pranchita/PR, 17 de junho de 2013.

  
MARCEL MARGARIDA FREDDO  
Diretora Superintendente



R

115



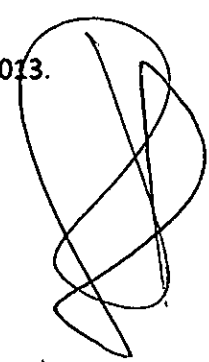
**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 01/2012 ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIFRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.248.927/0001-61, situado à Rua Presidente Costa & Silva nº 290, Centro, Pérola D'Oeste, Paraná, para provimento de (07) vagas nos cargos de: **MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS**.

Pérola D'Oeste, 17 de Junho de 2013.

  
Paula A. Bandeira Junior  
Diretor Executivo do CIFRA



AR  
11.5.



# CISCENOP

CNPJ 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná

Site: www.ciscenop.com.

## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 01/2012 de 26/03/2012 ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CISCENOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.178.931/0001-47, situada à Praça da Republica, 71, Centro, Cianorte, Paraná, para provimento de () vagas nos cargos de: **ADVOGADO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE LICITAÇÃO/FATURA, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, CONTADOR, ENFERMEIRO, MOTORISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR EM SAUDE BUCAL.**

Cianorte-Pr, 11 de junho de 2013.

  
Claudemir Romero Bongiorno  
Presidente

Praça da República, 71  
Fone: 44 - 3018-4200  
87200-000-CIANORTE - PR



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, n. 335 – Fone (043) 3911-3000 – Fax (043) 3911-3030 - CEP 86400-000  
CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

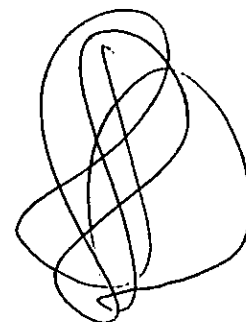
Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 01/2012 ao **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.966.860/0001-46, situada à Rua Cel. Batista, 355, Centro, Jacarezinho, Paraná, para provimento de cadastro de reserva nos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fiscal do PROCON.

Jacarezinho, 06 de junho de 2013.

  
Sérgio Eduardo E. de Faria  
Prefeito Municipal









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50, situada na Avenida Higienópolis, nº 174, município de Londrina, Estado do Paraná, prestou serviços técnicos especializados de elaboração e execução plena de concurso público para provimento e cadastro de reserva para o cargo de Guarda Municipal para a Prefeitura Municipal de Arapongas, inscrita no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, situada na Praça Pio XII, s/nº (Paço Municipal) – Centro, município de Arapongas, Estado do Paraná.

Atestamos ainda que, quanto ao ATENDIMENTO, QUALIDADE DO(S) SERVIÇO (s), PONTUALIDADE, QUALIFICAÇÃO COMERCIAL e DEMAIS CONDIÇÕES foram cumpridas rigorosamente dentro das obrigações assumidas, não resultando em nada que a desabone. Desta forma, podemos recomendar os produtos e serviços dessa Fundação.

Arapongas, 05 de junho de 2013.

  
Sandra Mara Pedanosche  
Presidente da Comissão Especial de Concurso

Rua Graças, nº 750 - Centro – CEP 86.700-285 – Arapongas - PR  
Fone: 43 3902-1000  
www.arapongas.pr.gov.br





## **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 264 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

CNPJ **01.951.066/0001-20**

E-mail: **camranchoalegre@bol.com.br**

**www.cmranchoalegre.pr.gov.br**

### **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 01/2012 a **Câmara Municipal de Rancho Alegre** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.951.066/0001-20, situada à Avenida Brasil, Centro, 264, Rancho Alegre, Paraná, para provimento de 4 vagas nos cargos de: **ADVOGADO, CONTADOR, ASSISTENTE LEGISLATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Rancho Alegre, 05 de Junho de 2013.

**Senival Da Silva**  
Presidente

**Senival da Silva**  
Presidente da Câmara  
CPF: 517.124.589-49  
Rancho Alegre - Pr

Av. Brasil, 264 – Centro – CEP 86290-000  
Rancho Alegre-Pr.

51




CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 254/2013

Certificamos a quem Interessar possa, que a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-FAUEL**, CNPJ nº. **03.061.086/0001-50**, com sede na **AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 174 - SALAS 801 A 803 - CENTRO - LONDRINA - PR**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **2.359**, tendo como Responsável Técnica a Adm. **ROSEMEIRE CASSIANO**, registrada neste CRA-PR, sob o nº **26.121**, estando ambas em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até **31/12/2013**.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

  
Adm. **Solange Lisboa Miranda**  
Supervisora Geral do CRA-PR nº 21.300



/mmm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 8.574, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

Publicado no Jornal Oficial  
do Município de Londrina  
Edição: 336  
Data: 14.11.2001  
Wisto

3

LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL), com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

11.5.




2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

III -- modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de outubro de 2001

  
**Nedson Luiz Micheleti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

  
**Adalberto Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref

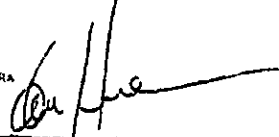
Projeto de Lei nº 332/01

Autoria: **VEREADORES TERCÍLIO LUIZ TURINI, CARLOS ALBERTO DE CASTRO BORDIN, JOAQUIM FÉLIX RIBEIRO, ROBERTO YOSHIMITSU KANASHIRO, PAULO ARILDO DOMINGUES, JAMIL JANENE, MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES, HENRIQUE HUMBERTO MESQUITA ALMEIDA BARROS E LOURIVAL GERMANO.**

*R*  
*M.S.*

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
313 047 709 82

NOME COMPLETO  
GRAÇA MARIA SIMOES LUZ \*\*\*\*\*

ASSINATURA  


28.12.49

0910280-0

16/07/90

DRF LONDRINA

DRF LONDRINA PR

DRF LONDRINA

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS EPZ88686

4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia frente e verso está conforme o original.

Londrina, 03 ABR 2013

Av. Paraná, 150  
Fone/Fax 9322-0747  
Londrina-PR

Francisca Loures Salinet Junior - Notário  
 Sandra Mara Salinet Castro Costa } Escrevente Juntamentado  
 Denise de Held Salinet  
 Dieder Held Salinet

  
R  
H.S.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVEL 1.723.831-0 DATA DE EMISSÃO 25/02/1994

NOME: **GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ**

SITUAÇÃO: **JOAQUIM VICTOR LUZ - MIRTES SILVEIRA SIMÕES LUZ**

NACIONALIDADE: **COTIA/SP** DATA DE NASCIMENTO: **28/12/1949**

DOC. ORIGINAL: **COMARCA LONDRIINA/PR, 2 OFÍCIO C. CAS 2920, LITURO-8086, FOLHA-110**

ASSINATURA DO DIRETOR: *Douglas Haquim*

LEI Nº 7.116 DE 29/09/87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ENFERMAGEM DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

*[Fingerprint and Photo]*

ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS EPZ68688

SERVENTIA NOTARIAL SALINET AUTENTICAÇÃO

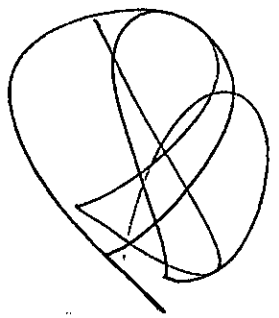
Atestamos e dou lo, que a presente cópia frente e verso está conforme o original.

Av. Paraná, 186  
Fons/Fax 3322-0747  
Paraná-PR

Paraná, 03 ABR, 2013

*[Signature]*

Yancyro Loures Salinet Junior - Notário  
 Hestira Mara Salinet Castro Costa } Escrevente Juruatense  
 Denise de Heid Salinet }  
 Dieder Heid Salinet



*R 115*



# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

**Art. 2º** A Fundação usará a sigla FAUEL e terá foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com sede na Rua Senador Souza Naves, n.º. 9, sala 109.

**Parágrafo único.** No texto deste Estatuto a sigla "FAUEL" e a expressão "Fundação" se equivalem como denominação da entidade.



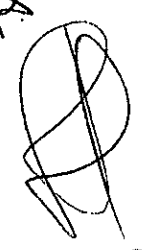
**Art. 3º** A FAUEL tem por objetivos principais:

I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e do fomento a projetos de desenvolvimento de ensino, da pesquisa, da cultura, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

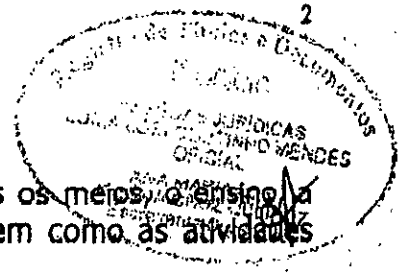
II - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de complementar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

III - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas;

IV - conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidos com os respectivos projetos.

15  
R  
  
  
  
57

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina



V - ministrar, aprovar, promover ou desenvolver, por todos os meios, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VI - promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

VII - divulgar novos conhecimentos através de publicações e outros meios adequados;

VIII - promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, nos termos do presente Estatuto, serão sempre voltadas para a máxima valorização possível dos recursos humanos e materiais da Universidade Estadual de Londrina, visando auxiliá-la na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

**Art. 4º** A FAUEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial com a Universidade Estadual de Londrina.

**Art. 5º** O prazo de duração da FAUEL é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 6º** O patrimônio da FAUEL é constituído de:

I - dotações iniciais dos seus instituidores no valor de R\$- 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), conforme consta na Escritura Pública de ..... de fevereiro de 1999, no Tabelionato ...., da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, à folha ....., do livro no. ...., representados em moeda corrente nacional;

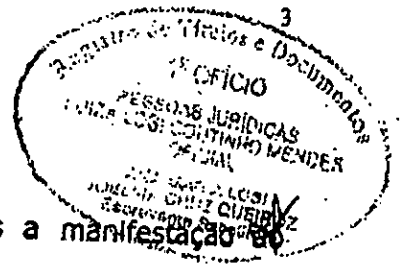
II - doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;

III - bens e direitos que vier adquirir para esse fim;

IV - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporado ao Patrimônio.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina

15  
57



§ 1º As doações e legados somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo.

§ 2º A contratação de empréstimos, seja em instituições financeiras, agências de fomento, ou através de particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, decidida em reunião convocada especialmente para este fim.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com subsequente apreciação pelo Ministério Público.

**Art. 7º** Constituem receitas da Fundação:

- I - rendas resultantes da prestação de serviços;
- II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- IV - auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - doações ou legados;
- VI - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X - usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI - juros bancários e outras receitas de capital;
- XII - as decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou em associação com terceiros;
- XIII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

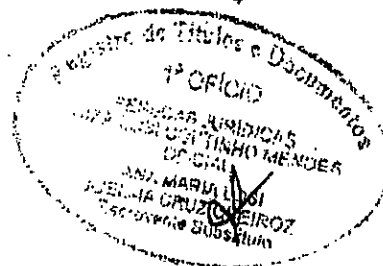
**Art. 8º** O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos mencionados no artigo 3º.

**Parágrafo único.** Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Fundação junto a estabelecimentos bancários.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabellão - Londrina

### CAPÍTULO III

## ADMINISTRAÇÃO



**Art. 9º** A estrutura administrativa da FAUEL é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 13 (treze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
- II - Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
- III - Coordenador de Assuntos de Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V - Coordenador de Extensão à Comunidade da Universidade Estadual de Londrina;
- VI - Coordenador de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina;
- VII - Coordenador de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina;
- VIII - Cinco Diretores de Centros de Estudos da Universidade Estadual de Londrina, indicados pelos seus pares;
- IX - Um Diretor de Órgão Suplementar, indicado pelos seus pares.

§ 1º Os suplentes dos Coordenadores, Diretores de Centro e Diretor de Órgão Suplementar serão indicados pelos mesmos.

§ 2º O Diretor Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Reitor da Universidade Estadual de Londrina, na sua ausência pelo Vice-Reitor e na ausência destes pelo Conselheiro mais idoso dentre seus integrantes.

§ 1º É vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina

5  
Arquivo de Títulos e Documentos  
PROFESSORAS JURÍDICAS  
ANA MARIA DE MENDES  
OFICIAL  
DEBILITADO  
Substituto

§ 2º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que:

- a) perder, por qualquer motivo, sua condição de integrante da administração da UEL;
- b) faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, seus membros se reunirão para decidir sobre a substituição, sendo que, no caso desta se dar por assunção de novo integrante da administração da UEL, este cumprirá o restante do mandato do membro que vier a substituir.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses, convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- II - examinar o relatório das atividades da Diretoria, referente a cada exercício social encerrado.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3(dois terços) de seus membros.

**Art. 15.** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados, além do horário e local.

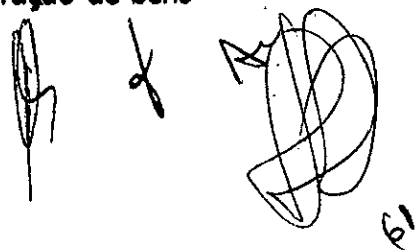
§ 1º As reuniões Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

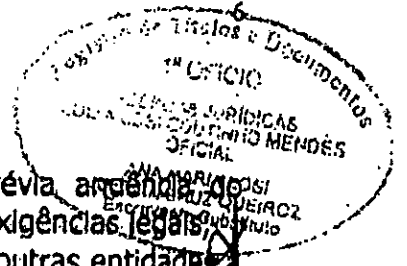
§ 2º As reuniões Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - indicar e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- V - aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;
- VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação;

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina

15  




- VII - decidir sobre reformas do presente Estatuto, com prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- IX - deliberar sobre a indicação do Gerente Executivo da Fundação; feita pelo Presidente do Conselho em comum acordo com o Presidente da FAUEL.

**Art. 17.** Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, e sua composição será a seguinte:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-Vice-Presidente;
- III - Diretor-Secretário e respectivo suplente;
- IV - Diretor-Tesoureiro e respectivo suplente;

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 18.** Ocorrendo vaga nos cargos titulares de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro da Diretoria, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do período para o qual foram indicados.

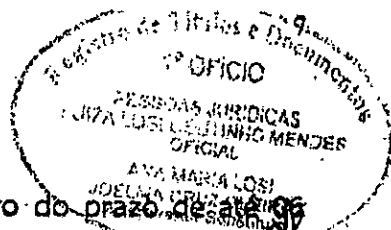
**Art. 19.** Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta dias) para indicar o novo integrante, que completará o mandato do anterior.

**Art. 20.** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar o regimento interno da FAUEL e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - contratar e demitir empregados;
- VI - propor a criação do cargo de Gerente Executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, dentre as da diretoria, deverão constar do regimento interno da Fundação a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAUEL;
- VIII - conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Deliberativo, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;
- IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina

Handwritten initials and a signature: "115" and a large circular scribble.



X - remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até 90 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:**

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- V - indicar, em comum acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, o Gerente Executivo da FAUEL;
- VI - representar a Fundação ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos da FAUEL com outras entidades, após aprovação da Diretoria;
- VIII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos pela Fundação.

**Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

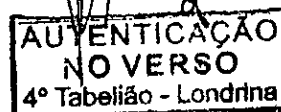
- I - assumir na ausência do Diretor-Presidente, todas as funções deste;
- II - colaborar com o Diretor-Presidente e demais membros da diretoria.

**Art. 23. Compete ao Diretor-Secretário:**

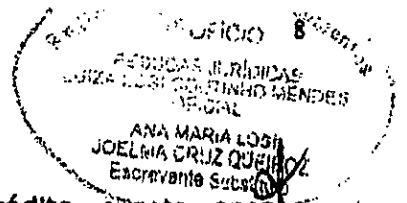
- I - colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria e redigir atas;
- III - divulgar as atividades da Entidade;
- IV - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

**Art. 24. Compete ao Diretor-Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- VI - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;







IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente da Fundação, todos os cheques emitidos pela Fundação;

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 3º Ao final do mandato, haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 26.** Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV

### REFORMA DO ESTATUTO

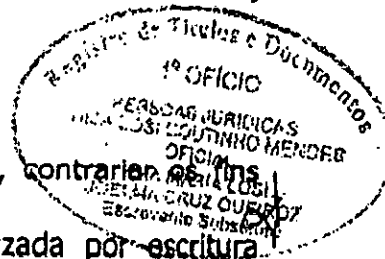
**Art. 28.** A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Deliberativo, quando não partir deste próprio;

II - deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina

115  
R



III - a reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins declarados.  
**Parágrafo único.** A reforma do Estatuto deve ser formalizada por escritura pública; após prévio parecer favorável do Ministério Público e levada a registro no cartório competente.

## CAPÍTULO V

### EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 29.** A FAUEL será extinta:

- I - quando for impossível a sua manutenção;
- II - por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deliberar sobre a extinção da FAUEL, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

**Parágrafo único.** Decidida a extinção da fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a Universidade Estadual de Londrina.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

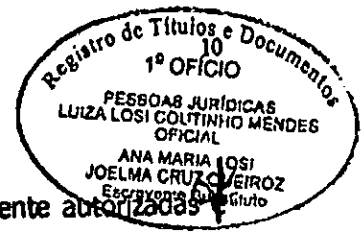
**Art. 31.** Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão.

**Art. 32.** Para não haver coincidência de mandato entre os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

**Parágrafo único:** Não será permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal ao final do primeiro mandato.

**Art. 33.** Os cargos da estrutura administrativa da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas





comprovadamente realizadas em favor da Fundação, devidamente autorizadas dentro de sua finalidade.

Art. 34. Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

Art. 35. Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, o Ministério Público poderá indicar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36. O exercício fundacional e financeiro da FAUEL coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 38. A FAUEL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39. O orçamento da FAUEL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 40. A prestação de contas da FAUEL conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

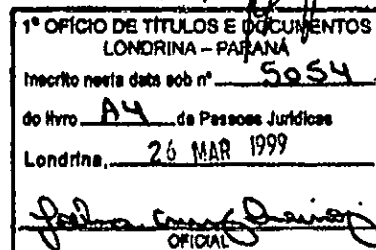
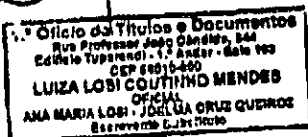
- I - balanço patrimonial;
II - demonstração do resultado do exercício;
III - demonstração das origens e aplicação dos recursos;
IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
V - relatório pormenorizado da Diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 41. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dívidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

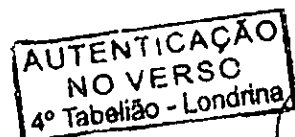
Londrina, 08 de fevereiro de 1999.

Prof. Jackson Proença Testa
Presidente do Conselho Deliberativo

João Carlos Athanázio
OAB/PR 20.450



1 OFÍCIO
915TR-005620 25 Mar 99 11:01



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

**PARECER A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONSOANTE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL é Instituição brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em conformidade com as exigências contidas na legislação nacional e estadual e devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Londrina, sob o nº 5.054 em 26 de março de 1999, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.061.086/0001-50.

O Estatuto da FAUEL estabelece as atividades a serem desenvolvidas, evidenciando a sua atuação na pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional em prol da Universidade Estadual de Londrina, conforme se verifica através do artigo 3º, Incisos I a VIII do mencionado estatuto:

Art. 3º - A FAUEL tem por objetivos principais:

I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e do fomento de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de completar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

III - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive contratar pessoal para atender às finalidades propostas;

15

7



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

IV - conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuem em projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidos com os respectivos projetos;

V - ministrar, aprovar ou desenvolver, por todos os meios, o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VI - promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

VII - promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.

Há que se destacar ademais que o Estatuto da FAUEL, em seu artigo 1º, estabelece ser a mesma sem fins lucrativos.

De outra parte, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, estabeleceu normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, preveem e elencam os casos em que se aplicam a contratação através de dispensa de licitação, assim dispendo em seu artigo 24, inciso XIII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou, de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Tem-se com isso, que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, preenche todos os requisitos legais previstos no artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a contratação através de dispensa de licitação.

No que tange a inquestionável reputação ético-profissional, exigência elencadas no referido diploma legal, o extenso

Av. Higienópolis, 174 - 8º andar - CEP 86020-908 Fone/Fax: (43) 3321-3262 - Londrina - Paraná

KS

R

currículo da FAUEL nestes mais de dez anos de atividade, é prova cabal da capacitação técnica e da correta atuação ética no desenvolvimento de suas atividades. A extensa listagem de convênios e contratos firmados com o Poder Público e também com entidades do setor privado, demonstram de maneira inequívoca que a fundação sempre atuou de maneira profissional e ética.

É de se destacar ainda mais, que a contratação da FAUEL com os diversos órgãos do Poder Público, tem por objetivo possibilitar a execução de atividades diversas, destacando as seguintes:

-Consultoria a Municípios, Governos Estaduais e Governo Federal;

-Realização de Projetos específicos para cada área da administração pública, com utilização dos recursos de tecnologia, para agilização e modernização de suas atividades e maior integração com a comunidade;

-Cursos de Aperfeiçoamento (capacitação e treinamento) aos servidores públicos municipais, estaduais e federais;

-Alocação de profissionais para desenvolvimento e acompanhamento de Projetos de Tecnologia, Saúde, Ciência e Gestão;

-Organização e realização de concursos públicos e/ou processos seletivos;

-Quaisquer outros serviços que estejam ligados às atividades da FAUEL e estejam de acordo com seu objetivo estatutário.

#### **DOS ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS**

O sistematizador do direito administrativo brasileiro, saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra "**LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO**", Editora Malheiros, 13ª edição, págs. 103 e 112.

#### **4. Casos de licitação dispensável**

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

enumerou 24 casos (art. 24), que examinaremos em seguida.

4.8.17. Contratações de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas do governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

As *organizações sociais* são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, assim qualificados pelo Poder Executivo, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (Lei 9.637, de 15.5.1998). O Poder Público pode efetuar com essas entidades contratos de prestação de serviços, sem licitação; para o desenvolvimento de atividades que estejam previstas no contrato de gestão, dentro do espírito da formação de parcerias entre o setor público e o privado, visando à realização das finalidades das organizações sociais.

Em sua obra "**CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**", Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que é Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., 1ª edição, págs. 221 a 228, ao comentar o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, trouxe os seguintes escólios:

#### 14.1 Noções

Esse dispositivo constitui uma inovação da Lei de licitações e sobre ele vem sendo colhido razoável escólio dos membros doutrinadores pátrios.

Nesse sentido ensina Jessé Torres Pereira Júnior que 'a Lei licitatória cumpre, neste sentido, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado a promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica'.

Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX do mesmo artigo (art. 24 da referida lei), uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece

Av. Higienópolis, 174 - 8º andar - CEP 86020-908 Fone/Fax: (43) 3321-3262 - Londrina - Paraná

.15

A

uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, a um resguardo de outros valores também tutelados pelo Direito. No aparente conflito deve o legislador estabelecer, com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental no caso.

#### 14.2. Requisitos

A lei preocupa-se em estabelecer vários requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado. Nesse sentido exigiu que:

##### 14.2.1. Instituição brasileira

A Lei usa o termo "instituição" que não apresenta conteúdo jurídico preciso.

O Institucionalismo foi um movimento de idéias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou, segundo o qual a instituição é uma idéia de ora ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigida pelos órgãos do poder e reguladas por um procedimento previamente estabelecido.

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que surge uma "instituição toda vez que uma idéia diretora se impõe obviamente a um grupo de homens. E as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce".

No magistério do professor Carlos Motta, "o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, sindicatos, órgãos de governo e também empresas".

14.2.2. No estatuto ou no regimento, seja expressamente declarado que o objetivo da instituição constitua-se:





Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

14.2.2.1. Na dedicação à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional;

14.2.3 Que o futuro contratado detenha inquestionável reputação ético profissional.

Reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a Instituição perante a sociedade na qual exerce as funções; a sua fama; o seu renome.

Estabelece a Lei que a reputação seja avaliada pelos fatores éticos profissionais, sem considerar portanto a localidade, o patrimônio, ou mesmo esses fatores se condizentes diretamente com as pessoas Instituidoras da entidade. Não só o que se faz, como porque faz, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro vislumbra-se que são confundidos conceitos das pessoas físicas que criam a entidade com essa própria, ou então, o que é pior, confunde-se reputação ético profissional com a ausência de comentário depreciativos sobre uma entidade. São coisas bastantes distintas: exige a Lei "inquestionável reputação ético-profissional", sendo insuficiente a ausência de comentários negativos, ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento de mercado.

No campo das licitações outro conceito, que será visto ao depois, guarda semelhança: a notória especialização, que assim como inquestionável reputação não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos em lei.

Não raro ouve-se críticas a tais conceitos que são bastante etéros ou abstratos e, em última essência, Impeditivos de serem contrastados judicialmente.

MS

Am

30

A tradição doutrinária do nosso Direito e a remansosa jurisprudência dos tribunais acabou por estabelecer que os atos administrativos não podem ter o mérito aferido ou julgado pelo Poder Judiciário. Numa feliz síntese dessa linha de pensamento, ficou assentado que ao Poder Judiciário só competia "patrulhar as fronteiras da legalidade" dos atos da Administração Pública. Enquanto o judiciário inibiu-se avolumou-se a descrença de alguma tutela sobre o gestor de recursos públicos, até que, em boa hora, o Constituinte pôs definitivamente por terra as concepções que tornaram invioláveis os atos da Administração, impondo indelevelmente, e ao contrário do que até então ocorria, que os atos deveriam ser plenamente examinados, não só quanto à legalidade, mas também quando a legitimidade, à moralidade, à eficiência e a eficácia, atendendo-se ainda a outros atributos como economicidade, estabelecendo essa competência para os Tribunais de Contas, como agente auxiliar do controle externo da Administração Pública.

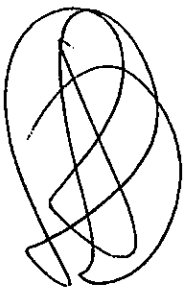
Por fim, não poderia deixar de trazer a lume os escólios de **Marçal Justen Filho**, em sua obra "**COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**" Editora Dialética, 12ª edição, págs. 310/316, obra esta de inestimável valor prático aos operadores do Direito Público, minuciosa na análise do referido dispositivo legal, mas sem perder a qualidade, assim se manifestando:

#### 19) Contratação específica com instituição sem fins lucrativos (Inc. XIII)

A previsão do Inc. XIII adquiriu, ao longo do tempo, enorme importância prática, eis que se tornou um canal de contratação direta mais significativo e amplo do que se poderia pretender originalmente. Volume significativo de recursos vem sendo aplicado em contratações diretas praticadas com respaldo no dispositivo. Bem por isso, cabe aprofundar o exame do dispositivo.

##### 19,1) O conceito de "Instituição"

Poderia indagar-se o motivo pelo qual o legislador optou por um conceito ("Instituição") que, na técnica





Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

jurídica, apresenta complexidade muito significativa. Poderia ter-se valido de outras fórmulas, menos problemáticas, tais como "pessoas jurídicas" ou "associações ou fundações". Tem de reputar-se que a solução legislativa não foi causal. Escolheu-se vocábulo que, não obstante uma razoável carga de indeterminação, apresenta um núcleo de significado bastante preciso.

Em primeiro lugar, a expressão "instituição" exclui pessoas físicas. Ainda que o vocábulo permita severas disputas semânticas, a idéia de "instituição" está vinculada a uma estrutura organizacional que transcende a participação e a identidade do ser humano. Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação. Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas, mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de idéias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições. Assim, uma organização empresarial privada que preencha requisitos acima, tal como, por exemplo a IBM, é uma instituição.

Logo, tem de admitir-se que a vontade legislativa era evitar a contratação direta realizada com entidades destituídas de existência social concreta. Não se aplica a autorização da contratação direta em face de pessoas jurídicas criadas no papel, mas destituídas de atuação social efetiva. Assim, a referência a "instituições" elimina a possibilidade de contratação direta com

MS

AN

"associações" ou "fundações" que sejam mera aparência de entidades autônomas, sempre que se encontrem sob controle de sujeitos específicos e determinados, que as orientem para a realização de seus interesses pessoais. Não se trata de imputar a essas entidades algum vício nem se cogita de desconsideração de personalidade jurídica. O que se faz necessário é verificar se dita pessoa jurídica se configura também como instituição.

### 19.2) *As Instituições brasileiras*

Por instituição nacional deverá atender-se aquela estabelecida e constituída sob lei brasileira. Não está excluída a instituição cujos fundadores sejam estrangeiros ou que desenvolvam atividade modelada por pensamento alienígena. A referência a instituição nacional não pode ser interpretada segundo preconceitos xenófobos. Uma vez respeitado o interesse nacional, podem ser contratadas instituições relacionadas com movimentos internacionais ou seguidoras de filosofias ou políticas desenvolvidas no estrangeiro.

### 19.3) *O "fim" da instituição*

O fim buscado pela instituição deverá abranger pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.

Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. No entanto, há diversos problemas verificados em face de casos concretos.

#### 19.3.1) *A atividade de pesquisa*

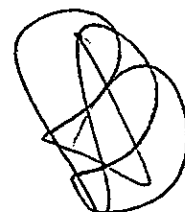
Em princípio, o conceito de pesquisa deve ser interpretado amplamente, evitando preconceitos quanto ao objeto da atuação desenvolvida. Mas não se pode admitir que, sob o pretexto do desenvolvimento de "pesquisa", a Instituição desempenhe atuação de mercado, beneficiando-se da disposição do art. 24, Inc. XIII, para obter uma vantagem sobre os potenciais competidores.

Isso conduz à necessidade de afirmar que "pesquisa" não equivale, de modo puro e simples, ao desenvolvimento de soluções inovadoras ou desconhecidas. Se assim o fosse, seria caracterizável como pesquisa toda atividade, por exemplo, de desenvolvimento de soluções sob encomenda para a Administração Pública. A atividade de pesquisa pressupõe a investigação do "novo", mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

Isso significa que a pesquisa não possa ter vínculos indiretos com atividade lucrativa e empresarial. Aliás, existem setores industriais que dedicam enormes investimentos em atividade de pesquisa, visando a obter descobertas e produzir invenções exploráveis empresarialmente. Configura-se a pesquisa no sentido de que a atividade tanto pode produzir efeitos satisfatórios como não, sem que a frustração dos esforços configure uma atuação defeituosa.

### 19.3.2) *A atividade de desenvolvimento institucional*

Existe maior dificuldade no tocante ao conceito de "desenvolvimento institucional", inclusive por efeito de uma espécie de auto-referibilidade do dispositivo. Ali se indicam as instituições que promovem o desenvolvimento de outras instituições. Deve-se reputar que o dispositivo alude às Instituições sociais e



115

Am

76

políticas. Talvez o maior aprofundamento sobre o dispositivo seja propiciado pelo exame, adiante realizado, do vínculo de pertinência entre o objeto do contrato e a função da instituição.

#### *Jurisprudência do TCU*

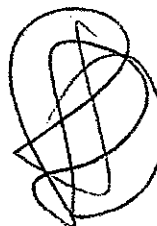
"... no conceito de 'desenvolvimento institucional', esta Corte ressalta que essa expressão não pode ser interpretada em sentido amplo, a fim de evitar a contratação, sem maiores critérios, desses órgãos/entidades mediante dispensa de licitação (Decisão n.º 30/200 - Plenário)." (Acórdão nº 3.564/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

#### *19.4) A reputação inquestionável*

A exigência de "inquestionável reputação ético-profissional" tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação da atividade objetiva. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outras questões são secundárias e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contrato. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.

#### *19.6) O vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato*

Um aspecto fundamental reside em que o Inc. XIII não representa uma espécie da válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação insere-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. Sob um certo ângulo, a execução de certa atividade por uma determinada instituição corresponde e equivale à



M.S.

Mu

atuação do próprio Estado. Por isso, o Estado transfere a execução da atividade para as instituições, por meio do vínculo jurídico cuja natureza é muito mais próxima de um convênio. Justifica-se a contratação precisamente pela ausência de fim lucrativo da Instituição e da sua vocação para o desempenho de funções claramente estatais (ao menos, no sistema pátrio): pesquisa, ensino, desenvolvimento das instituições, recuperação social do preso.

Justamente por isso, não há cabimento de invocar o Inc. XIII para produzir a execução de objeto que não é inerente à atividade própria da instituição, no âmbito daquelas funções explicitamente indicadas no texto legislativo. Muito menos cabível é desnaturar o fim da Instituição para agregar outros objetivos, de exclusivo interesse da Administração, que são encampados pela entidade privada como forma de captar recursos para sua manutenção.

Nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003, Plenário, no sentido de que "a jurisprudência dessa Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional" (rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

#### *Jurisprudência do TCU*

"A contratação direta com fundamento no art. 24 XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexos entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado." (Acórdão nº 50/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)



115

A

78

"... quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexos entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta corte." (Acórdão nº 1.614/2003, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

19.11) *Determinados objetos contratuais*

A invocação do inc. XIII do art. 24 foi utilizada de modo reiterado para a contratação direta de certos objetos contratuais. Isso conduziu o TCU a proferir decisões específicas.

É oportuno e conveniente trazer neste parecer, ainda que modo superficial, que a contratação na modalidade de dispensa de licitação com base no referido dispositivo legal, deverá seguir a disposição contida no artigo 26, da Lei Federal 8.666/1993:

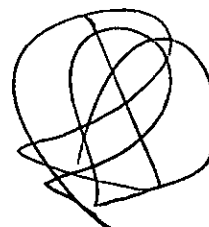
"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos Incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 2, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicadas dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos."

Portanto, a contratação através de dispensa de licitação, necessariamente deverá observar e cumprir a disposição legal acima referida, devendo ser rigorosamente observada, para plena validade e eficácia da contratação.

Salienta-se ademais, que a contratação segundo a regra contida no dispositivo legal abordado neste parecer, poderá ocorrer através de convênio ou de contrato, pois segundo a regra esculpida no artigo 24 Inciso XIII, da Lei 8.666/93 é admitida a remuneração da instituição contratada.

Deixou-se para trazer neste ponto os entendimentos doutrinários no tocante aos aspectos que envolvem a remuneração da instituição que não tem fins lucrativos:

Av. Higienópolis, 174 - 8º andar - CEP 86020-908 Fone/Fax: (43) 3321-3262 - Londrina - Paraná



11.5.

Am



**Hely Lopes Meirelles**, em sua já mencionada obra "LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO", ensina que "... O Poder Público pode efetuar com essas entidades contratos de prestação de serviços, sem licitação; para o desenvolvimento de atividades que estejam previstas no contrato de gestão, dentro do espírito da formação de parcerias entre o setor público e o privado, visando à realização das finalidades das organizações sociais. (obra citada, pág. 103 e 112)

**Jorge Ulisses Jacoby**, em sua obra "CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO", nos traz os seguintes escólios:

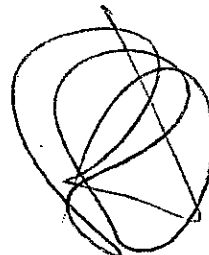
#### 14.2.4 que o futuro contratado não tenha fins lucrativos

Essa exigência, que constitui obviamente um dos elementos essenciais da instituição, deve fazer parte do próprio registro como característica inafastável da finalidade.

A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cubra remuneração pelo serviço que presta ou produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa. Lembra, Marçal Justen Filho, com o habitual senso de oportunidade, que tais instituições só podem se revestir de personalidade jurídica de direito civil, pois é impróprio a atividade mercantil não buscar lucro.

Por diversos episódios colhidos na prática percebe-se que instituições que buscam o lucro, e muitas vezes de forma exagerada, abrigam-se no sofisma para usufruir favores do Estado e cancelar ainda mais a espoliação. Planos de saúde, escolas de inglês, faculdades, ostentam publicamente que não almejam lucro, para obter isenção de tributos, adquirir terrenos, firmar "convênios". Por inexistir meios de controle prévio sobre os atos constitutivos e também posteriores, pululam essas instituições "hipócritas" que geram a indignação da comunidade.

Na área das licitações e contratos, porém, as Cortes de Contas que podem apreciar o mérito do ato administrativo, inclusive quanto a economicidade e legitimidade tem podido obstruir esse "mascaramento",



M.S.

AS

80

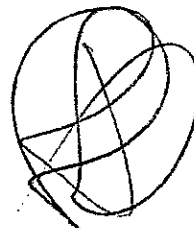
Impondo que não prossigam os contratos firmados com irregular dispensa de licitação.

Não só porque a Lei considera crime dispensar a licitação fora dos casos legalmente previstos, quanto pelo fato de que é dever do Administrador verificar com cautela o agente com que contrata, quanto no caso específico a reputação ético-profissional, na comunidade, é que devem ser julgados com rigor os agentes que possibilitam tais práticas. (obra citada, pág. 227 e 228).

**Marçal Justen Filho**, em sua já mencionada obra "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ao abordar a contratação específica com instituição sem fins lucrativos, trouxe os seguintes escólios:

#### 19.5) *A ausência de fins lucrativos*

Há a questão da ausência de fins lucrativos. Essa fórmula tem sido aplicada em inúmeros casos, no direito positivo brasileiro. Aliás, a própria Constituição Federal albergou a fórmula, no corpo do art. 150, Inc. VI, al. "c", ao consagrar a imunidade tributária de entidades específicas tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do Direito Tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administrativas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos. Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título.



M.S.



Ax

Aborda ainda o mencionado jurista em sua inestimável obra, os aspectos atinentes a questão da remuneração e da distinção em face da figura do convênio:

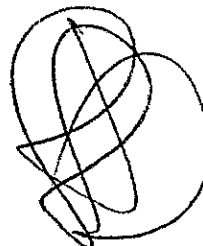
#### 19.7) A questão da remuneração

O dispositivo abrange contratações que não se orientem exclusivamente pelo princípio da vantajosidade. Muitas vezes, afirma-se que a contratação fundada no Inc. XIII deve ser realizada pelo menor preço possível. Essa formulação não pode ser admitida, eis que tornaria inútil o dispositivo. Se a Instituição dispusesse de condições de ofertar o menor preço possível, então bastaria realizar licitação, ao invés de contratação mediante licitação. Dá-se um exemplo. Suponha-se que o Estado realize a contratação de uma associação de presos para fabricação de móveis escolares. Pode imaginar-se que uma organização empresarial privada poderia produzir os mesmos bens por valores inferiores. O Estado necessita dos móveis e os adquire da associação de presos porque, conjuntamente com a satisfação da necessidade de obtê-los, também realiza uma tarefa social de reeducação dos detentos e de fomento ao seu trabalho produtivo.

Deve reputar-se que a hipótese do Inc. XIII envolve uma fórmula de incentivo à assunção pelas entidades de sociedade simples de funções desempenhadas pelo Estado. Portanto interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supra-individual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos, distanciados da realidade. Ou seja, é necessário ponderar os diversos interesses e verificar se os benefícios não econômicos auferidos por meio da contratação direta praticada com base no Inc. XIII superam as desvantagens econômicas eventualmente apuradas.

#### 19.10) Distinção em face da figura do convênio



M.S.

12

12

A hipótese contemplada no inc. XIII não se confunde com o convênio, que também pode envolver o surgimento de vínculo entre Administração Pública e entidades privadas destituídas de intento lucrativo. Há uma distinção fundamental, consistente na apropriação da remuneração.

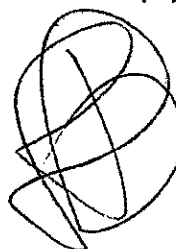
No convênio, todas as verbas de origem pública devem ser utilizadas para aplicação na atividade objetivamente. O convênio não autoriza a remuneração dos agentes ou a incorporação das verbas ao patrimônio da entidade conveniada. Quando muito, admite-se reembolso de despesas realizadas no interesse da atividade objeto do convênio.

Já a hipótese do inc. XIII se configura como um contrato administrativo. Assim, admite-se que as verbas desembolsadas pelo Estado sejam incorporadas ao patrimônio da instituição contratada sem licitação, tal como a remuneração dos prestadores de serviço. O que se veda é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. (obra citada págs. 310/316)

Portanto, em relação ao aspecto da remuneração há que se destacar que a exigência legal é no sentido de que a instituição contratada não tenha fins lucrativos, inexistindo previsão legal para a contratação com instituição com fins lucrativos. Acontece que, a ausência de fins lucrativos não impede que a instituição que venha a ser contratada pela Administração pública na modalidade prevista no mencionado inciso XIII, seja remunerada pelo serviço prestado ou produto que vende já que inexistente óbice legal para tanto.

Com isso tudo, tem-se que o legislador federal através da Lei 8.666/93, colocou à disposição da Administração Pública nas suas respectivas esferas administrativas, importante e imprescindível instrumento legal que permite a contratação por dispensa de licitação, de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

Diante do exposto e com base nos argumentos apresentados, conclui-se ser possível a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, através de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.



M.S.

A

83



**FAUEL**

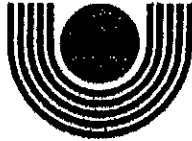
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

É o parecer.

Londrina, 02 de fevereiro de 2010.

**ASSESSORIA JURÍDICA - FAUEL**  
Edgard Cortes de Figueiredo  
OAB/PR 19265

115



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**

Ofício 036/2013-COGEPS

Cascavel, 21 de Novembro de 2013.

Para: Câmara Municipal de Pato Bragado – PR  
A/C de Alberto

Assunto: Orçamento para Concurso Público.

Câmara Municipal de Pato Bragado PR  
**PROTOCOLO GERAL**  
Nº: 100212013  
EM: 21/11/13  
Carla  
Encarregamento

Pelo presente, apresento, em anexo, a proposta de Orçamento para apreciação da Comissão Local de Concurso Público desta Câmara Municipal, conforme solicitado por e-mail a esta Coordenadoria, **totalizando o valor de R\$ 34.796,00 (Trinta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais)**; O orçamento foi elaborado com base nos cargos solicitados e segue as seguintes explicações:

1. O Orçamento foi realizado de conformidade com a Resolução nº 123/2011-COU, de 21/12/2011, do Conselho Universitário desta Universidade;
2. O Orçamento foi elaborado para uma previsão de **001 até 500** candidatos inscritos e com inscrição deferida. Caso o número de inscritos ultrapasse o valor acima previsto, a UNIOESTE cobrará um adicional de **R\$ 10,00 (dez reais)** por candidato inscrito e com inscrição deferida;
3. A proposta prevê 30 questões para cada cargo, sendo 06 de Língua Portuguesa; 04 de Matemática, 04 de Conhecimentos Gerais e 16 de Conhecimentos Específicos para cada cargo, e, a Prova de Títulos para o nível superior. O número de questões de Língua Portuguesa, de Matemática, de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos pode ser alterado, a critério da Comissão Local de Concurso, desde que não ultrapasse a 30 questões por cargo, sem nenhum custo adicional;
4. Esta Coordenadoria auxilia na elaboração de todos os Editais que deverão ser publicados no site de Concursos da UNIOESTE e no Diário Oficial do Município;
5. O Cronograma para realização do Concurso deve ser feito de comum acordo com esta Coordenadoria, a fim de ajustar todas as atividades do certame e dos prazos legais a serem observados na forma da legislação aplicável.

*A. L. S.*

*Am*

*11.5.*

*85*



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4580

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

6. As provas são elaboradas por docentes credenciados pela UNIOESTE e cadastrados nesta Coordenadoria, tendo a responsabilidade da elaboração, revisão, acompanhamento e responder a todos os recursos interpostos pelos candidatos;
7. A UNIOESTE dispõe de todos os mecanismos de segurança, sigilo e responsabilidade para a execução dos trabalhos do Concurso;

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações e esclarecimentos cerca do certame.

Atenciosamente,

Prof. Carlos Roberto Calssavara  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA - Anexo II da Resolução 123/2011-COU - CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS EXTERNOS

Entidade:	CAMARA MUNICIPAL DE PATRO BRAGADO - PR				
Tipo Concurso:	Concurso Público para Cargos Efetivos				
Processo:	Dispensa de Licitação				
Convênio:	Contrato de Trabalho	XXXXXXXXXX	Data: XXXXX	Obs:	

Handwritten initials: P. N. S.

1	RECEITAS	QDE	R\$ UNITÁRIO	TOTAL ORÇADO	%	TOTAL REALIZADO	TOTAL REALIZADO	%
1.1	Repasse Conforme Contrato/Convênio/Fundo	1	34.700,00	34.700,00	100,00%			#DIV/0!
1.2					0,00%			#DIV/0!
1.3					0,00%			#DIV/0!
1.4					0,00%			#DIV/0!
<b>TOTAL DA RECEITA</b>				<b>34.700,00</b>	<b>100,00%</b>			#DIV/0!

Handwritten mark: R

Handwritten mark: NS

Handwritten scribble

2	DESPESAS	QDE	R\$	TOTAL ORÇADO R\$	%	QDE	R\$	TOTAL REALIZADO	%
2.1	DESPESAS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (Pessoal Interno + Pessoal Externo)				0,00%				#DIV/0!
2.1.1	ELABORADORES E REVISORES DE PROVAS (Dec. Nº 3088/04 - Tabela I - Item 3) Pessoal Interno	QUESTÕES	UNITÁRIO	2.760,00	7,93%	QUESTÕES	UNITÁRIO		#DIV/0!
	<b>AJ - CARGOS DE NÍVEL MÉDIOFUNDAMENTAL</b>				0,00%	0	#DIV/0!		#DIV/0!
	Língua Portuguesa				0,00%				#DIV/0!
	Matemática				0,00%				#DIV/0!
	Conhecimentos Gerais				0,00%				#DIV/0!
	Informática				0,00%				#DIV/0!
	Conhecimentos Específicos				0,00%				#DIV/0!
	<b>BJ - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	46	60,00	2.760,00	7,93%	0	#DIV/0!		#DIV/0!
	Língua Portuguesa - 06 questões	6	60,00	360,00	1,03%				#DIV/0!
	Matemática - 04 questões	4	60,00	240,00	0,69%				#DIV/0!
	Conhecimentos Gerais - 04 questões	4	60,00	240,00	0,69%				#DIV/0!
	Informática				0,00%				#DIV/0!
	Conhecimentos Específicos - 32 questões - 10 questões para cada cargo	32	60,00	1.920,00	5,52%				#DIV/0!
2.1.2	ELABORADORES E REVISORES DE PROVAS (Dec.3088/04 - Tab. I - Item 3) Pes.Externo	QUESTÕES	UNITÁRIO		0,00%	QUESTÕES	UNITÁRIO		#DIV/0!
	<b>AJ - CARGOS DE NÍVEL MÉDIOFUNDAMENTAL</b>		#DIV/0!		0,00%	0	#DIV/0!		#DIV/0!
	Língua Portuguesa				0,00%				#DIV/0!
	Matemática				0,00%				#DIV/0!
	Geografia				0,00%				#DIV/0!
	Ciências				0,00%				#DIV/0!
	Conhecimentos Específicos				0,00%				#DIV/0!
	<b>BJ - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>		#DIV/0!		0,00%	0	#DIV/0!		#DIV/0!

Handwritten number: 87

Handwritten mark: J



Língua Portuguesa				0,00%					#DIV/0!
Matemática				0,00%					#DIV/0!
Conhecimentos Específicos -				0,00%	0				#DIV/0!

2.1.3	ASSESSORIA TÉCNICA (Dec.Nº. 3680/2004 - Art.1 - Anexo I - Item 4 a 6) Pessoal Interno	QDE HORAS	R\$ UNITARIO	TOTAL ORÇADO	%	QDE HORAS	R\$ UNITARIO	TOTAL REALIZADO	%
	AJ - PROCESSAMENTO	176	40,00	7.040,00	20,23%	6	#DIV/0!	-	#DIV/0!
	Inscrições; Envolvimento; Personalização.	6	40,00	320,00	0,92%			-	#DIV/0!
	EJ - INFORMÁTICA							-	#DIV/0!
	Inscrições; Sistematização; Relatórios.	8	40,00	320,00	0,92%			-	#DIV/0!
	CJ - WEBSITE							-	#DIV/0!
	Sít; Webdesigner; Vínculo de Documentos.	6	40,00	320,00	0,92%			-	#DIV/0!
	DJ - FINANCEIRO							-	#DIV/0!
	Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas	6	40,00	320,00	0,92%			-	#DIV/0!
	EJ - CONTABILIDADE							-	#DIV/0!
	Serviço de Contabilidade	6	40,00	320,00	0,92%			-	#DIV/0!
	FJ - SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTOS							-	#DIV/0!
	Serviços de folha de pagamento	6	40,00	320,00	0,92%			-	#DIV/0!
	GJ - OUTRAS FUNÇÕES							-	#DIV/0!
	Equipe para Provas de Títulos (Comissão da UNIOESTE)	40	40,00	1.600,00	4,60%			-	#DIV/0!
	Equipe para correção de Redação.			-	0,00%			-	#DIV/0!
	Fiscais para a Prova Objetiva.	60	40,00	2.400,00	6,80%			-	#DIV/0!
	Segurança.			-	0,00%			-	#DIV/0!
	Motoristas.	6	40,00	320,00	0,92%			-	#DIV/0!
	Zeladoria			-	0,00%			-	#DIV/0!
	Outros (especificar: aplicadores de provas)- Coordenação Geral	20	40,00	800,00	2,30%			-	#DIV/0!

2.1.4	ASSESSORIA TÉCNICA (Dec.Nº. 3680/2004 - Art.1 - Anexo I - Item 4 a 6) Pessoal Externo	126	40,00	5.040,00	14,48%	TOTAL REALIZADO		-	#DIV/0!
	AJ - OUTRAS FUNÇÕES							-	#DIV/0!
	Outras funções (Escala de aula e fiscais de apoio)	126	40,00	5.040,00	14,48%			-	#DIV/0!

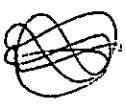
2.1.5	ENCARGOS SOCIAIS			1.038,00	2,90%			-	#DIV/0!
	20% Sobre 2.1.2 e 2.1.4 (Se for o Caso).	20%	1.038,00	1.038,00	2,90%			-	#DIV/0!

2.2	DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	QDE HORAS	R\$ UNITARIO	TOTAL ORÇADO	%	QDE HORAS	R\$ UNITARIO	TOTAL REALIZADO	%
		QDE	R\$			QDE	R\$		
	Material (inscrições; impressão Provas; Envolvimento)	1	200,00	200,00	0,57%			-	#DIV/0!
	Locomoção (Combustível e outras Despesas com Veículos)	4	50,00	200,00	0,57%			-	#DIV/0!
	Dívidas (Deslocamento para Aplicação de Provas e Outros)	6	180,00	900,00	2,59%			-	#DIV/0!
	Material de Informática (Papel; Toner; e Outros)	1	200,00	200,00	0,57%			-	#DIV/0!
	Luz; Telefone; Água e Outros	1	60,00	60,00	0,14%			-	#DIV/0!

3	DESPESAS TÉCNICAS INSTITUCIONAIS	% S/R Total	% Sup/Déficit	TOTAL ORÇADO	%			-	0,00%
3.1	UNIOESTE	60,00%	100,00%		0,00%				

21/5

21/5



8

Chancela, Responsabilidade Civil, Estrutura.		50,00%	100,00%	17.830,00	51,24%
3.2	ENTIDADE DE APOIO			-	0,00%
		0,00%	0,00%	-	0,00%

**CUSTO TOTAL DO CONTRATO**

		TOTAL ORÇADO	%	TOTAL REALIZADO	%
2.1.1	ELABORADORES E REVISORES DE PROVAS (Dec. N.º 3689/04 - Tabela I - Item 3) Pessoal Interno	2.700,00	7,03%	-	#DIV/0!
2.1.2	ELABORADORES E REVISORES DE PROVAS (Dec. 3689/04 - Tab. I - Item 3) Pes. Externo	-	0,00%	-	#DIV/0!
2.1.3	ASSESSORIA TÉCNICA (Dec. N.º 3689/2004 - Art. 1 - Anexo I - Item 4 a 6) Pessoal Interno	7.040,00	20,27%	-	#DIV/0!
2.1.4	ASSESSORIA TÉCNICA (Dec. N.º 3689/2004 - Art. 1 - Anexo I - Item 4 a 6) Pessoal Externo	5.040,00	14,48%	-	#DIV/0!
2.1.5	ENCARGOS SOCIAIS	1.008,00	2,90%	-	#DIV/0!
2.2	DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.650,00	4,45%	-	#DIV/0!
3	DESPESAS TÉCNICAS INSTITUCIONAIS	17.398,00	50,00%	34.796,00	#DIV/0!
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>34.796,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>34.796,00</b>	<b>#DIV/0!</b>

Resultado Efetivo da Atividade 34.796,00

**APROVAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Data 21, 11, 2013 Data  / /  Data  / /  Data  / /

*Carlos Roberto Calsavara* \_\_\_\_\_  
 Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
**Carlos Roberto Calsavara**  
 UNIOESTE - COGEPS  
 Portaria nº 0987/2012.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Prof \_\_\_\_\_  
**REITOR - UNIOESTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Data  / /  Data  / /  Data  / /  Data  / /

\_\_\_\_\_  
 Diretoria de Contabilidade e Finanças

Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Prof \_\_\_\_\_  
 Contabilidade

**ARQUIVO**

Data  / /

89  
 S  
 R  
 S





# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

*Estado do Paraná*

Pato Bragado, 29 de outubro de 2013

**Ofício nº 165/2013**

Prezados Senhores:

Para fins de elaboração de procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, solicitamos encaminhamento de orçamento das custas para realização de Concurso Público para cargos de provimento efetivo de Contador e Advogado, para a Câmara Municipal de Pato Bragado, através de provas e provas e títulos.

Outrossim, paralelo ao envio de orçamento para a finalidade descrita, solicitamos que Vossas Senhorias nos informem se vossa instituição possui a finalidade específica de realizar o pleito em tela, considerando os dispositivos da legislação pertinente às licitações, nos termos acima especificados.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente

  
**João Valério Specht**  
Presidente

**Ilmos. Srs.**  
**DD. Prof. Carlos Calssavara**  
**UNIOESTE - PR**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.680.337/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/05/1987
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIOESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
LOGRADOURO R UNIVERSITARIA	NÚMERO 1619	COMPLEMENTO	
CEP 85.814-110	BAIRRO/DISTRITO JD UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 03/12/2013 às 11:17:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

4



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou  
CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 11232245-38**

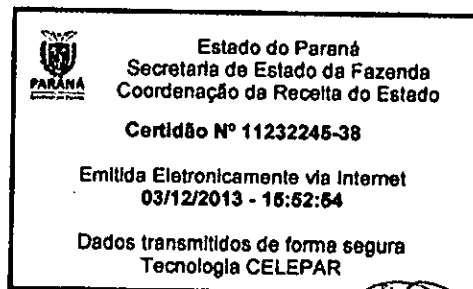
Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ **78.680.337/0001-84**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa compreende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 02/01/2014 - Fornecimento Gratuito**



15

12



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 10989111-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.680.337/0001-84  
Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA**

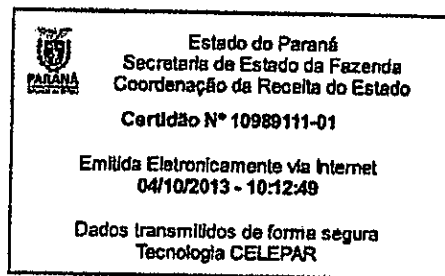
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 01/02/2014 - Fornecimento Gratuito**



A.S.

2



Receita Federal



**CERTIDÃO CONJUNTA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA**  
CNPJ: **78.680.337/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

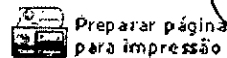
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 16:22:24 do dia 02/07/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/12/2013.

Código de controle da certidão: **BDAE.F654.C226.66F4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



M.S. M



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA**  
**CNPJ: 78.680.337/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 16:22:24 do dia 02/07/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/12/2013.

Código de controle da certidão: **BDAE.F654.C226.66F4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MS.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 78680337/0001-84  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA  
**Nome Fantasia:** UNIOESTE  
**Endereço:** RUA UNIVERSITARIA 1619 / FACULDADE / CASCAVEL / PR / 85814-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

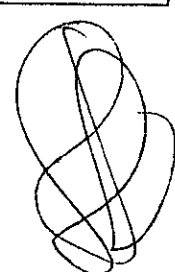
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2013 a 17/12/2013

**Certificação Número:** 2013111814131924609003

**Informação obtida em** 04/12/2013, às 09:59:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

V.S.  
  
R

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78680337/0001-84, 78680337/0001-84  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA  
**Nome Fantasia:** UNIOESTE  
**Endereço:** RUA UNIVERSITARIA 1619 / FACULDADE / CASCAVEL / PR / 85814-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

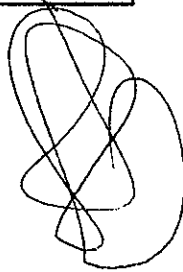
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2013 a 17/12/2013

**Certificação Número:** 2013111814131924609003

**Informação obtida em 18/11/2013, às 14:13:21.**

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

M.S. 

A



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

Nº 001522013-14021337

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

CNPJ: 78.680.337/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por , a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [p://www.receita.fazenda.gov.br](http://p://www.receita.fazenda.gov.br).

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2013.  
Válida até 03/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M.S.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001622013-14021337

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

CNPJ: 78.680.337/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2013.  
Válida até 03/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

61447/2013

Protocolo: 58710 A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma

Contribuinte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA CPF/CNPJ: 78.680.337/0001-84

Endereço:  
Cadastro: UNIVERSITARIA Quadra: 16 Lote: UNIVERSITARIO JARDIM  
Ramo de Atividade: 78680337000184  
Finalidade: JURIDICO


Certificamos que até a presente data EXISTE(M) débito(s) tributário(s) vencido(s), porem em processo de revisão  
PROT ISENCAO: 25677/5/2013 ; PROT - 42867/8/2013

A presente Certidão Positiva, tem efeito Negativo nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, que dão o direito de suspensão de exigibilidade até que se conclua

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

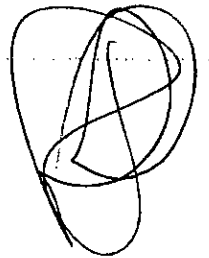
Cascavel

28/11/2013

  
Camila Rosane Beal  
Agente Administrativo  
Certidão Negativa / Finanças

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
CAMILA ROSANE BEAL



MS

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.680.337/0001-84  
Certidão n°: 39442973/2013  
Expedição: 04/12/2013, às 10:08:12  
Validade: 01/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.680.337/0001-84, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0466200-37.2006.5.09.0195 - TRT 09ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

KS.

100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.680.337/0001-84  
Certidão n°: 35013386/2013  
Expedição: 29/08/2013, às 13:36:14  
Validade: 24/02/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.680.337/0001-84, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:  
0466200-37.2006.5.09.0195 - TRT 09ª Região \*\*  
\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

# TERMO DE POSSE

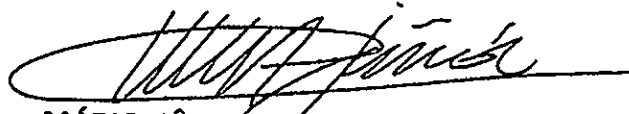
Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e doze, compareceram na Sala dos Conselhos Superiores da Reitoria da UNIOESTE, em Cascavel, Estado do Paraná, **PAULO SÉRGIO WOLFF** e **CARLOS ALBERTO PIACENTI**, para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com mandato de quatro anos, a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e doze, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um), de 22 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.616, de 26 de dezembro de 2011. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dado posse pelo Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em Exercício, Sérgio de Jesus Vieira, e, para constar, eu, Mário Cândido de Athayde Júnior, Coordenador de Ensino Superior e Secretário 'ad-hoc', lavrei o presente termo que vai assinado pelo Senhor Secretário em Exercício, pelos empossados e por mim.

Cascavel, 02 de janeiro de 2.012

  
**SÉRGIO DE JESUS VIEIRA**  
Secretário de Estado em Exercício

  
**PAULO SÉRGIO WOLFF**  
Reitor Empossado

  
**CARLOS ALBERTO PIACENTI**  
Vice- Reitor Empossado

  
**MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**  
Secretário 'ad hoc'

Av. Prefeito Luthiano Meissner, 350 - Jardim Botânico - 80210-170 - Curitiba - Paraná  
Tel.: (41) 3281-7314 | www.seti.pr.gov.br

**CARTÓRIO**  
**MARGZEWSKI**  
Tel.: (45) 3038-5733 - CASCVEL, PR

02 fev. 2012  
Tel.: (45) 3038-5733 - CASCVEL, PR

A presente fotocópia é reprodução do documento apresentado nesta data. Dou fé.

02 FEV 2012  
DE  
N. 76816

103





# ESTADO DO PARANÁ

## Título

Referente ao Decreto N° 3591

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, Inciso III, da Lei nº 6.174, de 18 de novembro de 1970, PAULO SÉRGIO WOLFF, para exercer, em comissão, o cargo de Reitor - Símbolo DAS-1, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2011.

  
CARLOS ALBERTO RICHÁ,  
Governador do Estado

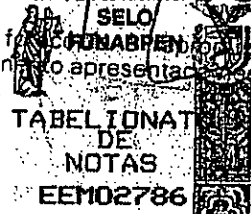
  
ALIPIO LEAL

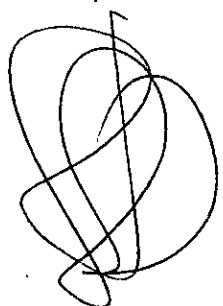
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

1º NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 / CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7869

Cascavel, 27 MAR 2012

A presente feição ABREVIADA é fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.









PODER EXECUTIVO — GOVERNO DO ESTADO

Jaime Lerner  
Governador

Emília Bellinati  
Vice-Governadora



CASA CIVIL

Prexistato Pennator Taborda Ribas Neto - Chefe da Casa Civil  
Eduardo Fernandes Pahn - Diretor-Geral  
Casa Militar  
Luiz Antonio Borges Vieira - Chefe da Casa Militar  
Procuradoria Geral do Estado  
Joel Coimbra - Procurador Geral  
José Anacleto Abduch Santos - Diretor Geral  
Procuradoria Geral de Justiça  
Gilberto Giacola - Procurador Geral  
Marco Antonio Takleira - Chefe do Gabinete  
Assessoria Especial do Governador  
Carlo Marcio Nogueira Soares  
Guaraci Andrade  
Assessor Especial de Previdência  
Renato Follador Júnior

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração  
Marta Elisa Ferraz Pacornik - Secretária  
Ricardo Augusto Cunha Smirnik - Diretor-Geral  
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
Antonio Leonel Poloni - Secretário  
Norberto Anacleto Origara - Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador  
Gerson Gualtmann  
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
Ranilo Wehrhantig - Secretário  
Luiz Walter Cheloushak - Diretor-Geral  
Secretaria de Estado da Comunicação Social  
David Campos - Secretário  
Carlos Henrique Sá Ferraz - Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família  
Fani Lerner - Secretária  
Murilo Cabezon Campello - Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Cultura  
Lucia Giuck Camargo - Secretária  
José Carlos Meilo  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Lubomir Antonio Fichnik Dunin - Secretário  
Sérgio Ferreira de Souza - Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Educação  
Alyone Vasconcelos Balba  
Mário Lopes Filho - Diretor Geral

Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho  
Alex Canziani Silveira - Secretário  
Marcelo Vitorino Stamm - Diretor Geral  
Secretaria de Estado do Esporte e Turismo  
Ney Leprovost - Secretário  
Adair Cabral Filho - Diretor Geral  
Secretaria de Estado Especial de Fundepar  
Regimundo Morgensiem - Secretário  
Secretaria de Estado do Governo  
José Cid Campello Filho - Secretário  
Rosângela Heinz Gavinho Ferraz - Diretora Geral  
Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional  
Rafael Bernardo Dely - Secretário  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Giovani Glonádia - Secretário  
Walter Alves de Souza - Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico  
Eduardo Sakara - Secretário  
Carlos César Sales de Albuquerque Maranhão - Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania  
José Tavares da Silva Neto - Secretário  
Sívio Carlos Cavagnari - Diretor Geral  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Histoshi Nakamura - Secretário  
Sílvia Pinheiro Gonçalves - Diretor Geral  
Secretaria de Estado de Obras Públicas  
Augusto Canto Neto - Secretário  
Saburo Ito - Diretor Geral  
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Miguel Salomão - Secretário  
Antoninho Caron - Diretor Geral  
Secretaria Especial para Proteção e Defesa do Consumidor  
Sérgio Spada - Secretário  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Cândido Manoel Marinho de Oliveira - Secretário  
Amauri Schimmling Ramos - Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Saúde  
Armando Marinho Bardou Raggio - Secretário  
Amálio Agner Bertoni - Diretor Geral  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Heinz Georg Henwig - Secretário  
Gil Azevedo Leal - Diretor Geral  
Secretaria Especial de Estado de Ouidoria Geral  
João Elias de Oliveira - Ouvidor Geral

Imprensa Oficial

Miguel Sanchez Neto  
Diretor Geral

José Luiz de Rocha  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1846 - Cabral -  
CEP: 60035030

PABX Postal nº 1182 - CEP: 60001-970

PABX: 552-2477

Diretor: 552-2386

Fax (Gerência Comercial): 552-7074

Fax Protocolo: 552-4302

(Exclusivamente para remessa de

Materiais)

Fax Protocolo: 552-4302

(Exclusivamente para remessa de

Materiais)

Tabuada de Preços

Publicações  
Centímetro(1) de Coluna.....5,00

Anuário  
Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....100,00

Anual de Curitiba.....100,00

Anual de Curitiba.....200,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....100,00

Anual de Curitiba.....50,00

Anual de Curitiba.....200,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

Diário Oficial de Curitiba.....50,00

- I - promover, permanentemente, a inovação dos seus cursos e programas;
- II - produzir e socializar o conhecimento, atenta às características regionais;
- III - desenvolver o ensino para a formação de cidadãos críticos e criativos, aptos à inserção em setores profissionais e para a participação no processo do desenvolvimento dos povos;
- IV - promover a produção e a difusão do conhecimento no campo da ciência, da tecnologia, das artes, das letras e da filosofia;
- V - manter corpo acadêmico qualificado e infra-estrutura necessários ao desenvolvimento indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- VI - promover o cultivo e a extensão das conquistas e benefícios resultantes dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;
- VII - promover o intercâmbio e o desenvolvimento dos povos, respeitando suas especificidades culturais;
- VIII - cooperar e manter intercâmbio com instituições científicas, culturais, educacionais e outras;
- IX - pôr ao alcance da sociedade a técnica, a cultura e os resultados de suas pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA

Art. 5º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

- II - criar, organizar, modificar, avaliar e extinguir órgãos, cursos e programas, segundo critérios próprios, observada a legislação vigente;
  - III - fixar os currículos dos seus cursos;
  - IV - estabelecer o seu regime escolar e didático;
  - V - fixar critérios e normas para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;
  - VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias.
- Art. 6º - A autonomia administrativa compreende a competência para:
- I - apreciar e aprovar o Regimento Geral regulamentos;
  - II - propor reformas ao presente Estatuto e alterar o Regimento Geral;
  - III - propor e gerenciar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, dentro de suas dotações orçamentárias;
  - IV - escolher seus dirigentes de acordo com as normas internas e a legislação pertinente;
  - V - homologar o resultado das consultas para a nomeação ou designação de seus dirigentes;
  - VI - firmar convênios, contratos e acordos, visando ao desenvolvimento técnico-científico, didático-cultural, econômico e social da instituição e da sociedade;
  - VII - decidir sobre nomeação e contratação, dispensa e plano de carreira docente e de pessoal técnico-administrativo, conforme os recursos orçamentários disponíveis e a legislação em vigor.

Art. 7º - A autonomia financeira compreende a competência para:

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

- I - elaborar e executar o orçamento anual, cabendo aos responsáveis pela aplicação dos recursos a prestação de contas;
- II - administrar o seu patrimônio, observada a legislação em vigor;
- III - fixar custos, taxas, emolumentos e honorários referentes a serviços e atividades, em conformidade com a lei;
- IV - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios ou outros instrumentos firmados com pessoas físicas ou com entidades públicas e privadas;
- V - gerar e administrar recursos próprios consoante a legislação vigente;
- VI - realizar operações de crédito e de financiamento para a aquisição de bens imóveis, instalações, equipamentos, e outros bens, observada a legislação em vigor;
- VII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Estado do Paraná, próprios e outros;
- VIII - efetuar transferências, quitações e adotar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

Art 8º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:

- I - estabelecer critérios e normas adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II - prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, sem prejuízo das determinações legais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art.9º - A UNIOESTE é constituída por campi e organiza-se por áreas do conhecimento, articuladas através de unidades denominadas centros.

§ 1º Compõem a estrutura da Universidade os campi de:

- I - Cascavel
- II - Foz do Iguaçu
- III - Francisco Beltrão
- IV - Marechal Cândido Rondon
- V - Toledo.

§ 2º Os campi, todos de igual hierarquia, vinculam-se à administração superior.

§ 3º Os centros estruturam-se com base nas áreas do conhecimento relacionadas aos cursos e programas regulares implantados em cada campus, nos termos regimentais.

§ 4º Os centros promovem, coordenam e desenvolvem o ensino e a pesquisa a extensão nas diversas áreas do conhecimento.

Art.10 - A UNIOESTE pode estender sua área de atuação para outros municípios, visando ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e serviços, conforme os recursos orçamentários disponíveis e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE E DE SUA ORGANIZACIONAL

Art.11 - A administração da UNIOESTE é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - de Administração Superior:
  - a) deliberativos:
    1. Conselho Universitário - COU;
    2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
  - b) executivo:
    1. Reitoria;
- II - de Administração Intermediária:
  - a) deliberativo:
    1. Conselho de Câmpus;
  - b) executivo:
    1. Direção-Geral de Câmpus;
- III - de Administração Básica:
  - a) deliberativo:
    1. Conselho de Centro;
  - b) executivo:
    1. Direção de Centro;
- IV - de Administração Básica Setorial:
  - a) deliberativo:
    1. Colegiado de Curso;
  - b) executivo:
    1. Coordenação de Curso.

Parágrafo único - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administrativa e, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial, a UNIOESTE adota regime de administração descentralizada pelos seus diversos campi.

Art. 12 - A estrutura organizacional da UNIOESTE compreende:

- I - Nível de Administração Superior
  1. Conselho Universitário - COU
  2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE
  3. Reitoria
    - 3.1. Gabinete do Reitor
    - 3.2. Pró-Reitoria de Graduação
    - 3.3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
    - 3.4. Pró-Reitoria de Extensão
    - 3.5. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
    - 3.6. Secretaria Geral
    - 3.7. Assessorias
    - 3.8. Órgãos de Apoio e Suplementares
- II - Nível de Administração Intermediária
  1. Conselho de Câmpus
  2. Direção-Geral de Câmpus
    - 2.1. Gabinete do Diretor-Geral de Câmpus
    - 2.2. Assessorias
    - 2.3. Secretaria Administrativa
    - 2.4. Secretaria Financeira
    - 2.5. Secretaria Acadêmica
    - 2.6. Órgãos de Apoio e Suplementares
- III - Nível de Administração Básica
  1. Conselho de Centro
    2. Direção de Centro
    3. Órgãos de Apoio e Suplementares
  - IV - Nível de Administração Básica Setorial
    1. Colegiado de Curso
      2. Coordenação de Curso.

§ 1º A Direções de Centro podem contar com uma estrutura de apoio administrativo, dependendo de sua abrangência e complexidade, conforme estabelecido no Regulamento Geral.

Os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo Conselho de Câmpus com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria, aos campi ou aos centros, nos termos do Regulamento Geral:

- I - são órgãos de apoio os criados para dar suporte administrativo:

19 NOTARIADO MION  
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
 FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034  
 CASCAVEL  
 13 NOV. 2006

A presente fotocópia é verdadeira e fiel do original, apresentado neste ato o selo de autenticidade.



- II - são órgãos suplementares os criados para dar suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - os coordenadores dos órgãos de apoio e suplementares são escolhidos na forma de regulamento próprio e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.

§ 3º A representação gráfica da estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Estatuto.

Art.13 - O detalhamento da estrutura organizacional da UNIOESTE será fixado no Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário, observada a legislação pertinente.

### TÍTULO III

## DO CAMPO FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA UNIOESTE

### CAPÍTULO I

## DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art.14 - O Conselho Universitário - COU, órgão máximo normativo e deliberativo da UNIOESTE, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos diretores-gerais dos campi;
- IV - por um representante técnico-administrativo por campus e um da Reitoria;
- V - por um representante discente, por campus;
- VI - por um representante da Secretaria de Estado a que estiver afeta a área de ensino superior;
- VII - por um representante da comunidade regional;
- VIII - por um representante da organização regional dos setores econômicos;
- IX - por um representante das organizações da classe trabalhadora;
- X - por representantes docentes de cada campus.

§ 1º Os titulares mencionados nos incisos I, II e III são membros natos.

§ 2º Os mencionados no inciso IV são indicados pelas entidades representativas da categoria, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso V são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º O representante da Secretaria de Estado a que se refere o inciso VI é indicado pelo Secretário da Pasta, para um mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 5º O mencionado no inciso VII é indicado conjuntamente pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP e pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 6º O mencionado no inciso VIII é indicado pela Coordenação das Associações Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná - CACIOPAR, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 7º O mencionado no inciso IX é indicado pela Intersindical da Região Oeste do Paraná, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 8º Os mencionados no inciso X são indicados pela associação de docentes de cada campus, em igual número, para mandato de dois anos, permitidas reconduções; até que, somados aos demais, o número de docentes atinja setenta por cento do total de assentes do colegiado.

§ 9º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Universitário organiza-se em:

- I - Câmara de Legislação;

- II - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Câmara de Administração e Planejamento.

Art.15 - Ao Conselho Universitário compete:

- I - definir as políticas de desenvolvimento da UNIOESTE;
- II - aprovar o Regimento Geral da UNIOESTE;
- III - propor, por dois terços de seus membros, alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIOESTE;
- IV - deliberar sobre seu Regimento Interno e regulamentos dos órgãos da Universidade;
- V - constituir suas comissões permanentes e transitórias;
- VI - deliberar sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas regulares;
- VII - deliberar sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e unidades administrativas;
- VIII - deliberar sobre normas e relatórios de avaliação institucional;
- IX - outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à atividade universitária;
- X - regulamentar os processos de consulta à comunidade acadêmica para nomeação ou designação de seus dirigentes, observada a legislação vigente;
- XI - homologar os resultados das consultas para escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos diretores-gerais dos campi e dos diretores de centro;
- XII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade e apreciar a prestação anual de contas, encaminhada pelos diretores-gerais dos campi e pelo Reitor;
- XIII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE, do Conselho de Campus e dos Conselhos de Centro, e outras matérias de sua competência;
- XIV - decidir sobre a expansão da UNIOESTE;
- XV - deliberar sobre critérios orçamentários para o desenvolvimento de programas administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XVI - deliberar sobre a estrutura de cargos e funções administrativas, no âmbito de sua competência;
- XVII - deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- XVIII - deliberar sobre a composição do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIX - estabelecer critérios de nomeação, contratação e regime de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidade com a legislação vigente;
- XX - aprovar o sistema remuneratório para o quadro de pessoal da Universidade, observada a legislação vigente;
- XXI - normatizar o afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo observada a legislação vigente;
- XXII - estabelecer normas para concessão de bolsas;
- XXIII - normatizar concurso para provimento de cargos administrativos observada a legislação vigente;
- XXIV - estabelecer o Código Disciplinar da UNIOESTE;
- XXV - deliberar sobre políticas, programas e regulamentos institucionais de avaliação, qualificação, promoção e afastamento do pessoal técnico-administrativo, na forma da lei e do Regimento Geral;
- XXVI - aprovar atos de alienação, cessão e arrendamento de bens móveis e imóveis, de conformidade com a legislação em vigor;
- XXVII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração universitária;

- XXVIII - fixar taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos e prestação de serviços;
- XXIX - deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIOESTE, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;
- XXX - avocar a si a decisão de qualquer assunto de interesse relevante e de competência de outras instâncias da UNIOESTE, mediante deliberação de dois terços de seus membros;
- XXXI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.16 - O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO II

## DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.17 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão superior consultivo, normativo e deliberativo, em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelo Pró-Reitor de Graduação;
- IV - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão;
- VI - pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
- VII - pelos diretores de centro;
- VIII - por um representante técnico-administrativo;
- IX - por um representante discente, por campus;
- X - por um representante docente, por campus.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a VII são natos.

§ 2º O mencionado no inciso VIII é indicado por seus pares, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso IX são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso X são indicados pelos coordenadores de curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art.18 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - deliberar sobre:
  - a) projetos pedagógicos de cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu*, sequenciais e outros;
  - b) normas complementares às do Regimento Geral relativas a todos os elementos que integram o regime didático-científico dos cursos e programas da Universidade;
  - c) políticas e programas institucionais de avaliação do pessoal docente;
  - d) número de vagas dos cursos e programas regulares da Universidade;
  - e) política de qualificação docente;
  - f) qualquer matéria de sua competência, em primeira instância ou em grau de recurso;
- II - estabelecer normas e critérios para:
  - a) avaliação de desempenho dos docentes;

- b) expedição de diplomas, certificados e concessão de títulos e dignidades universitárias;
  - c) atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;
  - d) concurso público de pessoal docente;
  - e) ingresso dos candidatos nos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e outros;
  - f) consulta para a escolha dos coordenadores de curso;
  - g) atividades de monitoria;
- III - fixar, anualmente, o calendário acadêmico;
  - IV - reconhecer ou revalidar títulos e diplomas obtidos fora da UNIOESTE, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação;
  - V - manifestar-se sobre políticas e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
  - VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

Art.19 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constam do regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Universitário.

## SEÇÃO III

## DA REITORIA

Art.20 - A Reitoria, órgão central executivo da administração superior da Universidade, com sede na cidade de Cascavel, superintende todas as atividades universitárias, e é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos, compondo a mesma chapa, através de consulta à comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, observada a legislação em vigor.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assume a Reitoria o pró-reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar, no prazo de sessenta dias, a consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos titulares dos cargos.

Art. 21 - A constituição e a organização dos órgãos e das unidades da Reitoria constam do Regimento Geral, além de suas atribuições e as de seus titulares.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e das unidades da Reitoria são de livre escolha do Reitor.

Art. 22 - Cada pró-reitoria executa suas atribuições em articulação com as demais pró-reitorias, sob a orientação do Reitor, de conformidade com as deliberações dos Conselhos Superiores.

## SUBSEÇÃO I

## DAS ATRIBUIÇÕES DO REITOR

Art.23 - São atribuições do Reitor:

- I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- sanctionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;
- convocar e presidir os conselhos superiores da Universidade;
- superintender a todos os serviços da Reitoria;
- nomear, distribuir, remover, licenciar, exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores da instituição, observada a legislação em vigor;

NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3765 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034

13 NOV. 2006

Apresente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

- VII - nomear e designar os diretores-gerais dos campi, os diretores de centro e os coordenadores de curso, e dar-lhes posse, observada a legislação vigente;
- VIII - nomear, designar e dar posse ao chefe de gabinete, aos pró-reitores, ao secretário-geral, aos assessores e aos dirigentes dos órgãos de apoio e suplementares, observada a legislação vigente;
- IX - instituir comissões;
- X - administrar as finanças da Universidade e designar ordenadores de despesa;
- XI - exercer o poder disciplinar, conforme prevê o Código Disciplinar e a legislação vigente;
- XII - promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade a ser submetida ao Conselho Universitário;
- XIII - submeter ao Conselho Universitário a prestação de contas;
- XIV - firmar acordos de cooperação, convênios e contratos;
- XV - praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad-referendum* do Conselho competente;
- XVI - assinar diplomas e conferir graus e títulos honoríficos;
- XVII - proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVIII - presidir qualquer reunião universitária a que compareça;
- XIX - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes nos Conselhos Superiores da Universidade;
- XX - nomear os representantes para os conselhos superiores da Universidade;
- XXI - autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;
- XXII - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;
- XXIII - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por exercício financeiro encerrado;
- XXIV - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por ato estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Art. 24 - O Rector pode vetar resoluções dos Conselhos Superiores, no prazo de até dez dias após a sessão em que tenham sido aprovadas.

§ 1º Vetada a resolução, o Rector convoca o órgão colegiado pertinente para, em sessão a se realizar dentro de trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto, por pelo menos dois terços da totalidade dos membros do órgão colegiado pertinente, importa a aprovação definitiva da resolução.

#### SUBSEÇÃO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-REITOR

Art. 25 - Ao Vice-Rector compete:

- I - substituir o Rector em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer a supervisão e a coordenação de atividades que lhe sejam delegadas pelo Rector.

#### CAPÍTULO II

##### DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 26 - O Conselho de Campus é o órgão máximo de cada campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, com a seguinte composição:

- I - o Diretor-Geral do Campus, na qualidade de Presidente;
- II - os diretores de centro do campus;
- III - os titulares de órgãos suplementares do Campus;
- IV - um representante técnico-administrativo;
- V - um representante discente por centro do Campus;
- VI - representantes docentes de cada centro do campus;
- VII - um representante da comunidade local.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.

§ 2º Os mencionados nos incisos IV e V são indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso VI são indicados pelos conselhos dos centros, em igual número, até que, somados aos demais, o número atinja setenta por cento do total de assentos do colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º O mencionado no inciso VII é escolhido segundo critérios definidos pelo respectivo Conselho de Campus.

Art. 27 - Cabe ao Conselho de Campus:

- I - propor políticas de ação e desenvolvimento do campus, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;
- II - deliberar sobre assuntos acadêmicos e administrativos no âmbito de sua competência;
- III - emitir parecer sobre matérias a serem submetidas às instâncias superiores;
- IV - manifestar-se sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e unidades do campus;
- V - manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas do campus;
- VI - aprovar a proposta orçamentária anual do campus a ser encaminhada à Rectoria e fiscalizar a execução orçamentária;
- VII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre aplicação de recursos financeiros;
- VIII - manifestar-se sobre recebimento de legados, heranças e doações, quando clausulados;
- IX - propor valores de taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços, a serem fixados pelo Conselho Universitário;
- X - aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas;
- XI - aprovar orçamentos de despesas e investimentos de projetos e programas no âmbito do campus;
- XII - manifestar-se sobre contratação, relocação, transferência e afastamento de pessoal;
- XIII - definir normas relativas à organização e administração de laboratórios e outros meios;
- XIV - manifestar-se sobre relatório de desempenho e estágio probatório do pessoal técnico-administrativo;
- XV - definir critérios para a escolha do representante da comunidade local no Conselho de Campus;
- XVI - deliberar sobre matéria de interesse geral do campus, ressalvada competência atribuída a outros órgãos.

Art. 28 - O Conselho de Campus reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria de seus membros.


Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Campus cabe recurso aos Conselhos Superiores.

#### SEÇÃO II

##### DA DIREÇÃO-GERAL DE CAMPUS.

Art. 29 - A Direção-Geral de Campus é órgão executivo da administração intermediária que planeja, coordena e implementa todas as atividades universitárias do campus.

15



R

§ 1º A Direção-Geral é exercida por um Diretor-Geral, escolhido através de consulta à comunidade acadêmica do campus para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o diretor de centro mais antigo no magistério da Universidade localizado no campus assume o cargo, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para escolha do titular.

Art. 30 - Os assessores, os chefes de secretarias e os titulares dos órgãos de apoio e suplementares da Direção-Geral de Campos são indicados pelo Diretor-Geral de Campos e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Ao Diretor-Geral de Campus compete:

- I - representar e fazer representar o campus na área de sua abrangência;
- II - responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas no campus;
- III - responder solidariamente com o Reitor pela prestação de contas dos recursos orçamentários aplicados pelo campus;
- IV - obedecer às políticas e diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores e às orientações da Reitoria;
- V - executar as políticas de ação e desenvolvimento estabelecidas pelo Conselho de Campus;
- VI - apresentar aos órgãos da administração superior o plano de desenvolvimento do campus, homologado pelo Conselho de Campus;
- VII - supervisionar as atividades do quadro de servidores do campus;
- VIII - administrar as finanças do campus;
- IX - submeter ao Conselho de Campus a proposta orçamentária e a prestação de contas anuais;
- X - participar, com direito a voz, das reuniões dos conselhos de centro do campus;
- XI - propor convênios e contratos de interesse do campus;
- XII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, conforme dispuser o Código Disciplinar;
- XIII - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho de Campus;
- XIV - autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular os processos de licitação do campus, nos limites orçamentários, conforme os casos previstos em lei e no Regimento Geral;
- XV - ordenar despesas e efetuar regularmente a respectiva prestação de contas à Reitoria;
- XVI - encaminhar às instâncias superiores as solicitações de contratação de pessoal;
- XVII - incentivar a prestação de serviços à comunidade, vinculada às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII - dar exercício aos técnicos-administrativos do campus;
- XIX - instituir comissões, no âmbito de sua competência;
- XX - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação.

III - por um representante discente por curso;

IV - por dois representantes docentes por curso.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.

§ 2º Os mencionados no inciso III são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso IV são indicados pelo colegiado de cada curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Centro:

- I - definir as linhas gerais e a política de desenvolvimento do centro;
- II - estabelecer grupos e linhas de pesquisa e extensão, no âmbito do centro;
- III - prever as receitas e despesas do centro para integrar a proposta orçamentária do campus;
- IV - aprovar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do centro;
- V - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes;
- VI - promover a articulação das atividades dos cursos e programas desenvolvidos no respectivo centro;
- VII - constituir comissões especiais para estudar assuntos no âmbito de seu interesse, nos limites de sua competência;
- VIII - acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no centro;
- IX - aprovar liberação de docentes para qualificação, observadas as normas e políticas institucionais;
- X - no âmbito de sua competência, dar parecer sobre:
  - a) alteração e elaboração de regulamentos;
  - b) projeto pedagógico dos cursos e suas alterações;
  - c) convênios e contratos de interesse do centro a serem celebrados pela Universidade;
- XI - propor a contratação de docentes;
- XII - propor diretrizes para o aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo em sua área de competência;
- XIII - estabelecer critérios para a participação dos docentes e discentes em eventos científicos e culturais;
- XIV - estabelecer programas para atividades de monitoria, no âmbito do centro, observadas as normas regimentais;
- XV - manifestar-se sobre os relatórios de desempenho e de estágio probatório de docente;
- XVI - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Centro cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Campus.

Art. 35 - O Conselho de Centro reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, no primeiro dia de cada mês, convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 32 - Cada centro possui um conselho com função consultiva e deliberativa, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, de caráter consultivo e deliberativo, em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33 - O Conselho de Centro é constituído:

- I - pelo Diretor do seu respectivo centro, na qualidade de Presidente;
- II - pelos coordenadores dos cursos que integram o centro;

NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE CENTRO

Art. 36 - A Direção de Centro é órgão executivo da administração básica que coordena e implementa os fins indissociáveis do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37 - A Direção de Centro é exercida por um Diretor de Centro, escolhido nos cursos, através de consulta aos docentes e discentes vinculados ao curso, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para a escolha do titular.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor de Centro, o Coordenador de Curso, do respectivo Centro, mais antigo no magistério da Universidade assume o cargo, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para a escolha do titular.

A presente cópia é fiel e verdadeira do ato o selo de autenticidade.

13 NOV. 2006



Art. 37 - Ao Diretor de Centro compete:

- I - representar e fazer representar o centro na sua área de abrangência;
- II - convocar o Conselho de Centro e presidir suas reuniões;
- III - tratar, com a administração do campus, os assuntos pertinentes ao centro;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades e programas de ensino, pesquisa e extensão do centro;
- V - executar e fazer cumprir as normas e decisões do Conselho de Centro, bem como das demais instâncias a que estiver subordinado;
- VI - propor ao Diretor-Geral de Campus, após deliberação do Conselho de Centro, as vagas para admissão de docentes;
- VII - dar exercício aos docentes;
- VIII - supervisionar a prestação de serviços à comunidade, nos termos de seus respectivos projetos e regulamentações;
- IX - efetuar a atribuição de disciplinas aos docentes do centro e a respectiva carga horária, ouvidos os coordenadores de curso ou de programas regulares;
- X - assinar certificados, conforme disposto no Regimento Geral;
- XI - executar outras atribuições previstas no Regimento Geral ou decorrentes da natureza de suas funções.

#### CAPÍTULO IV

#### DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA SETORIAL

##### SEÇÃO I

##### DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 38 - Os colegiados de curso são órgãos consultivos e deliberativos da administração básica setorial, em matéria de ensino.

Parágrafo único - A composição, a estrutura dos colegiados e a forma de escolha dos coordenadores de curso ou de programa regulares são regulamentados pelo CEPE.

Art. 39 - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do respectivo curso ou programa para ser submetido ao CEPE;
- II - aprovar os planos de ensino das disciplinas de cursos e programas;
- III - decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- IV - propor ao diretor de centro providências quanto à melhoria do ensino ministrado no curso ou no programa;
- V - apreciar propostas dos docentes e discentes sobre assunto de seu interesse ou do curso ou do programa;
- VI - deliberar sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - avaliar a execução didático-pedagógica do curso ou do programa, sugerindo adequações;
- VIII - indicar docentes do colegiado para orientação de matriculas;
- IX - indicar docentes do colegiado para compor o Conselho de Centro;
- X - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas, na perspectiva da ação interdisciplinar;
- XI - supervisionar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos docentes e discentes;
- XII - exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções ou por determinação de instâncias superiores.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

#### SEÇÃO II

#### DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 40 - Os coordenadores de curso são responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino do respectivo curso ou programa.

Parágrafo único - Os coordenadores de que trata o caput deste artigo são escolhidos, nos termos regimentais, pelos docentes que ministram aulas no curso e pelos discentes regularmente matriculados, sendo designados pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 41 - Ao Coordenador de Curso compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso ou programas;
- II - representar e fazer representar o curso ou programa;
- III - coordenar as atividades do Colegiado de Curso;
- IV - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas das instâncias superiores;
- V - subsidiar a organização do calendário acadêmico;
- VI - estabelecer, em conjunto com outros coordenadores, o horário de aulas do curso ou programa;
- VII - estimular a organização de eventos científicos e culturais;
- VIII - adotar as medidas administrativas cabíveis, observado o regimento e regulamentos específicos;
- IX - responsabilizar-se pelo cumprimento dos planos do curso ou programa, administrando suas alterações;
- X - subsidiar o Diretor de Centro na elaboração da proposta orçamentária;
- XI - elaborar relações bibliográficas, de equipamentos e materiais necessários ao curso ou programa;
- XII - programar a provisão dos recursos humanos necessários ao curso ou programa;
- XIII - orientar e coordenar as atividades do curso ou programa e propor a substituição de docentes aos respectivos centros;
- XIV - exercer outras atribuições de acordo com a natureza de suas funções ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

#### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 42 - O ensino, a pesquisa e a extensão na UNIOESTE, guardam indissociabilidade de objetivos, são executados pelos centros e supervisionados pela administração superior, nos termos Regimentais e dos atos normativos dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único - Os cursos e programas mantidos pela UNIOESTE privilegiam o cultivo, a produção e a socialização de novos conhecimentos.

#### CAPÍTULO I

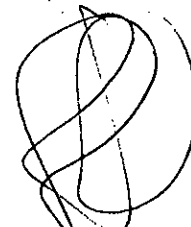
##### DO ENSINO

Art. 43 - O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e de preparação de recursos humanos, abrange os seguintes cursos e programas:

- I - de graduação
- II - de pós-graduação
- III - seqüenciais
- IV - de extensão
- V - outros

Parágrafo único - Os cursos e programas mencionados nos incisos do caput deste artigo podem ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, nos termos regimentais e regulamentares.

115



112

Art. 44 - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, visam à obtenção de qualificação universitária específica e à preparação para o exercício profissional.

Art. 45 - Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prosritas para cada curso, compreendendo os seguintes níveis:

- I - *lato sensu*: especialização;
- II - *stricto sensu*: mestrado e doutorado.

Art. 46 - Os cursos e programas de pós-graduação têm por objetivo:

- I - preparar pesquisadores aptos à produção de novos conhecimentos e tecnologias;
- II - formar recursos humanos em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais;
- III - atualizar e ampliar conhecimentos e processos de trabalho.

Art. 47 - Os cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE, observada a legislação vigente.

Art. 48 - O regime didático dos cursos e programas da UNIOESTE, compreendendo aspectos de periodicidade, vagas, forma de oferta de disciplinas, organização e integralização curricular, programas, ementas, avaliação de aprendizagem e outros, é definido no Regimento Geral.

**CAPÍTULO II  
DA PESQUISA**

Art. 49 - A pesquisa é o processo da busca, da investigação e da indagação, visando a produção, o cultivo e o aprimoramento do saber científico, tecnológico, artístico, cultural e filosófico, e tem por objetivo:

- I - abranger a universalidade das áreas do conhecimento e sua socialização;
- II - educar para o aprimoramento da atitude científica de nível superior e como recurso para o ensino;
- III - produzir novos conhecimentos e tecnologias que concorram para a formulação e o equacionamento de problemáticas científicas;
- IV - cultivar o conhecimento historicamente produzido pela humanidade, na área das ciências, das letras, das artes e da filosofia.

Art. 50 - A UNIOESTE promove o desenvolvimento da pesquisa, a formação de pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas.

**CAPÍTULO III  
DA EXTENSÃO**

Art. 51 - A extensão é o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, potencializando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 52 - As atividades de extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, assessorias e consultorias.

Art. 53 - A extensão viabiliza-se:

- I - mediante o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;
- II - por organização própria ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, no cumprimento de programas de pesquisa.

**TÍTULO V  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 54 - A comunidade acadêmica é constituída pelos membros do corpo docente e técnico-administrativo, diversificados em funções e responsabilidades institucionais e unificados no plano dos fins da UNIOESTE.

§ 1º Cada integrante da comunidade acadêmica, no âmbito de suas atribuições e obrigações na Universidade, e sem prejuízo das disposições legais e constitucionais, obriga-se a cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e as deliberações dos conselhos da UNIOESTE.

§ 2º O regime disciplinar a que ficam submetidos os membros da comunidade acadêmica é regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 55 - A UNIOESTE reconhece aos corpos docente, discente e técnico-administrativo o direito à livre organização e manifestação.

Art. 56 - Para todos os fins de concessão ou recebimento de transferência, a UNIOESTE pauta-se pela legislação vigente, pelo Regimento Geral e pela regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 57 - A UNIOESTE mantém mecanismos de intercâmbio de intelectuais, artistas, técnicos, administradores e estudantes, para a realização de atividades acadêmicas.

Art. 58 - Os corpos docente, técnico-administrativo e discente têm representação, com direito a voz e voto, em conselhos e em comissões, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, neste Estatuto, no Regimento Geral e em regulamentos.

**CAPÍTULO I  
DO CORPO DOCENTE**

Art. 59 - O corpo docente da UNIOESTE é constituído por todos os que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 60 - São consideradas atividades docentes as inerentes:

- I - ao ensino, a pesquisa e à extensão que, de forma indissociável visem a aprendizagem, a produção e socialização do conhecimento;
- II - ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas em lei.

Art. 61 - O corpo docente estrutura-se em classes, nos termos do Plano de Carreira do Pessoal Docente, e é lotado nos centros dos respectivos campi.

§ 1º A UNIOESTE somente admite docentes para os cargos de carreira de sua estrutura funcional mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º A UNIOESTE, em casos específicos, pode contratar mediante teste seletivo público, convênios e outras modalidades previstas em lei, professores, intelectuais, artistas e técnicos de reconhecida competência, na qualidade de professor temporário, professor visitante ou outra, para participar de atividades acadêmicas.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DISCENTE**

Art. 62 - O corpo discente da UNIOESTE é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados em seus cursos e programas.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequenciais ou outros com direito a diploma, após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º São alunos especiais aqueles matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, mediante processo seletivo prévio, com direito a certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos.

Art. 63 - A UNIOESTE incentiva a participação discente em programas de monitoria, de iniciação científica e de extensão, conforme regulamentação específica.

**CAPÍTULO III  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 64 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os que exerçam funções técnicas e de apoio necessários ao funcionamento da UNIOESTE.

§ 1º Os docentes temporariamente designados para funções administrativas não integram, para quaisquer fins, o corpo técnico-administrativo.

§ 2º Os técnicos-administrativos são lotados:

- I - na Direção-Geral de Campus, quando exerçam atividades nos campi;
- II - na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, quando exerçam atividades na Reitoria.

**1º NOTARIADO MION**  
RUA SPZANA NAVEG 1755 - CASRAVEL, PR  
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-8455

13 NOV. 2006

A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ato o selo de autenticidade.

Ad

Art. 65 - São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

- I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos da UNIOESTE;
- II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução, bem como as relativas a apoio e desenvolvimento de quaisquer atividades que objetivem proporcionar condições essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º O corpo técnico-administrativo estrutura-se nos termos de plano de carreira específico.

§ 2º A UNIOESTE admite pessoal para os cargos de seu quadro técnico-administrativo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º A UNIOESTE pode contratar, em casos específicos, mediante teste seletivo público ou na forma de estágio não curricular, funcionários para atuação temporária, observada a legislação vigente.

## TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 66 - O patrimônio da UNIOESTE é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas, conforme os atos de doação aprovados pela Lei n.º 1.628, de 14 de julho de 1986, do Município de Marechal Cândido Rondon; Lei n.º 1.282, de 28 de agosto de 1986, do Município de Toledo; Lei n.º 1.898, de 17 de outubro de 1986, do Município de Cascavel; e Ata n.º 7, de 29 de setembro de 1986, do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Foz do Iguaçu; Lei Estadual n.º 12.235, de 24 de julho de 1998;
- II - bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, dados ou legados;
- III - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- IV - bens e direitos que adquirir com seus recursos;
- V - por auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - Em caso de extinção da UNIOESTE, os bens e direitos são incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 67 - A UNIOESTE pode fazer investimentos, visando valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades.

#### CAPÍTULO II

##### DA RECEITA E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 68 - Constituem receitas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por força da legislação em vigor:

- I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, da União e dos municípios ou de outras entidades públicas;
- II - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- III - saldos dos exercícios financeiros encerrados;
- IV - rendimentos de serviços prestados;
- V - contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos;
- VI - rendas patrimoniais;
- VII - rendas eventuais.

Art. 69 - O exercício financeiro da UNIOESTE coincide com o ano civil.

## TÍTULO VII

### DA TITULAÇÃO

Art. 70 - A titulação universitária é conferida através de:

- I - diploma de licenciado ou bacharel, após a conclusão de graduação;
- II - diploma de Mestre, após a conclusão de Mestrado;
- III - diploma de Doutor, após a conclusão de Doutorado;
- IV - certificado de especialista, após a conclusão de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único - Aos que concluírem com aprovação outros cursos e programas oferecidos pela Universidade, ou frequentarem com aproveitamento disciplinas isoladas, são conferidos certificados ou diplomas, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## TÍTULO VIII

### DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 71 - A Universidade pode conceder os títulos de:

- I - Professor Emérito a professor aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;
- II - Professor *Honoris Causa* a professor ou cientista ilustre, não pertencente aos quadros da Universidade, que lhe tenha prestado relevantes serviços;
- III - Doutor *Honoris Causa* a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das ciências, das letras, das artes e da filosofia, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos;
- IV - Mérito Profissional a servidor técnico-administrativo, cuja carreira se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.

§ 1º Os títulos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo são concedidos mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Campus ou por qualquer membro do Conselho Universitário, após aprovação por pelo menos dois terços dos membros deste conselho.

§ 2º A UNIOESTE pode conceder ainda grau com *laurea* a alunos com atuação acadêmica distinguida na graduação e na pós-graduação.

## TÍTULO IX

### DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 72 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor, é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º A Assembléia Universitária reúne-se para manifestar-se sobre atividades desenvolvidas pela Universidade, através de moções.

§ 2º Cabe ao Conselho Universitário apreciar as moções emanadas da Assembléia Universitária.

§ 3º A Assembléia Universitária funciona com base em regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - A consulta à comunidade acadêmica para provimento dos cargos executivos de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor-Geral de Campus é realizada nos termos da legislação em vigor, conforme consta deste Estatuto e de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º A consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor e Vice-Reitor se dá através da inscrição de chapa.

§ 2º São concomitantes na UNIOESTE as consultas à comunidade acadêmica e os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos diretores-gerais dos Campi.

Art. 74 - Em caso de vacância de representação nos Conselhos, o substituto é designado para completar o tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Perdem automaticamente o mandato de representação os docentes, os discentes, os técnico-administrativos e os representantes externos que deixem de pertencer à categoria profissional, à entidade ou ao órgão que os tenham indicado.

Art. 75 - A UNIOESTE pode estabelecer parcerias com organizações governamentais, não-governamentais e privadas.

Parágrafo único - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo são firmados acordos de cooperação, convênios ou contratos.

Art. 76 - A UNIOESTE pode criar e anexar órgãos suplementares e de apoio e fundir, extinguir ou alterar a vinculação dos já existentes, respeitadas as demais disposições estatutárias.

Art. 77 - O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que a mudança seja deliberada por dois terços dos votos dos membros do Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor.

TÍTULO XI

DA\$ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 - O Regimento Geral será adaptado às alterações procedidas no Estatuto e aprovado pelo Conselho Universitário até o mês de dezembro de 1999.

Art. 79 - O mandato dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor Administrativo, de Diretor de Centro e do Chefe de Departamento, conforme previsto na estrutura anterior, cessa em 31 de dezembro de 1999, a fim de coincidir com o encerramento do exercício financeiro.

Art. 80 - O mandato dos atuais Coordenadores de Colegiado de Curso cessa conforme dispuser o novo Regimento Geral e a regulamentação específica.

Art. 81 - Os atuais conselhos e colegiados mantêm suas composições e atribuições até 31 de dezembro de 1999.

Art. 82 - As resoluções dos Conselhos Superiores permanecem em vigor, no todo ou em parte, desde que não contrariem as novas disposições deste Estatuto.

DECRETO N.º 1379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ELISLEAN BUENO RAVACHE, RG nº 4.420.560-2, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Governo, a partir de 01 de outubro de 1999, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER  
Governador do Estado

JOSÉ CID CAMPELO FILHO  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N.º 1380

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar GASTÃO GOMES SANTOS, RG nº 225.836, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete - Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 01 de outubro de 1999, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER  
Governador do Estado

ANTÔNIO LEONEL POLONI  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

JOSÉ CID CAMPELO FILHO  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N.º 1381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR, a partir de 01 de outubro de 1999:

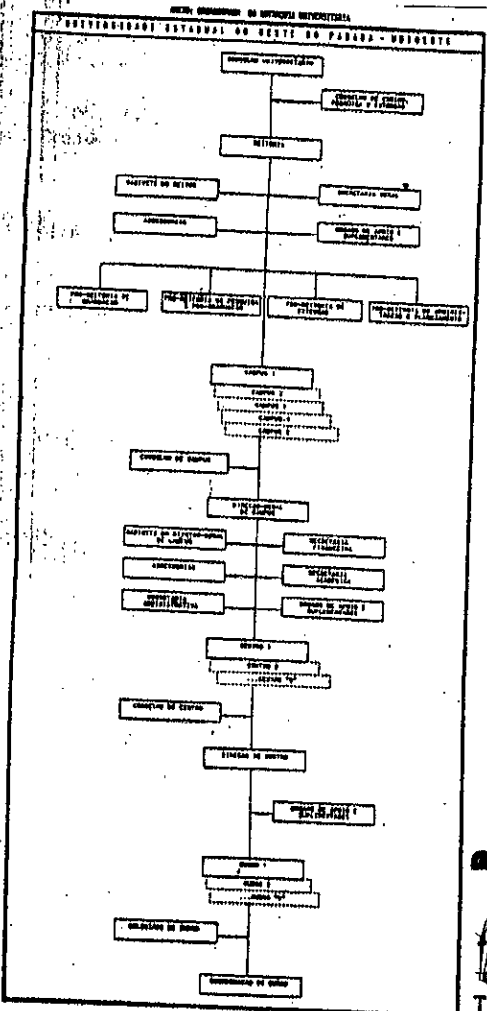
RONALD DIAS PINTO - RG nº 5.095.599-0, Diretor Presidente - DAS-1, ficando revogado o Decreto nº 180, de 25 de Janeiro de 1999;

ELISLEAN BUENO RAVACHE - RG nº 4.420.560-2, Diretor Técnico - Símbolo DAS-3; e

GASTÃO GOMES SANTOS - RG nº 225.836, Diretor Administrativo-Financeiro - Símbolo DAS-3, ficando exonerado EVERLINDO KLEIN, RG nº 1.375.681.

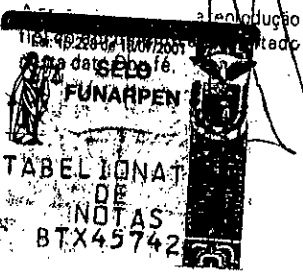
Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER  
Governador do Estado  
GIOVANI GIONÉDIS  
Secretário de Estado da Fazenda  
JOSÉ CID CAMPELO FILHO  
Secretário de Estado do Governo



1º NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL  
FONE/FAX: (45) 3223-7866 / 3224-5034

Cvel. 13 NOV. 2006





## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

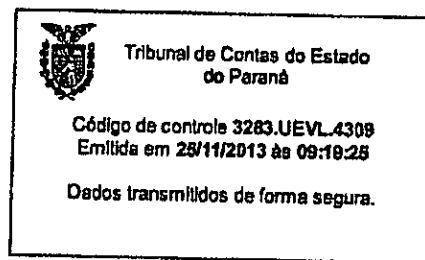
**CNPJ Nº: 78.680.337/0001-84**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/01/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**





FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI

Goioerê, 12 de novembro de 2013.

OFÍCIO 117/2013 - FADCT

Câmara Municipal de Pato Bragado - PR  
**PROTOCOLO GERAL**  
Nº. 586/2013  
EM: 13 / 11 / 13  
Encarregamento

Excelentíssimo Sr.

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta municipalidade proposta para a realização de concurso público para este município.

**Identificação:**

**Proponente:** FADCT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – CNPJ/ MF nº 80.900.590/0001-48.

**Interessado:** Câmara Municipal de Pato Bragado – Pr.

A presente proposta tem como objetivo a prestação de serviços técnico-especializados destinados a viabilizar o gerenciamento, o planejamento, a divulgação e a realização de concurso público para o município de Pato Bragado, PR conforme os cargos abaixo descritos:

Contador
Advogado

Para a realização do serviço em pauta atribuímos o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

*F. U. S.*

*A* *D*



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**

Atenciosamente.

Pedro Francisco Ribeiro  
Presidente FADCT

Ao Ilmo Sr.  
João Valério Specht  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Bragado - PR

J. V. S., R 15



**Câmara Municipal de Pato Bragado**  
*Estado do Paraná*

Pato Bragado, 29 de outubro de 2013

**Ofício nº 166/2013**

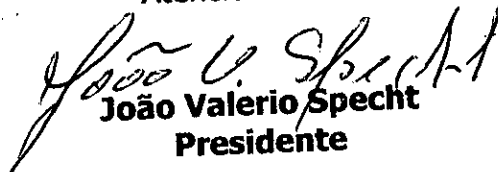
Prezados Senhores:

Para fins de elaboração de procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, solicitamos encaminhamento de orçamento das custas para realização de Concurso Público para cargos de provimento efetivo de Contador e Advogado, para a Câmara Municipal de Pato Bragado, através de provas e provas e títulos.

Outrossim, paralelo ao envio de orçamento para a finalidade descrita, solicitamos que Vossas Senhorias nos informem se vossa instituição possui a finalidade específica de realizar o pleito em tela, considerando os dispositivos da legislação pertinente às licitações, nos termos acima especificados.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente

  
**João Valerio Specht**  
Presidente

**Ilmos. Srs.**  
**DD. Pedro Francisco Ribeiro**  
**DD. Presidente da FADCT**  
**Goierê-Pr**






## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.900.590/0001-48 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/01/1991
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FADCT		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 449	COMPLEMENTO
CEP 87.360-000	BAIRRO/DISTRITO JD LINDOIA	MUNICÍPIO GOIOERE
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 03/12/2013 às 11:50:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

120



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI**  
**CNPJ: 80.900.590/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 16:53:03 do dia 12/07/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/01/2014.

Código de controle da certidão: **6D48.2C72.06BA.8315**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

115.

A

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 80900590/0001-48  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI  
**Nome Fantasia:** FADCT  
**Endereço:** AV AMAZONAS 449 / JD LINDOIA / GOIOERE / PR / 87360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2013 a 10/12/2013

**Certificação Número:** 2013111112593675700028

Informação obtida em 03/12/2013, às 11:54:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

15.

154



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001332013-14023590

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI

CNPJ: 80.900.590/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

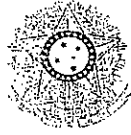
Emitida em 21/10/2013.

Válida até 19/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

121



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 80.900.590/0001-48  
Certidão nº: 32678835/2013  
Expedição: 12/07/2013, às 16:48:45  
Validade: 07/01/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.900.590/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

M.S.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'M.S.' escrita à esquerda.

125

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

CNPJ: 78198.975/0001-63 - LEI N.º 1564/2001.

**ALVARÁ DE LICENÇA**

**INSC. MUNICIPAL: 23166**

**PARA FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

NOME / RAZÃO SOCIAL
23166 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES. CIENT. E TEC. DO VALE DO PIQUIRI

NOME FANTASIA
FADCT

ENDEREÇO	
Logradouro: AMAZONAS	Número: 00449
Bairro: JARDIM LINDOIA	
Cidade: GOIOERÉ	UF: PR

C.N.P.J / CPF MF	INSC. ESTADUAL	C.N.A.E
80900590000148		

DATA DE EXPEDIÇÃO	DATA DE VALIDADE
7/8/2013 14:13:26	31/12/2013

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA
576 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

OBSERVAÇÕES

"CONFORME ARTIGO 191 DA LEI COMPLEMENTAR 004/2007 O ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL E O EXIBIRÁ À AUTORIDADE COMPETENTE, SEMPRE QUE ESTA O EXIGIR"

Edifício da prefeitura Municipal de GOIOERÉ (PR), 7 de Agosto de 2013.

Diretor de Depto de Tributação

**CARTÓRIO MORI**  
SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS  
ESCRITÓRIOS: Bel. Mario Mori Junior  
Lutz Reimold TABELIÃO DESIGNADO  
Bel. Carmen Sylvia Mori Oliveira  
Ilda Mitiko Hada  
AV. DANIEL PORTYLA, 585 - FONE/FAX: (41) 3522-1084  
CEP: 67360-009 GOIOERÉ - PARANÁ

Lei: 13.228/08 1807/2001  
**SELO FUNARPEN**  
TABELIÃO DE NOTAS ET233151

AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA E MANEJADA  
APRESENTADO NESTAS NOTAS DO QUE DOU FE  
09 AGO 2013  
TABELIÃO GOIOERÉ - PARANÁ  
BEL. MARIO MORI JUNIOR  
Tabelião Designado Portaria 23/2009

15.  
123



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

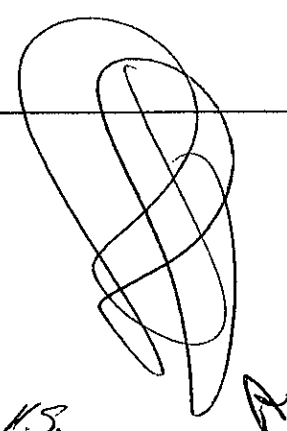
Nome / Razão Social  
 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES. CIENT. E TEC. DO VALE DO PIQUIRI CNPJ: 80.900.590/0001-48

Aviso  
 Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem  
 Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.  
 A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição  
 Econômico: 23166 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS  
 Endereço: Avenida AMAZONAS, 00449 - Bairro JARDIM LINDOIA - CEP 87360000



Handwritten signature and initials.

Código de Controle  
 DCA1NUUFPRXB7031

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.goioere.pr.gov.br/site/>



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GOIOERÊ**

José Kimura  
Titular  
Joslaine M. P. K. Medeiros  
Orsolina de Peder Kimura  
José Carlos Medeiros Jr  
Paulo T. P. Kimura  
Juramentados

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**CERTIDÃO Nº 2.128/2.013.-**

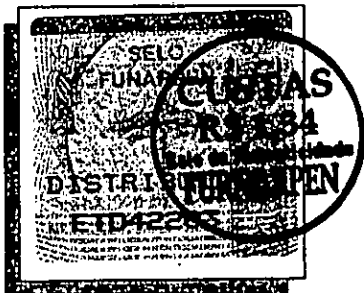
Certifico a pedido verbal da parte interessada que revendo em Cartório os livros de Distribuições dos mesmos existentes constatei **NAO HAVER** processo em andamento nesta Comarca referente a Ação de Falência ou Recuperação Judicial contra: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESCIENTE E TEC DO VALE DO PIQUIRI**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ. sob nº 80.900.590/0001-48, com endereço na Av. Amazonas, nº 449 - JD Lindóia, Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

Expedida presente às 16:00 horas.

O Referido é verdade e dou fe.

Goioerê, 08 de agosto de 2013

Joslaine M. P. Kimura Medeiros  
Juramentada - Portaria nº 17/03



**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**  
CNPJ 78.199.031/0001-00  
Av. Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia  
Edifício do Fórum - CEP 87360-000  
GOIOERÊ - PARANÁ

A  
J.S.





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIRIQUI**

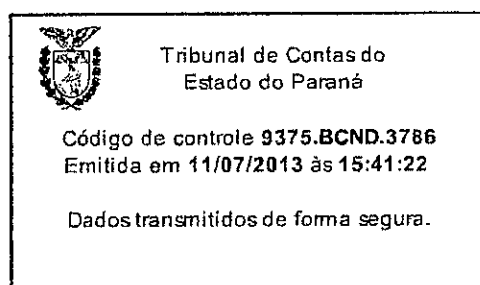
**CNPJ Nº: 80.900.590/0001-48**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIRIQUI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/09/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**COPEL** Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Biazotto, 158  
 81200-240, Curitiba - PR  
 CNPJ 04.368.099/0001-08  
 Fone 041 308.073-68 IM 423.992-4

www.copel.com  
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora  
**15613607**  
**Vencimento**  
**26/08/2013**  
**Valor a Pagar**  
**R\$ 122,75**

**JOSE TORRES DA SILVA**  
 R S MATEUS DO SUL, 702 - VICE PREFEITO  
 CEP: 87360000 GOIOERE - PR  
 CPF: 44628900949

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública: Município (44) 3521-8900  
**Reaviso de Vencimento**

**Informações Técnicas**

No. Medidor: 0262310142 - MONOFASICO Mes Referência: 08/2013

Lectura Anterior	Lectura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medido/Dia	Data Apresentação
09/07/2013	07/08/2013	30 dias	1,00	263 kWh	8,77 kWh	07/08/2013
18762	19045	263 kWh				

Proxima Lectura Prevista: 06/09/2013 RESIDE/RESIDENCIAL

**Indicadores de Qualidade**

Conjunto: GOIO-ERE Mes 08/2013 Tensão Contratada: 127 volts

Realizado Mensal:	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Limite Mensal:	Limite Trimestral:	Limite Anual:	Limite fixa adequada de Tensão:
0,00 h	0,00	0,00 h	0,00 h	33,97	6,19 h	10,38 h	10,38 h	118 - 133 volts
3,48	2,94 h	6,97	13,95					

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
JUL/13	309	26/07/2013	MAI/13	274	27/05/2013
JUN/13	290	26/06/2013			

Media 3 ultimos consumos: 291 kWh

**Valores Faturados**

**NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 981987 Serie B**  
 Emitida em 07/08/2013

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	263	0,210304	55,31	55,31	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	263	0,185931	48,90	48,90	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				18,54		

Base de Calculo do ICMS: 104,21 Valor ICMS: 30,22 Valor Total da Nota Fiscal: 122,76

Composicao dos Valores	Valor
Energia	38,78
Distribuição	22,66
Transmissão	2,27
Tributos	34,91
Encargos	7,68
TOTAL	104,21

Reservado ao Fisco  
**03A1.2A7F.85A1.6F21.26FD.E568.54A3.5522**


A PARTIR DE 2014 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE AGOSTO VIGORARIA A BANDEIRA AMARELA, A QUAL IMPLICARIA R\$0,016/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR  
 INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 4,69, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.  
 FATURA DO MES 07/2013 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 9,56% A PARTIR DE 24/06 - RES. ANEEL 1566/2013  
 DISPONIVEIS NO SITE AS DEMONSTRACOES CONTABEIS SOCIETARIA E REGULATORIA DE 2012

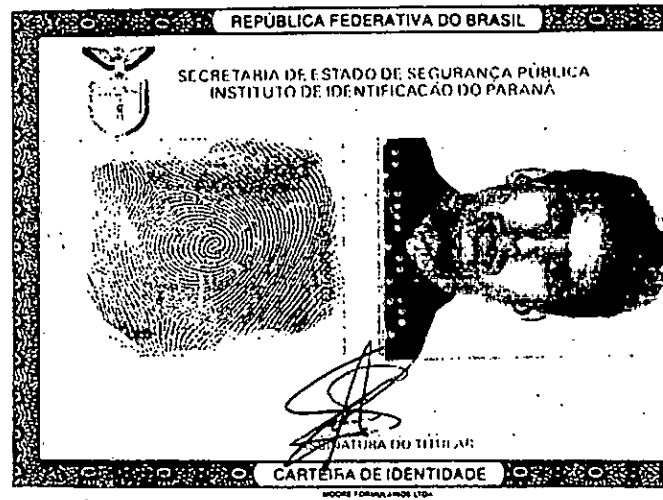
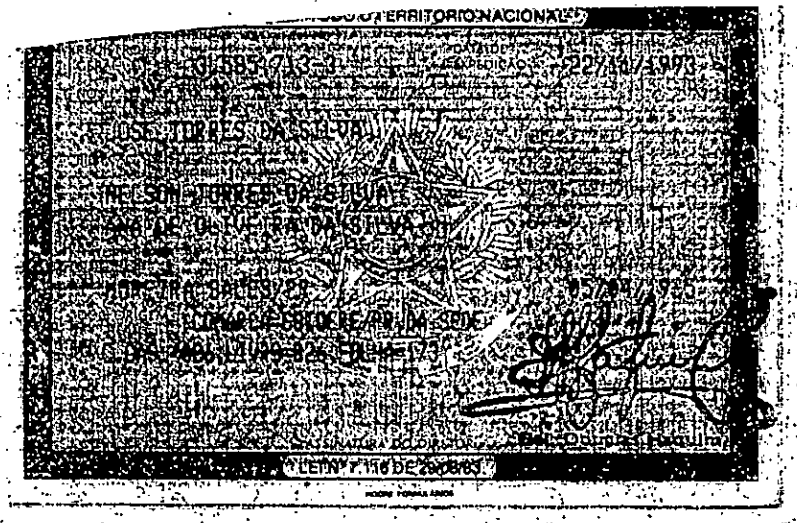
Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

**Vencimento: 26/08/2013** **Valor a pagar: R\$ 122,75**

Controle 01-2013906728564-10 Numero de Identificacao 15613607 Mes 08/2013 FS (1.7.29.8)

**NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 0726**  
**CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO**  
 836800000017 227501110000 001010020137 806728564103

*A*  
  
*M.S.*  
 128



MS  
A

E S T A T U T OFUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI

## TÍTULO I

## Da Fundação e suas Finalidades

Art. 1.º)- A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI - FADCT, instituída por cidadãos que acreditam no significado da Ciência e da Tecnologia como instrumentos de melhoria das condições de vida do indivíduo e da sociedade, com sede e foro na cidade de Goioerê - PR, personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com duração indeterminada, reger-se-á por este Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único - A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada nem serem substituídos ou suprimidos seus objetivos, nos exatos termos em que expressos e que regidos por este Estatuto, Regimento Interno/ e normas legais que lhe sejam aplicadas.

Art. 2.º)- A FUNDAÇÃO terá por finalidades:-

- I - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do VALE DO PIQUIRI, através do apoio à formação e qualificação de recursos humanos;
- II - Promover a integração Universidades - Empresas - Municípios, atuando no sentido de obter junto ao Estado do Paraná e/ou União os recursos financeiros e materiais indispensáveis ao desenvolvimento regional, tendo como suporte a ciência e a tecnologia;



115

130

- III - Instituir formas de incentivo ao aperfeiçoamento de profissionais e a fixação de especialistas em Goioerê e região;
- IV - Articular os esforços das comunidades do VALE DO PIQUIRI com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando garantir pelo processo de cooperação inter-institucional a execução de programas de pesquisa, estudos, desenvolvimento, formação e qualificação de recursos humanos e prestação de serviços;
- V - Promover a integração Universidades - Escolas de 1º e 2º Graus, desenvolvendo esforços junto aos Poderes Públicos e Comunidades, em prol da melhoria do ensino e da erradicação do analfabetismo;
- VI - Desenvolver estudos e pesquisas econômicas, tecnológicas, científicas e urbanísticas, visando o plano de desenvolvimento municipal e regional;
- VII - Subsidiar a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento municipal e regional.

Parágrafo Único - Na execução de seus trabalhos e para a realização de seus objetivos, a Fundação poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e urbanísticos.

**TÍTULO II**

**Do patrimônio e recursos financeiros**

Art. 3º)- O Patrimônio é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, através de:-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**

Avenida Amazonas, 449 - Telefone (0449) 22-1585 - Ramal 57 - Telex 451 212 - Fax

CEP 87360 - GOIOERÊ - PARANÁ

- a - dos recursos angariados pela Comissão Pró-Extensão / da UEM - Campus Goioerê e doados à Fundação;
- b - doações feitas por Entidades Públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.
- c - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, que, a critério do Conselho Técnico - Administrativo, ouvido o Ministério Público, deve ser incorporado ao patrimônio.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Art. 4º)- Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio.

Art. 5º)- Todas as rendas da Fundação serão aplicadas no desenvolvimento das finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 6º)- Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- a - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b - as rendas próprias dos imóveis que possua;
- c - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- d - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e - os usufrutos a ela conferidos;
- f - as remunerações que receber por serviços prestados;
- g - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 2º deste Estatuto.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*115.*

*17*

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**

Avenida Amazonas, 449 - Telefone (0449) 22-1585 - Ramal 57 - Telex 451 212 - Fax

CEP 87360 - GOIOERÊ - PARANÁ

Art. 7º)- Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

**TÍTULO III**

**Da Organização Administrativa**

Art. 8º)- São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Técnico-Administrativo;
- II - Diretoria Executiva.

**Seção I**

**Do Conselho Técnico - Administrativo**

Art. 9º)- O Conselho Técnico-Administrativo é órgão de supervisão geral das atividades da Fundação e se constitui dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente e Secretário Executivo da Fundação;
- II - Representante de cada Município conveniado à Fundação, indicado pelo respectivo Poder Executivo Municipal;
- III - Representante de cada cooperativa agropecuária conveniada à Fundação, indicado pela empresa através de sua presidência;
- IV - Representante de cada Associação Comercial e Industrial conveniada à Fundação, indicado pelo respectivo presidente;
- V - Cinco representantes indicados pelo Reitor da UEM, oriundos de diferentes áreas de conhecimento;
- VI - Quatro representantes indicados setorialmente pelas Diretorias das Associação das Microempresas de Goioerê, Associação dos Professores Estaduais de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and signature]*

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**

Avenida Amazonas, 449 - Telefone (0449) 22-1585 - Ramal 57 - Telex 451 212 - Fax

- CEP 87360 - GOIOERÊ - PARANÁ

Goioerê, Rotary Clube de Goioerê e Sociedade Rural de Goioerê.

VII - Representante de cada Poder Legislativo do Município conveniado à Fundação, indicado pelo respectivo Presidente;

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente da Fundação é o Presidente do Conselho Técnico-Administrativo;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro - Os membros representantes deverão ter seus suplentes, indicados na mesma forma observada no caso dos titulares.

Parágrafo Quarto - O exercício do mandato dos membros representantes do Conselho, não será remunerado, sendo reconhecido como atividades de colaboração à comunidade regional.

Art. 10) - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- a - determinar a orientação geral da Fundação;
- b - aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária em obediência àquela orientação;
- c - julgar as contas do ano anterior e apreciar relatórios;
- d - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação dentro de suas disponibilidades;
- e - escolher a Diretoria Executiva que será composta por um Diretor-Presidente e um Secretário Executivo;
- f - destituir membros da Diretoria Executiva;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**

Avenida Amazonas, 449 - Telefone (0449) 72-1585 - Ramal 57 - Telex 451 212 - Fax

- CEP 87360 - GOIOERÊ - PARANÁ

- g - prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva;
- h - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- i - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporado ao patrimônio;
- j - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, a alienação;
- l - alterar este Estatuto;
- m - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- n - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber;
- o - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Para qualquer deliberação será necessário a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto os itens l, m, o, para os quais exigir-se-ão  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11)- Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Administrativo:

- a - convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente;
- b - dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, somente o direito de voto de qualidade.

Art. 12)- O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Con-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

selho Técnico-Administrativo ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 13)- A Diretoria Executiva é o órgão de execução das deliberações do Conselho Técnico-Administrativo e se constitui de um Diretor-Presidente e de um Secretário Executivo, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será escolhido pelo Conselho Técnico-Administrativo entre pessoas de notório conhecimento e experiência em atividades relacionadas com as da Fundação;

Parágrafo Segundo - O Secretário Executivo será escolhido pelo Conselho Técnico - Administrativo, por proposta do Diretor-Presidente;

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 14)- Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Administrar a Fundação, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e gestão do patrimônio;
- III - Exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da Fundação;
- IV - Aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Técnico-Administrativo;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- V - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Técnico Administrativo:
  - a - até 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, juntamente com o plano de trabalho;
  - b - até 30 de janeiro de cada ano, o balanço geral e a prestação de contas, do relatório anual de atividades;
  - c - trimestralmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sobre as atividades da Fundação;
  - d - outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Técnico-Administrativo;
- VI - Assinar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras instituições, após a aprovação do Conselho Técnico-Administrativo;
- VII - Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego de funcionários da Fundação;
- VIII - Gestionar recursos junto às instituições financeiras, governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- IX - Assinar, juntamente com o Secretário Executivo, cheques e todos os documentos constitutivos de obrigação.

Art. 15)- Compete ao Secretário Executivo:

- I - Substituir o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II - Exercer as funções na área administrativa da Fundação;
- III - Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

115

A

- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e todos os documentos constitutivos de obrigação.

**TÍTULO IV**

**Das Disposições Gerais**

- Art. 16)- Os membros do Conselho Técnico-Administrativo e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.
- Art. 17)- É vedado aos membros do Conselho Técnico Administrativo, e em especial aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.
- Parágrafo Único - A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Técnico-Administrativo da Fundação, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".
- Art. 18)- Os Servidores da Fundação serão admitidos mediante contrato, nos termos da Legislação Trabalhista, pela qual se regerão.
- Art. 19)- As despesas com a administração da Fundação, inclusive com ordenados e salários, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do orçamento da Fundação.
- Art. 20)- Para se poder alterar o Estatuto da Fundação, é mister:
- I - Que a reforma seja deliberada por 2/3 (dois terços) do Conselho Técnico-Administrativo da Fundação.
  - II - Que não contrarie os fins desta.
  - III - Que seja aprovada pela autoridade competente.

*[Handwritten signature]*

115  
A  
*[Handwritten signature]*

Art. 21)- A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei (Art. 1.204 do Código de Processo Civil), cabendo a verificação da ocorrência de qualquer dessas hipóteses legais à maioria absoluta do Conselho Técnico-Administrativo ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - Extinta a Fundação, todos os seus bens passarão ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual de Maringá.

Art. 22)- Anualmente, será publicado em jornal de maior circulação local o demonstrativo da Receita e das Despesas, do exercício anterior.

Art. 23)- Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

**TÍTULO V**

**Das Disposições Transitórias**

Art. 24)- A comissão Pró-Extensão da UEM - Campus Goioerê responderá pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri, até o registro do presente Estatuto e a constituição do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 25)- A posse do primeiro Conselho Técnico-Administrativo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o registro da Fundação no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 26)- O Diretor Presidente e o Secretário Executivo eleitos, na Assembléia de instalação da FUNDAÇÃO terão caráter provisório e mandatos de até 6 (seis) meses, após o que aplica-se o Artigo 13 deste Estatuto.

Nota : Com as alterações estatutárias aprovadas em Reunião do Conselho Técnico-Administrativo realizada dia 29/10/92, nas dependências do Campus Regional de Goioerê, e homologado pelo Ministério Público em 27/11/92.

*Naldo Prackowski*

115  
139



Goioerê, 30 de outubro de 1992

OFÍCIO Nº 65/92 - FADCT

Digníssimo Promotor Público

Considerando que a FADCT completa em 01/11/92 dois anos de profícua existência;

Considerando a necessidade de ter o Secretário Executivo como membro do Conselho Técnico-Administrativo, ver inciso I do Artigo 9º;

Considerando a necessidade de uma melhor redação para o inciso V do Artigo 9º;

Considerando a necessidade de melhor redação para o inciso VI do Artigo 9º, e o interesse em contarmos com a presença de representante da Associação de Microempresas de Goioerê - AMIGO;

Considerando a necessidade de suprimirmos o inciso VIII do Artigo 9º, em vista da não mais existência do Núcleo de Desenvolvimento Regional da FUEM em Goioerê, uma vez que o mesmo cumpriu sua existência até o surgimento do Campus Regional da UEM em Goioerê;

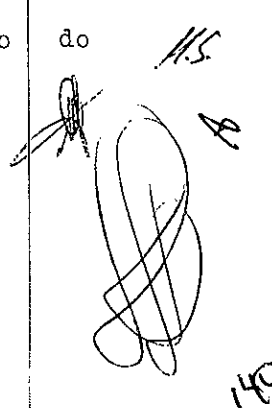
Considerando a necessidade de estruturá-la para a montagem de processos, visando enquadrá-la na lei municipal nº 1025/07/85, que trata da declaração de utilidade pública e inscrevê-la no Conselho Nacional do Serviço Social, com a supressão do 3º e 4º parágrafos do Artigo 13 e conseqüente remuneração do parágrafo 5º para 3º do mesmo artigo.

Exmo Sr.

Dr. MARCELO ALVES DE SOUZA

MD. Promotor de Justiça da Comarca de Goioerê

115  
A  
140



FADCT

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI

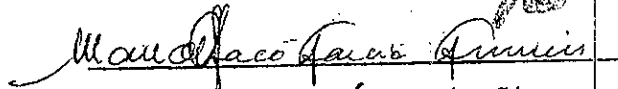
Avenida Amazonas, 449 - Telefone (0449) 22-1585 - Ramal 57 - Telex 451 212 - Fax

CEP 87360 - GOIOERÊ - PARANÁ

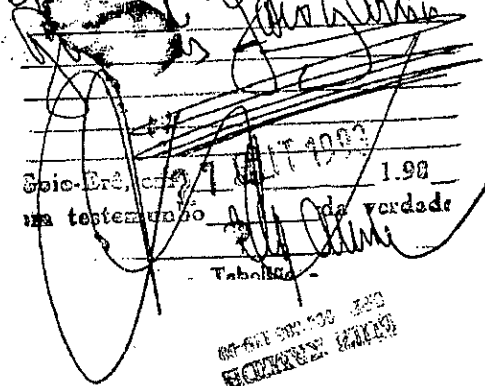
Dirigimo-nos à Vossa Excia, nos termos do inciso III do Artigo 20, para submeter à sua apreciação as propostas de alterações estatutárias, encaminhando em anexo cópia: da Escritura Pública da Constituição da FADCT; da ata nº 11/92 e da nova redação estatutária.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de consideração e apreço.

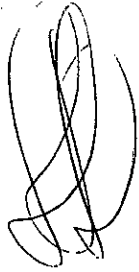
Atenciosamente

  
Prof. Manoel Jacó Garcia Gimenes  
Diretor - Presidente

RECONHEÇO VERDADEIRAS AS  
ASSINATURAS DE:

  
1992  
1.98  
da verdade  
Tabela

TABELIONATO MORI  
Mário Mori  
TABELIONÁRIO  
Mário Mori  
PARANÁ



A  
115



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**

CNPJ (ME) - nº 80.900.590/0001-48

e-mail: fadct@hotmail.com

Av. Amazonas, 449 - Fone (44) 3522-2135 - Goioerê - Paraná

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI - FADCT**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e onze, as 14h00min, nas dependências do Plenarinho da Câmara Municipal de Goioerê, estiveram reunidos os membros do Conselho Técnico Administrativo da FADCT-Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri, com a participação de representantes da Comunidade Regional, para dar posse ao novo Diretor-Presidente do referido Conselho e Presidente da FADCT, Senhor PEDRO FRANCISCO RIBEIRO, portador da carteira de Identidade nº 5.802.648-4- PR e do CPF nº 775.001.649-04, eleito conforme o Estatuto desta Fundação. Ainda em respeito ao que diz o Estatuto, por indicação do Diretor-Presidente eleito, foi empossado ao cargo de Secretário Executivo o senhor JOSE TORRES DA SILVA, portador do RG nº 3.585.713-3- PR e do CPF nº 446.289.009-49, passando os empossados, a partir desta data a assinarem cheques e todos os documentos constitutivos de obrigações da FADCT. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por empossados e presentes.

Cartório de Registro Civil  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Jocina Siqueira Cunha  
AGENTE DELEGADA  
Maria de Fátima dos Santos  
GOIOERÊ - ESCRIVENTE  
PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
PEDRO FRANCISCO RIBEIRO  
CPF 775.001.649-04

*[Handwritten signature]*  
JOSE TORRES DA SILVA  
CPF 446.289.009-49

CARTÓRIO MORI  
FÉRMULA  
RECONHECIDA

CARTÓRIO MORI - Serviço Notarial e Registro de Protesto de Títulos  
Tabelião: Mario Mori Jr. - Av. Daniel Portes, 535 - Fone/Fax (44) 3522-1086 - Cep 87360-000 - Goioerê - PR  
Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) de:  
[EL4700j1]- PEDRO FRANCISCO RIBEIRO  
[GL4YAd1]- JOSE TORRES DA SILVA  
Face a impossibilidade de comparecer (DN 11.6.3.1)  
Dou fe. Goioerê-PR, 28/09/2011.  
Em Teste da Verdade.  
LUIZ KARLOS DE  
Escriturante

MORI  
PROTESTO DE TÍTULOS  
Mori Junior  
MORI DESIGNADO  
Okamoto  
FAX: (44) 3522-1086  
PR - PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
M.S.



MINISTERIO PUBLICO  
PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE GOIOIERE

H O M O L O G A Ç Ã O

Por intermédio do ofício nº 65/92, oriundo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri- FADCT, me foram encaminhadas propostas de mudança do Estatuto da referida Fundação, tendo em vista as considerações expedidas no mesmo expediente.

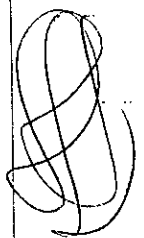
Tais alterações são oriundas da reunião do Conselho Técnico-Administrativo da Fundação, ocorrida em 29 de outubro de 1992, conforme Ata nº 11/92, em anexo.

As propostas de alteração abrangem os seguintes dispositivos: inciso I do artigo 9º; inciso V do artigo 9º; inciso VI do artigo 9º; supressão do inciso VIII do artigo 9º; supressão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 13; Renumeração do parágrafo 5º do artigo 13 para parágrafo 3º do mesmo artigo; alteração da alínea "a" do inciso V do artigo 14.

As exigências para mudança do Estatuto vem discriminadas no artigo 20 do mesmo, as quais se são consideradas "in casu".

A primeira exigência, no tocante à porcentagem de membros do Conselho Técnico-Administrativo necessários à alteração foi suprida, pelo que se constata da supreferida Ata de Reunião de nº 11/92.

A segunda exigência, temos por nós, é de



15  
6  
14

**MINISTERIO PUBLICO**  
**PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE GOIOIERE**

avaliação desta Promotoria; vejamos:

- A alteração do inciso I do artigo 90, incluindo o Secretário Executivo da Fundação apenas aumenta a abrangência do "caput" do mesmo artigo, incluindo o Secretário Executivo como membro do Conselho Técnico Administrativo.

- A alteração do inciso V do artigo 90 ao nosso ver regulamenta e delimita o texto original, restringindo os representantes das várias áreas de conhecimento ao número máximo de 05 (cinco), mantido o crivo do Reitor.

- A alteração do inciso VI do artigo 90 aumenta e delimita a abrangência do texto original, fixando em 04 (quatro) os representantes indicados setorialmente, e colocando como indicadores A Associação das Microempresas de Goioierê, Associação dos Professores Estaduais de Goioierê, Rotary Clube de Goioierê e Sociedade Rural de Goioierê. Tal restrição de entidades indicadoras, ao nosso ver, não contraria os fins da Fundação, posto que são colocados nesta condição entidades de serviço da sociedade Goioierense.

- A supressão do inciso VIII do artigo 90 somente retira da condição de membro do Conselho Técnico-Administrativo o Representante do Núcleo de Desenvolvimento Regional da FUEM, indicado pelo Executivo Municipal.

- A supressão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 13 faz restar silente o Estatuto acerca da remuneração do Diretor-Presidente e Secretário Executivo. Dúvidas poderão surgir acerca de tal pormenor, porém, o supracitado artigo 20 é claro ao exigir que a modificação do Estatuto somente não

# MINISTERIO PUBLICO

## PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE SOJIERE

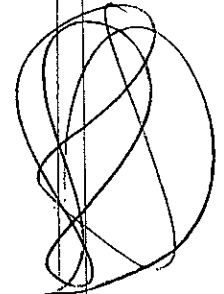
pode contrariar os fins da Fundação. Com efeito, tal supressão não contraria, posto que não cria ônus ou obrigação à Entidade, mas apenas minora. Dessarte não nos oponos.

— A renumeração do parágrafo 5º do artigo 13 para parágrafo 3º do mesmo artigo surge como decorrência da supressão supra aludida, sendo meramente de ordem.

— Por último, a alteração da expressão "até 30 de julho" para "até 30 de outubro" na alínea "a" do inciso V do artigo 14 aumenta o prazo para que o Diretor Presidente prepare e submeta à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo a proposta orçamentária para o ano seguinte. Qualquer inconveniente quanto a isto se delimitaria à diminuição do supracitado prazo caso houvesse agravo ou discussão da proposta orçamentária, dado o diminuto lapso temporal; porém, de longe contraria os fins da Fundação, conforme prescreve o dispositivo do artigo 20. Dessarte, temos por nós que nenhuma irregularidade há de ordem legal.

ANTE O EXPOSTO

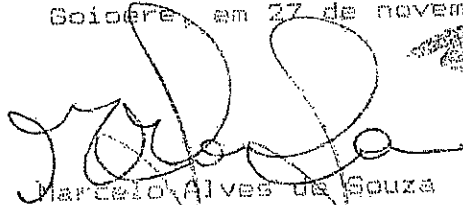
Considerando que as modificações trazidas ao crivo deste Promotor Público são eminentemente "interna corporis", dizendo respeito a aspectos constitutivos e administrativos da Fundação e não contrariando os seus fins:



MINISTERIO PUBLICO  
PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE GOIOIERE  
H O M O L O G O

Para que surta os efeitos legais, as já discutidas alterações, o que faço com fulcro no artigo 20, inciso III do respectivo Estatuto Constitutivo.

Goioiere, em 27 de novembro de 1982.

  
Marcelo Alves de Souza  
Promotor Publico

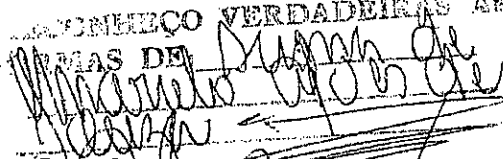
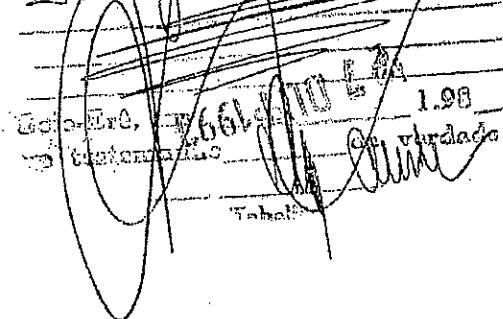
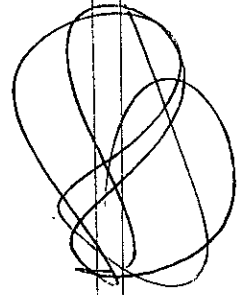
MINISTÉRIO PÚBLICO VERDADEIRAS AS  
COPIAS DE   
  
1.98  
de verdade  
Tabela

TABELA Nº 120  
LUIZ...  
GOIOIERE - PARANA



15



PEDRO FRANCISCO RIBEIRO  
 R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 321  
 LINDOIA JD - GOIOERE - PR - 87360-000  
 83336 01 008 406700  
 CPF 775.001.649-04

**Mês de referência**
**Junho/2013**
**Vencimento**
**18/07/2013**
**Nº de Identificação**
**68642369**
**VALOR A PAGAR**
**R\$ 124,41**

FAT-01-2013852383840-70

 Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município (44)  
 3521-8900

**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0292231214 - Bifásico

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
	24/05/2013 7120	26/06/2013 7404	33 dias 284 kWh	1	284 kWh	8,60 kWh	26/06/2013	25/07/2013

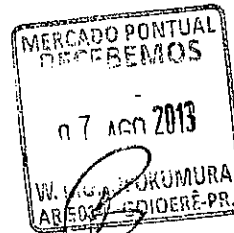
**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
05/2013	268	01/07/2013	106,24
04/2013	219	31/05/2013	100,63
03/2013	236	14/05/2013	107,01
02/2013	258	03/04/2013	117,00
01/2013	216	05/03/2013	118,50
12/2012	216	08/02/2013	118,93
11/2012	225	07/01/2013	122,54
10/2012	214	10/12/2012	119,61
09/2012	253	05/11/2012	137,19
08/2012	210	05/10/2012	123,24
07/2012	221	06/09/2012	117,67
06/2012	214	01/08/2012	120,58

**Valores Faturados**
**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.696.338- SERIE B**

Emitida em 26/06/2013

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Aliq. Cál. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	284	0,189154	53,72	53,72 29,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	284	0,176780	50,20	50,20 29,00%
ACRESCIMO MORATORIO		04/2013		0,04	
JUROS CONTA ANTERIOR		04/2013		0,29	
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO		04/2013		1,62	
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				18,54	


**Indicadores de Qualidade**

 Conjunto: GOIO-ERE  
 Mês Ref.: 05/2013

	DIC	FIC	DMC	EUSD (RS)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	31,39
Limite Mensal:	5,19	3,48	2,94	
Limite Trimestral:	10,38	6,97	-	
Limite Anual:	20,77	13,95	-	

 Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado de Tensão: 116 a 133/201 a 231 volts

C não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICI detritos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

**Aviso de Vencimento**

Existem débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ad corte no fornecimento de energia. Se, após o corte, não ocorrer religação nos 3 meses seguintes, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança cont. legislação vigente. Se a pendência estiver paga, favor desconsiderar esta mensagem.

Referência	Valor (RS)	Vencimento
05/2013	106,24	05/2013

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
103,92	20,14	124,41

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 23,29	BE94.01C6.644C.FBDD.8AF3.237F.EF40.C06C
Enc. Setoriais 7,59	
Energia 35,62	
Transmissão 2,38	
Tributos 35,04	
Total 103,92	

INCLUSO NA FATURA FIS DE R\$ 0,87 E COFINS DE R\$ 4,03 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

DISPONÍVEIS NO SITE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIA E REGULATÓRIA DE 2012 A PARTIR DE 2014 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO AÇIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.

NO MÊS DE JUNHO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$0,03/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

12


15

148

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.900.590/0001-48</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/01/1991</b>
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FADCT</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV AMAZONAS</b>	NÚMERO <b>449</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>87.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD LINDOIA</b>	MUNICÍPIO <b>GOIOERE</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/08/2013** às **11:29:31** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 11230009-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.900.590/0001-48**

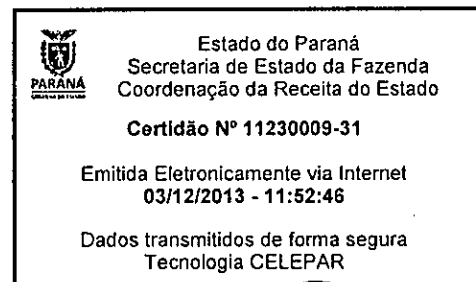
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 02/04/2014 - Fornecimento Gratuito**



*Am*

*[Handwritten signature]*

*15*

*150*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000772013-14023590

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI

CNPJ: 80.900.590/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/06/2013.

Válida até 10/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI**  
CNPJ: **80.900.590/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:53:43 do dia 03/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2014.

Código de controle da certidão: **BA0A.1FDA.809C.F841**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

152



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 80.900.590/0001-48  
Certidão nº: 39387314/2013  
Expedição: 03/12/2013, às 11:55:58  
Validade: 31/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.900.590/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MS. 153